

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0582 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0582 / 2007

DE

30/08/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

146 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

ALTERA A FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM
COMISSÃO; CRIA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA;
DISCIPLINA O REEMBOLSO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS AFASTADOS; ESTABELECE COMPETÊNCIA PARA
ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES DE CONFIANÇA; MODIFICA A LEI Nº 13.303/02; DISPÕE SO
BRE AUTARQUIAS HOSPITALARES, PRORROGA PRAZO PREVISTO...

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:45:54

00000021634-89



ARQUIVADO EM 23 / 10 / 2007

Juliane J.P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

30 de

agosto

de 2007

mentar

Folha nº 1

Nº 582

do proc.

Adelina Cirio

- Ass. P.

de 2007

RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 146/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão; cria as funções de confiança que especifica; disciplina o reembolso dos vencimentos dos servidores municipais afastados; estabelece competência para organização dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança; modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002; dispõe sobre as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; e prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Com efeito, a primeira parte da propositura tem por objetivo reorganizar os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, integrantes dos Quadros dos Profissionais da Administração, da Educação, da Guarda Civil Metropolitana e da Fiscalização, bem como as funções da Procuradoria Geral do Município, alterando também a forma da remuneração devida em virtude do exercício desses cargos e funções.

A reorganização proposta abrange a criação de funções de confiança a partir da transformação dos atuais cargos em comissão de provimento privativo dentre servidores municipais integrantes de carreiras, conforme determinado pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, estabelecendo, ainda, requisitos uniformes para o seu provimento.

A uniformização desses requisitos constitui, de igual modo, diretriz orientadora da nova configuração dos cargos em comissão mantidos, criando-se, no Grupo Ocupacional 5 previsto no artigo 7º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994,

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação rubricada sob
nº 2.214
Em: 6/9/67
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Adelina Ciconi Ass. Parlamentar

três Subgrupos por meio dos quais a Administração Municipal poderá garantir sua observância nas futuras leis de organização, a saber:

I - Subgrupo 1 - cargos em comissão privativos de servidores públicos municipais, providos dentre servidores efetivos, integrantes ou não de carreiras, admitidos e aposentados;

II - Subgrupo 2 - cargos em comissão privativos de servidores públicos, providos dentre ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de qualquer esfera de governo, inclusive do Município de São Paulo;

III - Subgrupo 3 - cargos em comissão de livre provimento.

Essa uniformização decorre da necessidade de simplificar as regras para preenchimento dos cargos e de eliminar requisitos descabidos ou ultrapassados, como, por exemplo, cursos que não mais existem, assim como de corrigir exigências excessivas ou desproporcionais à posição dos cargos, dando maior flexibilidade e agilidade para o seu provimento.

São excluídas, outrossim, exigências de provimento restritas a uma única categoria, tomando possível a ocupação dos cargos por profissionais com outras formações acadêmicas, visando à interdisciplinaridade, à diversificação da formação das chefias e, pois, ao enriquecimento da ação gerencial.

Com a adoção da medida, possível será prover cargos em comissão e funções de confiança dentre outros servidores municipais que, atualmente, por não integrarem determinadas carreiras, não podem ser melhor aproveitados.

As funções de confiança e os cargos em comissão passam a figurar em Quadro Geral constituído de modo a dar visibilidade ao seu número total e respectivas formas de provimento.

A nova escala de vencimentos guarda equivalência de remuneração entre cargos em comissão e funções de confiança, de forma que, independentemente do tipo de vínculo funcional mantido com a Administração Municipal, os ocupantes dos cargos ou funções sejam igualmente remunerados. Essa iniciativa tem por finalidade corrigir distorção atual, consistente no fato dos ocupantes de cargos em comissão que não integram carreiras ou não mantêm outro vínculo funcional com a Administração serem melhor remunerados.

O sistema de remuneração ora proposto para os servidores efetivos ou admitidos (regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980) colima a valorização desses profissionais, bem como possibilitar o aproveitamento daqueles que, na forma da sistemática vigente, já tenham incorporado ou tornado permanente a respectiva remuneração e se encontram absolutamente desmotivados a



voltar a desempenhar atividades de chefia, encarregatura, direção ou assessoramento, de complexidade crescente numa estrutura do porte da Cidade de São Paulo.

Adelisa Girão, Ass. Parlamentar
RF 100.406

Para alcançar esse desiderato, não perdendo de vista os princípios estabelecidos nas reformas constitucionais administrativa e previdenciária, o novo sistema não admite a incorporação ou permanência da remuneração devida em razão do exercício de cargos ou funções de confiança, preservando, por meio da criação de uma vantagem de ordem pessoal, a situação dos servidores que já obtiveram a incorporação ou a permanência de acordo com a legislação em vigor.

De se ressaltar que, na composição da nova escala de vencimentos, são absorvidos os valores correspondentes à verba de representação instituída pela Lei nº 11.511, de 1994, e à gratificação de gabinete prevista no inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, atribuída aos ocupantes de cargos de provimento em comissão nos termos do Decreto nº 16.532, de 14 de março de 1980, e legislação subsequente.

Considerando, por outro lado, que a nova remuneração proposta não se incorporará nem se tomará permanente, isso em virtude das diretrizes antes mencionadas, a mensagem prevê, para a gratificação de função tomada permanente nos termos da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e para o adicional de função incorporado nos termos da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, a instituição de vantagem de ordem pessoal, permitindo-se, com isso, que a remuneração a ser doravante percebida pelo exercício dos referidos cargos ou funções tenha tratamento diferenciado.

Em face disso, persiste, até a data da nova lei, o direito à incorporação ou permanência de referida remuneração; após a lei, a remuneração desses cargos ou funções fica condicionada ao seu exercício.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de transformação de cargos por meio de decreto, desde que dessa providência não resulte aumento de despesa e sejam respeitados os provimentos ora propostos, conforme os critérios que estabelece, com fundamento no inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal, mediante solicitação justificada das Secretarias e Subprefeituras interessadas e aprovação da Secretaria Municipal de Gestão.

Essa previsão visa dar maior flexibilidade na adequação dos cargos de provimento em comissão às estruturas dos órgãos municipais, traduzindo-se em medida de inegável interesse público, vez que possibilitará a transformação mais célere desses cargos de acordo com a dinâmica das necessidades, respeitadas as diretrizes e os requisitos técnicos.



Em sua segunda parte, contempla a mensagem
dispositivos que disciplinam o reembolso da remuneração dos servidores públicos municipais afastados para prestar serviços à Administração Direta ou Indireta, Federal, Distrital, Estadual e Municipal, inclusive do Município de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13.562, de 22 de abril de 2003, que rege o ressarcimento, pelo Município de São Paulo, da remuneração dos servidores de outras esferas que aqui prestam serviços.

Cuida a propositura, em outro tópico, da alteração de dispositivos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos, para o fim de prever sua aplicação aos servidores públicos municipais das Autarquias e Fundações Públicas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das conclusões alcançadas pelas Secretarias Municipais de Gestão e dos Negócios Jurídicos. Além disso, propõe-se a modificação das regras pertinentes à composição das receitas e despesas, na forma do entendimento administrativo vigente para sua aplicação, computando-se também, nas despesas, os benefícios concedidos pela Administração, a exemplo do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação.

A reorganização das atuais Autarquias Hospitalares Municipais Regionais constitui o objeto do penúltimo tópico da propositura, a qual se faz necessária para o melhor aproveitamento e otimização dos equipamentos e recursos destinados à prestação dos serviços públicos na área da saúde. Nesse sentido, propõe-se a manutenção de apenas 2 (duas) das atuais 5 (cinco) Autarquias, com as denominações Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

Preconiza ainda a mensagem a concessão de mais 2 (dois) anos para que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM implante a infra-estrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento de dados, a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários devidos pelo Município a seus servidores e dependentes, vez que o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, revelou-se na prática insuficiente para essa finalidade.

Finalmente, sob os aspectos orçamentários e financeiros, impende registrar que as manifestações das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que se encontram atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as consignadas nos seus artigos 16, 17, 18 e 20, bem assim em virtude das despesas



daí decorrentes serem compatíveis com o orçamento de 2007 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público que a ampara, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, Anexos de I a VIII e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão, de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

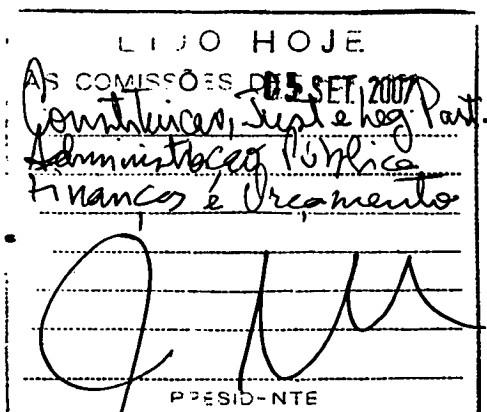
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 6 do proc.
Nº 582 de 2007
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

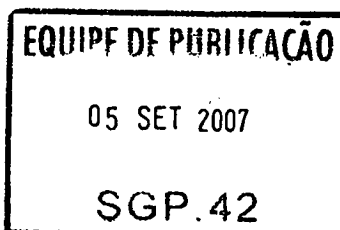
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0582/2007



Altera a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão; cria as funções de confiança que especifica; disciplina o reembolso dos vencimentos dos servidores municipais afastados; estabelece competência para organização dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança; modifica disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002; dispõe sobre as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; e prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. No que se refere a servidores públicos municipais, esta lei dispõe sobre a nova forma de remuneração dos cargos em comissão, alterando suas formas de provimento e uniformizando as exigências e requisitos para sua investidura, cria funções de confiança, instituindo a respectiva remuneração e grupo ocupacional, reorganiza e dá nova configuração ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo 5, do Quadro dos Profissionais da Administração, institui vantagem de ordem pessoal, dispõe sobre o reembolso ao Município de São Paulo dos vencimentos dos servidores públicos afastados, estabelece competência para organização dos cargos de provimento em

Protocolo Legislativo - SSP.22

12/09/2007 14:05:20 0511870



Folha nº 7 do 2º proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Cicero, Adv. P. de 18 de
RF. 100.406

comissão e das funções de confiança e altera disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 2º. A remuneração prevista nesta lei para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que institui não se incorporará ou se tornará permanente, em hipótese alguma, aos vencimentos do servidor.

Art. 3º. Em decorrência das transformações e da alteração da forma de remuneração operadas por esta lei, a gratificação de função tornada permanente nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, percebida por servidores ativos e aposentados, bem como o adicional de função incorporado nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, percebido pelos Procuradores do Município aposentados, ficam automaticamente transformados em vantagem de ordem pessoal, denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, no valor correspondente ao da respectiva permanência ou incorporação.

§ 1º. A transformação a que se refere este artigo não poderá acarretar a diminuição no "quantum" percebido pelo servidor, observando-se, no caso dos Procuradores do Município aposentados, o disposto no § 2º do artigo 4º desta lei.

§ 2º. Os servidores que não tenham implementado o prazo de 5 (cinco) anos necessários à permanência da gratificação de função ou à incorporação do adicional de função, bem como tenham percebido a gratificação ou o adicional por um ano ou mais, anteriormente à vigência desta lei, poderão requerer a vantagem de ordem pessoal de que trata o "caput", proporcionalmente ao período de sua percepção sob a égide das Leis nº 10.182, de 1986, e nº 10.430, de 1988, e legislação subsequente, desde que venham a implementar o período de 5 (cinco) anos, computando-se, para essa finalidade, o tempo de exercício nos cargos em comissão e funções de confiança constantes dos Anexos III a VII desta lei.

§ 3º. Observada a proporcionalidade referida no § 2º deste artigo, o valor da vantagem de ordem pessoal dos servidores nele mencionados será fixado:

I - de acordo com os meses percebidos sob a égide das Leis nº 10.182, de 1986, e nº 10.430, de 1988, e legislação subsequente;

II - nas mesmas bases e condições previstas nas Leis nº 10.182, de 1986, e nº 10.430, de 1988, e legislação subsequente.

§ 4º. O tempo de exercício de cargos em comissão ou funções de confiança previstos nos Anexos desta lei será computado exclusivamente para efeito da implementação do



prazo de 5 (cinco) anos, não sendo considerados, em hipótese alguma e para qualquer efeito, as novas referências e respectivos valores.

§ 5º. Ao servidor que até a data da edição desta lei tenha implementado as condições para permanência da gratificação de função ou incorporação do adicional de função, respectivamente nos termos das Leis nº 10.430, de 1988, e nº 10.182, de 1986, e não as tenha requerido, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, mediante requerimento.

§ 6º. Sobre o valor correspondente à vantagem de ordem pessoal de que trata este artigo incidirão reajustes de vencimentos concedidos aos servidores de acordo com a legislação específica, nas mesmas bases e percentuais.

§ 7º. A vantagem de ordem pessoal de que trata este artigo será considerada na remuneração a que o servidor fizer jus pelo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão, na forma do artigo 17 desta lei.

§ 8º. A remuneração devida pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança passa a ser a estabelecida no artigo 17 desta lei.

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se aos atuais servidores aposentados e aos pensionistas, bem como aos beneficiários do servidor falecido até a data da publicação desta lei, observada a forma de cálculo prevista na legislação aplicável na data da aposentadoria ou pensão.

Art. 4º. Em decorrência das transformações e da alteração da forma de remuneração operadas por esta lei, aos atuais titulares de cargos de Procurador do Município em atividade que tenham incorporado o adicional de função nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.182, de 1986, fica assegurado o direito de opção, em caráter irretratável, pela nova remuneração devida pelo exercício de cargos de provimento em comissão e funções de confiança prevista no artigo 17 desta lei, renunciando, nessa hipótese, à percepção e incorporação do adicional de função, circunstância em que o adicional incorporado será transformado na vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 3º da presente lei.

§ 1º. A opção de que trata o "caput" será realizada na seguinte conformidade:

I - no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, pelo Procurador do Município que, na data de sua publicação, esteja no exercício de cargo em comissão ou de função ora transformados;

II - no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação ou de designação para cargo em comissão ou função de confiança que ocorrer a partir



desta lei, pelos Procuradores do Município que não estejam na situação descrita no inciso I deste parágrafo.

§ 2º. A vantagem de ordem pessoal devida ao Procurador do Município será composta pelo valor correspondente ao respectivo adicional de função incorporado, acrescido dos valores decorrentes da incorporação.

§ 3º. Uma vez formalizada a opção, o Procurador do Município perceberá a nova remuneração devida pelo exercício de cargos de provimento em comissão e funções de confiança na forma prevista no artigo 17 desta lei.

§ 4º. Ao Procurador do Município que não se manifestar no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, fica assegurado o direito à percepção do adicional de função nos termos da Lei nº 10.182, de 1986, quando no exercício de cargo em comissão e função de confiança, sendo que, nessa hipótese, receberá a respectiva remuneração nas bases e condições previstas no Anexo III daquele diploma legal, Escala de Funções da Procuradoria Geral do Município, referências PR-A ou DA, vigentes anteriormente à edição desta lei.

§ 5º. Para os Procuradores do Município que se encontrarem regularmente afastados, o prazo consignado no § 1º deste artigo será computado a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 6º. A opção de que trata este artigo implica renúncia de vantagens pecuniárias consideradas inacumuláveis na forma desta lei.

§ 7º. Para o Procurador do Município não-optante, o adicional de função incorporado será, por ocasião da aposentação ou instituição da pensão, transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, observada a forma de cálculo prevista na legislação aplicável na data da aposentadoria ou pensão.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º. Este Capítulo dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão dos Quadros dos Profissionais da Administração, da Educação, da Guarda Civil Metropolitana, da Fiscalização e das funções da Procuradoria Geral do Município, fundamentada nos seguintes critérios e princípios:

- I - qualificação e experiência profissionais requeridas para o desempenho das atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança;
- II - correlação entre a natureza dos trabalhos, o nível de conhecimento e a respectiva posição na estrutura organizacional do órgão;
- III - valorização dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Ficam transformados em funções de confiança os cargos em comissão de provimento dentre servidores públicos municipais, vinculados às carreiras do Quadro dos Profissionais da Administração, constantes do Anexo I, Tabela "A", Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, do Quadro dos Profissionais da Fiscalização, constantes do Anexo I, Tabela "B", Grupo 3, da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e legislação subsequente, e do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, constantes do Anexo I, Tabela "A", da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e legislação subsequente, bem como as funções do Quadro da Procuradoria Geral do Município, constantes do Anexo I da Lei nº 10.182, de 1986, na conformidade do Anexo III desta lei.

§ 1º. As funções de confiança ora criadas serão providas privativamente por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º. Para as funções não vinculadas a carreiras específicas nos termos da coluna "Situação Nova" do Anexo III desta lei, serão designados integrantes de carreiras do mesmo nível de escolaridade de quaisquer dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, observada a qualificação profissional requerida para o desempenho das atribuições específicas do cargo, segundo a necessidade dos serviços, na conformidade do disposto no § 3º do artigo 8º desta lei.

§ 3º. As referências de vencimentos das funções de confiança são as constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo III desta lei.

Art. 7º. As funções de confiança do Quadro dos Profissionais da Administração passarão a compor os grupos ocupacionais previstos no artigo 7º da Lei nº 11.511, de 1994, constituindo o Grupo 6, incluídas na Parte Permanente – Tabela I (PP-I).



Folha nº 11 do proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 8º. Mantidas as quantidades, os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Administração constantes do Anexo I, Tabela "A", Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 1994, e legislação subsequente, ficam alterados na conformidade do disposto nesta lei e nos anexos dela integrantes, observadas as seguintes regras:

I - transformados em funções de confiança, os que figuram na coluna "Situação Nova" do Anexo III;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que figuram nas duas colunas dos Anexos IV a VI e do Anexo VIII.

§ 1º. Os cargos constantes do Anexo VII permanecem na Parte Suplementar – PS do Quadro dos Profissionais da Administração, destinados a extinção na vacância.

§ 2º. Os cargos em comissão ficam com as referências de vencimentos e as formas de provimento alteradas na conformidade do que consta da coluna "Situação Nova" dos Anexos IV a VIII, todos desta lei, passando a ser de livre provimento, mantido o nível de escolaridade, sem exigência de habilitação específica, para aqueles em que previsto.

§ 3º. A qualificação profissional requerida para o desempenho das atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança será estabelecida em decreto, segundo a correlação entre a natureza dos trabalhos, o nível de conhecimento e a respectiva posição na estrutura organizacional do órgão, observada, quando for o caso, a legislação que disciplina o exercício das profissões regulamentadas.

Art. 9º. O Grupo Ocupacional 5 do Quadro dos Profissionais da Administração previsto no artigo 7º da Lei nº 11.511, de 1994, passa a ser composto pelos seguintes Subgrupos:

I - Subgrupo 1 - cargos em comissão privativos de servidores públicos municipais, providos dentre servidores efetivos, integrantes ou não de carreiras, admitidos e aposentados;

II - Subgrupo 2 - cargos em comissão privativos de servidores públicos, providos dentre ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas de qualquer esfera de governo, inclusive do Município de São Paulo;

III - Subgrupo 3 - cargos em comissão de livre provimento.

Art. 10. Os cargos a seguir discriminados, mantidas as quantidades e formas de provimento, ficam transformados na seguinte conformidade:



I - Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa, Referência AD-14, para Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa, Referência AD-14, mantido no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação;

II - Diretor de Creche, Referência DAS-10, para Diretor de Creche, Referência QPP-6, transferido do Quadro dos Profissionais da Administração para o Quadro dos Profissionais da Promoção Social, incluído na Parte Suplementar – PS desse Quadro;

III - Inspetor Chefe Regional, Referência QPG-6, para Inspetor Chefe Regional, Referência QGC-6, transferido do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana para o Quadro da Guarda Civil Metropolitana;

IV - Inspetor Chefe de Agrupamento, Referência QPG-7, para Inspetor Chefe de Agrupamento, Referência QGC-7, transferido do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana para o Quadro da Guarda Civil Metropolitana;

V - Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, para Inspetor Chefe Superintendente, Referência QGC-8, transferido do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana para o Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Capítulo, ficam alterados os Quadros dos Profissionais da Administração, da Educação, da Guarda Civil Metropolitana, da Fiscalização, da Promoção Social e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. As funções de confiança criadas por esta lei passarão a compor os Quadros referidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DA CONFIGURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. Fica instituído o Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança da Prefeitura do Município de São Paulo, composto por todos os cargos e funções dos Quadros de Profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com a configuração constante do Anexo I desta lei, no qual se discriminam quantidades, referências de vencimento e subgrupos.

Parágrafo único. As formas de provimento dos cargos e funções do Quadro Geral ora instituído são as constantes dos Anexos III a VIII e do artigo 44, todos desta lei, onde são identificados o símbolo indicativo do Quadro de Profissionais que integram.



Art. 13. A criação de novos cargos de provimento em comissão ou de novas funções de confiança deverá obedecer às diretrizes estabelecidas por esta lei, especialmente no que refere a Quadro, Parte, Tabela, Grupo e Subgrupo, bem como a referências de vencimento e a formas de provimento.

Art. 14. Fica instituída a Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, compreendendo as referências de vencimento e os respectivos valores constantes do Anexo II desta lei.

§ 1º. Na composição da Escala de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência de vencimento e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º. A Escala de Vencimentos de que trata este artigo será atualizada a partir do mês de janeiro de 2007, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 15. Ficam absorvidos na Escala de Vencimentos ora instituída os valores relativos:

I - à verba de representação instituída pela Lei nº 11.511, de 1994, e legislação subsequente;

II - à gratificação de gabinete prevista no inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1989, atribuída aos ocupantes de cargo de provimento em comissão e de funções na forma do Decreto nº 16.532, de 14 de março de 1980, e legislação subsequente.

§ 1º. Ficam vedadas a concessão e a percepção de vantagens ou gratificações para os ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que revalorizados e com outra denominação.

§ 2º. O servidor titular de cargo em comissão ou função ora transformados que, na data da publicação desta lei, encontrar-se percebendo a verba de representação e a gratificação de gabinete terá cessado o pagamento dessas vantagens pecuniárias.

Art. 16. A cessação do pagamento previsto no § 2º do artigo 15 não se aplica ao servidor que tenha obtido a permanência da gratificação de gabinete nos termos da Lei nº 10.442, de 5 de março de 1988, hipótese em que continuará percebendo o valor correspondente à vantagem tornada permanente, nas mesmas bases e percentuais.

Parágrafo único. A gratificação de gabinete tornada permanente será considerada na remuneração a que o servidor fizer jus pelo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão na forma do artigo 17 desta lei.



CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 17. Pelo exercício das funções de confiança constantes do Anexo III desta lei, o servidor titular de cargo de provimento efetivo perceberá, a título de remuneração, a diferença entre o valor correspondente ao respectivo padrão ou referência de vencimento e aquele fixado no Anexo II desta lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º. O servidor ocupante de função de confiança poderá ser remunerado na forma prevista no “caput” deste artigo ou ter acrescido à remuneração do cargo efetivo a verba de representação de que trata o artigo 20 desta lei, considerando a que for mais vantajosa.

§ 2º. A remuneração prevista neste artigo será devida ao servidor efetivo que:

- I - exercer cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos IV a VII desta lei;
- II - exercer cargos de provimento em comissão na Administração Indireta, cujo Quadro de Cargos observe as diretrizes estabelecidas nesta lei, onerando, neste caso, a dotação orçamentária do respectivo ente.

§ 3º. Sobre a remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou sobre a referência de vencimentos desse cargo ou função, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 4º. Para apuração da diferença a que se refere o “caput” deste artigo, ao padrão ou referência de vencimento serão somados os valores devidos em razão da sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho – H.40 instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente, o valor relativo à gratificação de nível superior atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente, o valor correspondente a gratificação de gabinete tornada permanente e a vantagem de ordem pessoal criada nos termos do artigo 3º desta lei.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que titularizar o cargo em comissão referido no inciso I do artigo 10 desta lei, bem como ao optante e ao não-optante pelos planos de carreira instituídos a partir de 1993, exceto o que se encontrar na situação prevista no artigo 36 desta lei.



Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 18. Pelo exercício dos cargos de provimento em comissão de que trata esta lei, o servidor admitido ou contratado nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, perceberá, a título de remuneração, a diferença entre o valor correspondente ao respectivo padrão ou referência de vencimento e aquele fixado no Anexo II desta lei.

§ 1º. O servidor admitido poderá ser remunerado na forma prevista no "caput" deste artigo ou ter acrescido à remuneração de sua função a verba de representação de que trata o artigo 20 desta lei, considerando a que for mais vantajosa.

§ 2º. À remuneração prevista neste artigo aplica-se o disposto no inciso II do § 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, todos do artigo 17 desta lei.

Art. 19. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos anexos desta lei que não mantenham outro vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo perceberão seus vencimentos de acordo com a Escala de Vencimentos constante do Anexo II desta lei.

Art. 20. Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V e VI desta lei, os servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, cedidos nos termos da Lei nº 13.562, de 22 de abril de 2003, farão jus a uma verba de representação de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da referência de vencimento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Município de São Paulo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, afastados de seu cargo, função ou emprego na origem, sem prejuízo de vencimentos, nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos IV, V e VI desta lei.

Art. 21. Enquanto no exercício das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos desta lei, os servidores ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata este artigo não poderá ser cumprida em regime de plantão.

Art. 22. A concessão de afastamento na forma do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979, aos servidores nomeados ou designados para cargos de provimento em comissão ou função de confiança acarretará o desligamento de tais agentes públicos desses cargos ou funções.



Art. 23. As remunerações a seguir discriminadas são inacumuláveis entre si:

- I - a referência de vencimento do cargo de provimento em comissão;
- II - a remuneração da função de confiança ou do cargo de provimento em comissão prevista nesta lei;
- III - o valor da gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 1988, e legislação subsequente, inclusive o tornado permanente;
- IV - o valor do adicional de função previsto na Lei nº 10.182, de 1986, inclusive o incorporado;
- V - o valor da verba de representação prevista no artigo 20 desta lei e no artigo 11 da Lei nº 11.511, de 1994, e alterações subsequentes;
- VI - o valor da gratificação de gabinete previsto no Decreto nº 16.532, de 1980, exceto o tornado permanente;
- VII - qualquer gratificação ou adicional devidos em razão do exercício de cargos de provimento em comissão, exceto a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída ao Auditor-Fiscal Tributário Municipal, ao Agente Vistor e ao Agente de Apoio Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, reorganização e denominação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como sobre a transformação ou fusão desses cargos e funções, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei, o disposto no § 1º deste artigo e desde que:

- I - não acarrete aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgão público;
- II - seja respeitado o provimento estabelecido nesta lei;
- III - o cargo ou função objeto da transformação ou fusão esteja vago.

§ 1º. Respeitado o valor do cargo ou função, poderá ser:

- I - transformado cargo de hierarquia superior em cargo de hierarquia inferior;
- II - objeto de fusão 2 (dois) ou mais cargos ou funções de hierarquia inferior em 1 (um) ou mais cargos ou funções de hierarquia superior.



Folha nº 17 de 12 páginas
Nº 582 de 2007
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
R. 10.406

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se valor do cargo ou da função o correspondente à referência de vencimento de cada cargo ou função objeto da transformação ou fusão, constante da escala de vencimentos própria desses cargos ou funções.

§ 3º. A transformação e a fusão de cargos e de funções, na forma prevista neste artigo, não terá repercussão nos vencimentos ou proventos dos servidores que titularizaram os cargos e funções objeto da transformação e da fusão, não implicando sua modificação ou revisão, bem como das respectivas pensões e legados.

Art. 25. Mantidas suas atuais competências, caberá à Secretaria Municipal de Gestão, por meio de seus órgãos próprios, propor a criação por transformação ou por fusão, o remanejamento, a lotação e a denominação dos cargos e das funções de que trata o artigo 24 desta lei, bem como aprovar eventuais propostas formuladas pelos Secretários Municipais e Subprefeitos, recomendando ao Prefeito as decisões que lhe são privativas.

Art. 26. A competência prevista no artigo 25 desta lei é intransferível.

TÍTULO III

DO REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AFASTADOS

Art. 27. Na execução das atividades de gestão administrativa voltada ao interesse público, a Prefeitura promoverá a integração com a Administração Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Distrital, Estadual e Municipal, inclusive do Município de São Paulo, e estabelecerá interface política que congregue os diversos interesses e atividades relativos a metas e objetivos que devam conjuntamente atingir.

Art. 28. Para a consecução dos objetivos integrados da boa governança e colaboração entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, poderá ser autorizada a cessão de servidor público municipal para prestar serviços, sem prejuízo dos vencimentos, na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive do Município de São Paulo, mediante o reembolso pelo órgão cessionário, das importâncias pagas a título de remuneração.

§ 1º. As cessões a que se refere este artigo serão autorizadas e revistas a cada exercício, mediante a formalização em termo de afastamento, na forma prevista em regulamento, o qual disporá, inclusive, sobre os encargos patronais a serem ressarcidos e demais obrigações decorrentes da cessão.



§ 2º. As cessões poderão ser cessadas a qualquer momento, conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração, após cientificado o servidor ou empregado cedido.

Art. 29. Em se tratando de servidor da Administração Pública Direta, a cessão mediante afastamento somente será autorizada ao servidor estável.

Art. 30. Quando o servidor público municipal cedido encontrar-se no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, será ele desligado desse cargo ou função.

Art. 31. Para os fins desta lei, considera-se:

I - cessão: ato autorizatório, proferido pela autoridade municipal competente, para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive do Município de São Paulo;

II - reembolso: restituição, pelo órgão cessionário, da remuneração devida na origem, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, décimo terceiro salário, férias, adicional de um terço de férias e outras vantagens, na forma que dispuser o regulamento;

III - órgão cedente: o órgão de origem do servidor ou empregado público;

IV - órgão cessionário: o órgão no qual o servidor irá prestar serviços.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 32. Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 1º. Para a aplicação da variação do IPC-FIPE, serão consideradas a média das despesas de pessoal e respectivos encargos e a média das receitas a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, ambas relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao mês do reajustamento.

§ 2º. Se da aplicação da variação do IPC-FIPE à média das despesas de pessoal e respectivos encargos, na forma prevista no § 1º deste artigo, resultar valor superior ao limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas a que se refere o inciso I do artigo 4º desta lei, o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite.



§ 3º. Por proposta da Secretaria Municipal de Gestão, o Poder Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 10 do mês seguinte ao do reajustamento, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo.

§ 4º. Não sendo possível conceder o reajuste, as Secretarias Municipais de Finanças e de Gestão farão publicar, mediante portaria intersecretarial, o demonstrativo de cálculo.

§ 5º. Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria Municipal de Gestão:

I - pela Secretaria Municipal de Finanças, os valores das receitas a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 4º desta lei, até o dia 25 de cada mês, relativamente ao mês anterior, exceto os referentes ao mês de dezembro, que serão informados até o dia 5 do mês de abril do ano seguinte;

II - pelas Autarquias e Fundações Públicas, os valores de suas receitas próprias a que se refere a alínea "d" do inciso I do artigo 4º desta lei, até o dia 25 de cada mês, relativamente ao mês anterior;

III - pelas Autarquias, Fundações Públicas e pelo Poder Legislativo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos, até o dia 25 de cada mês, relativamente ao mês anterior." (NR)

"Art. 4º.....

I - como receita, os valores arrecadados, em cada mês, relativos a:

- a) impostos, inclusive os provenientes de transferências por parte da União e do Estado;
- b) taxas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) receitas próprias das Autarquias e Fundações;

II -

a) os servidores ativos da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Município, do Poder Executivo, das Fundações Públicas e das Autarquias Municipais, bem assim com os servidores ou empregados públicos cedidos, com reembolso, da Administração Direta, Indireta ou



Folha nº 20
Nº 582 das proc.
de 2007
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 106

Fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, que elas prestam serviços, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

b) proventos dos inativos e pensionistas;

g) auxílio-alimentação, auxílio-transporte, bem como quaisquer outros benefícios concedidos e custeados pela Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos seus servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

§ 1º. Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 3º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, na rubrica "receitas de impostos" a que se refere o inciso I, alínea "a", deste artigo.

§ 2º. As despesas de pessoal de que trata o inciso II deste artigo abrangem as incorridas pela Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 4º. As receitas de caráter eventual poderão ser excluídas, mediante justificativa fundamentada, nos termos do regulamento desta lei." (NR)

"Art. 5º.....

VI – aos servidores e aposentados das autarquias municipais regidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;



VIII – aos empregados públicos das autarquias e fundações públicas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O reajuste concedido na forma do inciso VIII deste artigo será considerado como antecipação de eventual reajuste compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.”
(NR)

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A remuneração percebida em decorrência do exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão de que trata esta lei poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS instituída pela Lei nº 13.973, de 2005, por opção do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da parcela correspondente nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião de sua fixação, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 34. A remuneração dos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1.980, em funções de referências DA, DAI ou DAS, fica mantida nas mesmas bases e condições vigentes anteriormente à edição desta lei.

Art. 35. Se a aplicação do disposto no artigo 10 desta lei implicar redução da remuneração atualmente percebida pelos ocupantes dos cargos de Diretor de Creche, Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, será observado o quanto segue:

I - com relação ao Diretor de Creche, fica assegurada a percepção da diferença de remuneração a título de vantagem de ordem pessoal, mantido o respectivo grau em que se encontrar, enquanto no exercício desse cargo, denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, sujeita aos reajustes de vencimentos concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica, nas mesmas bases e percentuais;

II - com relação ao Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, fica assegurada ao Profissional da Guarda Civil Metropolitana



optante pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004, enquanto no exercício desses cargos em comissão, a percepção da diferença de remuneração, com valor fixo, que será absorvido, proporcionalmente, nos reajustes salariais subseqüentes, reestruturações e evolução funcional.

Art. 36. A transformação prevista nos incisos III a V do artigo 10 desta lei, para os cargos em comissão de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, não surtirá efeitos em relação à remuneração de seu ocupante que não tenha optado pelo Plano de Carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004.

§ 1º. O profissional de que trata este artigo, enquanto no exercício dos cargos referidos no "caput", permanecerá percebendo a remuneração de acordo com o padrão de vencimentos da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG, constante do Anexo II da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, devidamente reajustados nos termos da legislação específica, mantidas as atuais referências desses cargos.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese o padrão de vencimentos estabelecido nesta lei constituirá base da remuneração do servidor de que trata este artigo.

Art. 37. Fica reaberto por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 2004, para titulares de cargos e funções da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 38. A incorporação das vantagens asseguradas pelo artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, e legislação subseqüente, até 10 de agosto de 2005, fica transformada em vantagem de ordem pessoal denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, sujeita aos reajustes de vencimentos concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica, nas mesmas bases e condições.

Art. 39. Os proventos, as pensões e legados dos servidores que se aposentaram no cargo de Diretor de Creche serão revistos de acordo com a nova situação determinada pelo inciso II do artigo 10 e no inciso I do artigo 35, ambos desta lei.

Art. 40. Os proventos, as pensões e legados dos servidores que se aposentaram exclusivamente em cargos de provimento em comissão, bem como os dos servidores aposentados, pensionistas e legatários abrangidos pelo Despacho Normativo nº 001/SMA.G/96, publicado no Diário Oficial da Cidade de 1º de março de 1996, fixados nas referências DAI ou DAS, serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei.



Folha nº 23 de 18
Nº 582 do proc.
15/2007
Adelina Cicco Ass. Procurador
Nº 100.406

§ 1º. A revisão de que trata este artigo dependerá de opção do interessado, que poderá ser formalizada a qualquer tempo.

§ 2º. A opção prevista no § 1º deste artigo será provisória durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua realização, findo o qual adquirirá caráter irretratável se não houver expressa manifestação da desistência da opção feita.

§ 3º. No caso de desistência, o interessado reverterá à situação anterior, voltando a perceber seus proventos, pensões ou legados de acordo com as Escalas de Vencimentos vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica.

§ 4º. Para os interessados que optarem na forma deste artigo, até a publicação dos atos de revisão, os respectivos proventos, pensões ou legados serão percebidos na forma prevista na legislação atualmente vigente.

§ 5º. Ao optante nos termos deste artigo cuja revisão resulte valor inferior ao atualmente percebido, em decorrência de decisão judicial, fica assegurada a percepção da diferença, a título de vantagem de ordem pessoal, denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, sujeita aos reajustes de vencimentos concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica, nas mesmas bases e percentuais.

§ 6º. Fica assegurado o pagamento de eventuais diferenças no cálculo dos adicionais por tempo de serviço, decorrentes de decisões judiciais, por ocasião do enquadramento nas novas referências de vencimentos, as quais serão incluídas na vantagem de ordem pessoal prevista no § 5º deste artigo.

§ 7º. Aos que não realizarem opção, fica assegurada a percepção dos respectivos proventos, pensões ou legados na forma prevista na legislação atualmente vigente, devidamente reajustados nos termos da legislação específica.

Art. 41. O disposto nos artigos 39 e 40 desta lei não se aplica às pensões legadas por servidores cujos falecimentos tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2004, bem como aos proventos de aposentadoria concedidas com fundamento no:

I - artigo 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II - artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 42. A criação de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, bem como suas respectivas movimentações, o aproveitamento previsto no artigo 47, e a extinção de cargos na vacância que vierem a ocorrer a partir de fevereiro de 2007



Folha nº 24	do proc.
Nº 582	de 0007

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

acarretarão a necessária atualização dos Anexos I e III a VIII integrantes desta lei, conforme o caso.

Art. 43. O cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Referência DAS-14, da Assessoria Geral de Orçamento, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, previsto no Anexo VI desta lei, fica com sua denominação e referência de vencimento alterados para Assessor Especial, Referência AD-15.

Art. 44. Observado o disposto no artigo 49 desta lei, ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, 2 (dois) cargos de Secretário Especial, Referência SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, incluídos no Subgrupo 3 do Grupo Ocupacional 5, que passam a integrar o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Executivo, mediante decreto, disporá sobre a instalação e o funcionamento das Secretarias Especiais, às quais incumbirá a execução de projetos e programas específicos voltados à implementação de políticas públicas em áreas específicas de atuação, a serem desenvolvidos na forma que dispuser o regulamento.

Art. 45. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais e às Fundações Públicas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A manutenção dos servidores no exercício atual dos cargos de provimento em comissão e das funções da Procuradoria Geral do Município independe da edição de novos atos de provimento em decorrência das novas situações previstas nesta lei.

§ 1º. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos em comissão ou das funções ora transformados, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

§ 2º. Os servidores de que trata este artigo que continuarem no exercício dos cargos e das funções ora transformados terão a remuneração correspondente fixada nos termos dos artigos 17, 19 e 20 desta lei.

Art. 47. Excepcionalmente, ficam mantidos, nas mesmas condições, os afastamentos concedidos anteriormente à data de publicação desta lei com base no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979.



Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere este artigo serão adequados ao disposto nos artigos 27 a 31 desta lei, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 48. Os cargos constantes do Anexo VIII desta lei, quando forem aproveitados na estrutura organizacional da Prefeitura do Município de São Paulo, passarão a integrar os Anexos IV e VI, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 49. O cargo de Secretário Municipal fica mantido no Quadro dos Profissionais da Administração e a respectiva remuneração pelo seu exercício será estabelecida em lei específica, na forma do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, fica mantida a remuneração atual devida aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, composta pela referência de vencimento e demais vantagens devidas nos termos da legislação municipal vigente, bem como a verba de representação no percentual e base de cálculo fixados pela Lei nº 11.511, de 1994, e a gratificação de gabinete prevista no inciso I do artigo 100 da Lei nº 8.989, de 1989, na forma prevista no Decreto nº 16.532, de 1980, e legislação subsequente.

Art. 50. A lotação e denominação dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança ficam mantidas nos termos da coluna "Situação Atual" dos Anexos desta lei, até que sejam eventualmente alteradas, mediante decreto, nos termos do artigo 24 desta lei.

TÍTULO VIII

AUTARQUIAS HOSPITALARES MUNICIPAIS REGIONAIS

Art. 51. As Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Sul e Centro-Oeste passam, respectivamente, a denominar-se Autarquia Hospitalar Municipal e Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

§ 1º. Ficam extintas as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais Norte, Leste e Sudeste.

§ 2º. As atribuições, as unidades administrativas, o pessoal, os cargos em comissão, o patrimônio, o acervo documental, as dotações orçamentárias, das autarquias referidas no § 1º ficam transferidas para a Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 3º. As Secretarias Municipais de Gestão e de Saúde supervisionarão o processo de inventário das autarquias ora extintas, a cargo da Autarquia Hospitalar Municipal.



§ 4º. No curso do processo de inventário das autarquias mencionadas no § 1º e até a conclusão da transferência prevista no § 2º, a continuidade da prestação dos serviços a elas afetos ficará sob a supervisão da Autarquia Hospitalar Municipal.

§ 5º. Os processos judiciais em que as autarquias discriminadas no § 1º sejam partes, ativa ou passivamente, serão transferidos para a Autarquia Hospitalar Municipal, na qualidade de sucessora.

§ 6º. A desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento da prestação dos serviços a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

§ 7º. Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza destinados aos órgãos ora extintos serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades e serviços prestados até a conclusão da transferência prevista no § 2º.

§ 8º. O Poder Executivo poderá utilizar cargos em comissão, vagas de empregos, patrimônio e dotações orçamentárias não alocados nas atividades hospitalares finalísticas, para a implantação da Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde.

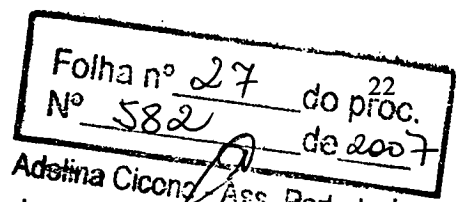
§ 9º. Os procedimentos de implantação das Autarquias previstas no "caput" terão início imediato a partir da publicação desta lei, cabendo ao Executivo concluí-los no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto.

TÍTULO IX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

Art. 52. Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 12 de maio de 2007, o prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, para que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM implante a infra-estrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento dos dados, a concessão e o pagamento desses benefícios devidos pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. Durante o período previsto no "caput" deste artigo, o IPREM poderá firmar convênio com os órgãos da Administração Direta e Indireta que contem com servidores submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do



Município de São Paulo, para a operacionalização do processamento dos dados e pagamento das aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 3º da Lei nº 8.097, de 1974, e alterações subsequêntes, inclusive para os efeitos da Lei nº 13.973, de 2005.

Remuneração cargos em comissão PL

Anexo I a que se refere o artigo 12 da Lei nº

Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança

Referência	Quantidade						Total de Funções / Cargos
	Funções de Confiança	Cargos em Comissão					
		Subgrupo 1	Subgrupo 2	Subgrupo 3	Extinção na Vacância	Quadro Específico	
SM				23			23
SP				31			31
FCT-16 / AD-16				6			6
FCT-15 / AD-15	20			239		37	296
FCT-14 / AD-14	17	1		146		5	169
FCT-13 / AD-13	55			54		19	128
FCT-12 / AD-12	289	332	35	774		188	1618
FCT-11 / AD-11	219	168	126	615		176	1304
FCT-10 / AD-10	445	848	498	427	51	297	2566
FCT-9 / AD-9	37	314		263		256	870
FC-8 / AD-8	12	31		17		3	63
FC-7 / AD-7	216	568		39	6	262	1091
FC-6 / AD-6	2	48		149		7	206
FC-5 / AD-5	1011	271		297	2	100	1681
FC-4 / AD-4				25			25
FC-2 / AD-2	220	859		413	41	181	1714
TOTAL	2543	3440	659	3518	100	1531	11791

Folha nº 28 do proc.
 Nº 5820 de 2007
 Adélia Ciconza Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo II a que se refere o artigo 14 da Lei nº

Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança

Referência	Valor
AD-1 / FC-1	651,90
AD-2 / FC-2	783,34
AD-3 / FC-3	823,62
AD-4 / FC-4	1.058,94
AD-5 / FC-5	1.107,70
AD-6 / FC-6	1.352,56
AD-7 / FC-7	1.410,86
AD-8 / FC-8	1.666,32
AD-9 / FCT-9	2.714,66
AD-10 / FCT-10	3.024,18
AD-11 / FCT-11	3.352,78
AD-12 / FCT-12	3.724,84
AD-13 / FCT-13	4.241,06
AD-14 / FCT-14	4.771,06
AD-15 / FCT-15	5.770,64
AD-16 / FCT-16	6.345,16
SP	6.952,54



Anexo III a que se refere o inciso I do artigo 8º da Lei nº
Funções de Confiança do Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções de Confiança

Qde.	Parte Tabela	Quadro	Situação Atual			Situação Nova	
			Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Forma de Provimento	Ref.	Designação
1	PP-I	QPA	Assessor Técnico Chefe (Gab Pref) - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
1	PP-I	QPA	Assessor Técnico Legislativo Chefe (Gab Pref) - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
1	PP-I	QPA	Assessor Jurídico Chefe (Gab Pref) - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
15	PP-I	QPA	Coordenador - SME(13), SVMA (2)	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Presidente de Conselho - SF	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
1	PP-I	QPR	Procurador Geral do Município - SNJ	PR-A6	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da administração municipal.	FCT-15	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da administração municipal.
1	PP-I	QPA	Vice-Presidente de Conselho - SF	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
1	PP-I	QPA	Procurador Chefe da Fazenda - SGM	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
2	PP-I	QPA	Chefe de Assessoria Técnica - SEHAB	DAS-14	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Engenheiro/Arquiteto.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Assessoria Técnica - Subprefeitura da Sé	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-14	Livre designação , dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

Folha nº 30
 do Proc.
 de 2007
 Adm. Conc. s. Parlamentar
 RF. 10408

1	PP-I	QPA	Chefe de Assessoria Jurídica - SVMA	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPF	Diretor de Departamento - SF	PFC-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
1	PP-I	QPA	Diretor de Departamento Técnico - SF	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares dos cargos de Contador Classe II ou I.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
1	PP-I	QPR	Procurador Assessor Chefe de Gabinete - SNJ	PR-A5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
5	PP-I	QPR	Procurador Diretor de Departamento - SNJ	PR-A5	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência na área de atuação do Departamento, ressalvada a situação dos atuais diretores.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência na área de atuação do Departamento, ressalvada a situação dos atuais diretores.
1	PP-I	QPR	Procurador Chefe de Assessoria Jurídico-Consultiva - SNJ	PR-A5	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal.	FCT-14	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal.
2	PP-I	QPF	Assessor de Subsecretaria - SF	PFC-3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
1	PP-I	QPF	Chefe de Representação Fiscal - SF	PFC-3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
7	PP-I	QPA	Assessor Jurídico (Gab Pref) - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
4	PP-I	QPA	Assessor Jurídico - SGM (1), SMSP (1), SNJ (2)	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
2	PP-I	QPA	Assessor Técnico (Gab Pref) - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
6	PP-I	QPA	Assessor Técnico Legislativo (Gab Pref) SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
5	PP-I	QPA	Procurador da Fazenda - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.

1	PP-I	QPA	Coordenador II - SMSP	DAS-13	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador II - SME	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03(três) anos no Magistério.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
26	PP-I	QPA	Gestor de Centro Educacional Unificado - SME	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03(três) anos no Magistério.	FCT-13	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
8	PP-I	QPR	Procurador Assessor de Assessoria Jurídico- Consultiva - SNJ	PR-A3	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da administração municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, da referência PR-III ou PR-II, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da administração municipal.
15	PP-I	QPR	Procurador Chefe de Procuradoria - SNJ	PR-A3	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
1	PP-I	QPR	Procurador Coordenador - SNJ	PR-A3	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira.
10	PP-I	QPA	Assessor Jurídico - SVMA (2), SEHAB (1), SMS (2), SEME (1), SMC (2), SEPP (1), SME (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Assessor Jurídico - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Procurador III / IV.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assessor Jurídico - SNJ	DAS-12	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador, Referência PR-III.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	QPA	Conselheiro Julgador - SF	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
12	PP-I	QPF	Conselheiro Julgador - SF	PFC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

32 do proc.
 de 2007
 581
 Ass. Parlamentar
 Cícero
 406

4	PP-I	QPF	Assessor Técnico - SF	PFC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - Quadro dos Profissionais da Fiscalização, Bacharel em Direito.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
3	PP-I	QPF	Assessor Técnico - SEMPLA	PFC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
1	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Médico.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SMG	DAS-12	Livre provimento dentre integrantes da carreira de Administrador, preferentemente titulares de cargos nas categorias 3 e 4 da Classe I e titulares de cargos da Classe II.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Engenheiro/Arquiteto Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Assistente Social Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
7	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SMSP (1), SNJ (3)	DAS-12	Livre provimento, pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Procurador níveis II, III ou IV	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SF (2), SNJ (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SNJ (3), SMSP (3)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Assessor Técnico - SNJ (1), SEHAB (3)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
13	PP-I	QPE	Assessor Técnico Educacional - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

31	PP-I	QPA	Assessor Técnico - Subprefeituras de : AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-12	Livre designação, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
10	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SF (7), SNJ (1), SEHAB (2)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SF	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou I, com comprovada experiência na área de sistemas.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Classe II ou Classe I, com curso de Administração Hospitalar e de chefia.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou Classe I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou I, com curso de Saúde Pública e de Chefia.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMC	DAS-12	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SNJ	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMSP (2), SEHAB (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro ou Arquiteto.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
22	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SEHAB (18), SNJ (4)	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Engenheiro/Arquiteto Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Procurador III ou IV.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Assistente Social Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SME	DAS-12	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
13	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Diretor de Divisão Técnica - SEME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Técnico de Educação Física Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
16	PP-I	QPF	Diretor de Divisão - SF	PFC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
10	PP-I	QPF	Representante Fiscal - SF	PFC-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
14	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Engenheiro Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores das carreiras de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SEMPLA (1), SMSP (2)	DAS-12	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

Adm. Geral
 Nº 582
 RF 406
 35
 13/2007
 10 proc
 13/2007
 35

1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Contador ou portador de diploma de Administrador de Empresas.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SEMPLA	DAS-12	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Supervisor Técnico II - SMC	DAS-12	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
26	PP-I	QPA	Coordenador de Ação Educacional - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	FCT-12	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPR	Procurador Assistente - SNJ	PR-A2	Livre designação pelo Prefeito, por indicação do Procurador Coordenador, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, por indicação do Procurador Coordenador, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.
22	PP-I	QPR	Procurador Assistente - SNJ	PR-A2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
7	PP-I	QPF	Chefe de Subdivisão - SF	PFC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
2	PP-I	QPA	Assistente Jurídico - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Procurador III / II.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Jurídico - SMG	DAS-11	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Procurador III ou IV .	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
9	PP-I	QPA	Assistente Jurídico - SIURB (1), SEHAB (1), SES (1), SMC (6)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
67	PP-I	QPF	Assistente Técnico - SF	PFC-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMC	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

Egressos das
 diplomas de
 38
 Egressos das
 diplomas de
 36
 de 2007
 de 2007

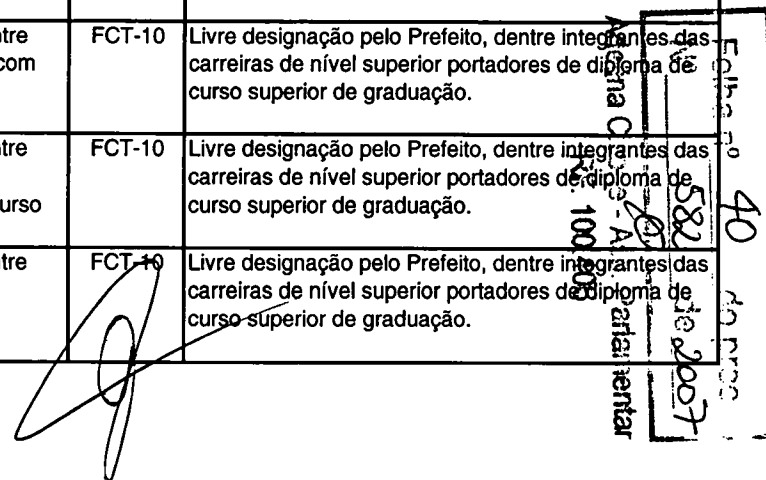
3	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMSP	DAS-11	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares de cargo da carreira de Procurador, níveis II, III ou IV	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Engenheiro/Arquiteto Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SME	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Tecnólogo em Construção Civil.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SME	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMG	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Administrador, preferentemente titulares de cargos nas categorias 3 e 4 da Classe I e titulares de cargos da Classe II.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SF	DAS-11	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior ou de nível médio.
7	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SF (6); SNJ (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Cirurgião Dentista Classe II ou Classe I com curso de Saúde Pública e Chefia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de nível universitário, sendo da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente Social Classe II ou I, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e de Chefia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

26	PP-I	QPA	Diretor de Divisão - SEME (4); SMS (3), SMSP (3), SMG (2), SME (3), SEHAB (1), SNJ (5), SMC (5)	DAS-11	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior ou de nível médio.
2	PP-I	QPA	Diretor de Divisão - SMADS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível superior.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
3	PP-I	QPA	Diretor de Subdivisão Técnica - SMC	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico I - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Nutricionista Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico I - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Enfermeiro Classe II ou Classe I, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico I - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente Social Classe II ou I, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Supervisor Técnico I - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Classe II ou Classe I, com curso de Administração Hospitalar e/ou Saúde Pública e de Chefia.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Engenheiro/Arquiteto Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Assistente Social Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Contador Classe II ou I.	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	QPA	Coordenador I - SMC	DAS-11	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	FCT-11	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

30	PP-I	QPA	Coordenador I - Subprefeituras de : AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SM – ST – VM – VP	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Assistente Social	FCT-11	Livre designação, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
44	PP-I	QPR	Procurador Chefe de Subprocuradoria - SNJ	PR-A1	Livre designação, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
18	PP-I	QPA	Assistente Técnico - SF	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Assistente Técnico - SF	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou I, com comprovada experiência na área de Sistemas.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro, Farmacêutico, Químico ou Médico Veterinário com especialização em Toxicologia.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Médico Classe II ou Classe I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
67	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SEHAB (54); SNJ (13)	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Engenheiro / Arquiteto Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Classe II ou Classe I, com curso de Administração Hospitalar e de Chefia.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
7	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Classe II ou Classe I, com título da especialidade e curso de chefia.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou Classe I com curso de chefia e de planejamento - setor saúde.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou Classe I com curso de chefia.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.

Nº 582
 Adm. Conc. P. Parlamentar
 RF 00.406
 39
 2007

17	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SEHAB	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Assistente Social Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Psicólogo Classe II ou Classe I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
24	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP (3), SMG (2), SMS (2), SEME (4), SEHAB (1), SME (3), SNJ (7), SMC (2)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador Classe II ou Classe I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS (2), SMSP (1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
15	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Agente Vistor.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior.
6	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SIURB (1), SES (3), SMG (1), SMS (1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
42	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SIURB (27), SES (9), SMSP (6)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SNJ	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Pedagogo ou Psicólogo.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMG	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais integrantes da carreira de Médico com curso de Medicina do Trabalho ou curso de Saúde do Trabalhador.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Nutricionista.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.



1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior, portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário, Engenheiro, com graduação em Saúde Pública.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário, Farmacêutico ou Biólogo.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
8	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre titulares do cargo de Técnico de Educação Física Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
68	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMC (65), SNJ (2), SMS (1)	DAS-10	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Farmacêutico Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título da respectiva especialidade.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SEHAB	DAS-10	Livre provimento, em comissão, dentre titulares do cargo de Procurador II / I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SME	DAS-10	Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargos de Engenheiro Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores da carreira de Agente Vistor, portadores de diploma de nível universitário.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior.
1	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador ou Assistente de Suporte Técnico.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior ou de nível médio.

e integrantes das
 s de diploma de
 e integrantes das
 e integrantes das
 el Médio.

1	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Contador.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da Carreira Administrativa, com mais de 5 anos de efetivo exercício.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
2	PP-I	QPA	Coordenador - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
45	PP-I	QPA	Coordenador - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico com título de especialidade ou Farmacêutico (Análise Clínica / Análise Laboratorial).	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico ou Enfermeiro.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Coordenador - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico, com título da respectiva especialidade.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	QPA	Coordenador - SEMPLA (1), SMC (4)	DAS-10	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou Classe I.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
26	PP-I	QPA	Coordenador de Projetos - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03(três) anos no magistério.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Supervisor - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da Carreira Administrativa com mais de 7 anos de efetivo exercício.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.

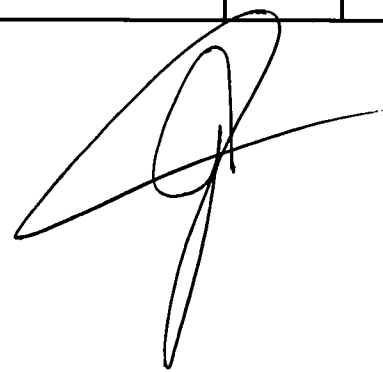
1	PP-I	QPA	Supervisor - SMADS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Enfermeiro ou Nutricionista.	FCT-10	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
7	PP-I	QPA	Assistente Técnico I - SF (4), SEMPLA (3)	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
2	PP-I	QPA	Assistente Técnico I - SF	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Contador.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Médico Classe II ou I.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Psicólogo Classe II ou Classe I.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, titulares de cargos de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Setor Técnico - SMSP	DAS-9	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores titulares do cargo de Agente Vistor.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior.
1	PP-I	QPA	Encarregado de Setor Técnico - SMS	DAS-9	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	QPA	Encarregado de Setor Técnico - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Veterinário Classe II ou Classe I e curso de chefia.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	QPA	Encarregado de Setor Técnico - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Psicólogo Classe II ou Classe I.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
17	PP-I	QPA	Encarregado de Setor Técnico - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	FCT-9	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível superior portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Regional - SMSP	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores da Carreira Administrativa, com segundo grau completo.	FC-8	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.

integrantes das s de diploma de integrantes das s de diploma de RF. 1 integrantes das ss. Parlamentar 406	Nº 582 de 2007	Forma 43 to proc.
--	-------------------------------------	--

5	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Regional - SMSP	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da Carreira Administrativa, com mais de 5 anos de efetivo exercício.	FC-8	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
2	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Regional - SMSP	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da Carreira Administrativa, com mais de 5 anos de efetivo exercício e com experiência na área de computação.	FC-8	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
1	PP-I	QPA	Chefe de Unidade Regional - SMSP	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores pertencentes a carreira de Agente de Apoio.	FC-8	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
1	PP-I	QPA	Oficial de Tesouraria - SF	DAI-8	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-8	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
34	PP-I	QPA	Assistente - SF	DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-7	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
1	PP-I	QPA	Diretor de Subdivisão - SNJ	DAI-7	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da Carreira Administrativa.	FC-7	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
154	PP-I	QPA	Chefe de Seção II - SMSP (17), SEHAB (15), SMG (25), SME (5), SMS (26), SEME (9) SMT (3), SNJ (33), SMADS (2), SMC (19)	DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-7	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
27	PP-I	QPA	Encarregado de Equipe - SGM (1), SEMPLA (5), SMC (21)	DAI-7	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-7	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Subunidade II - SMSP	DAI-6	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores da Carreira Administrativa.	FC-6	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
132	PP-I	QPA	Assistente II - SF	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
514	PP-I	QPA	Encarregado de Equipe II - SMS (494), SMC (14), SEMPLA (6)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
349	PP-I	QPA	Encarregado de Setor II - SMSP (26), SEHAB (41), SMG (68), SME (15), SMS (38), SEME (29), SMT (7), SNJ (77), SES (1), SMADS (4), SMC (43)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio
4	PP-I	QPA	Encarregado de Setor II - SMG (3), SMS (1)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico.	FC-5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio
2	PP-I	QPA	Encarregado de Setor II - SMSP	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico.	FC-5	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível médio.

10	PP-I	QPA	Encarregado de Setor II - Subprefeituras de: AF – G – IP – LA – MP - PE – PI – PJ – SA – ST	DAI-5	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	FC-5	Livre designação, dentre integrantes das carreiras de nível médio.
16	PP-I	QPA	Encarregado de Armazenagem - SMSP (5), SMS (5), SMADS (4), SMC (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
10	PP-I	QPA	Encarregado de Carpintaria - SMSP (1), SME (4), SMS (1), SEME (1), SMADS (1), SMC (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Copa - SMG (1), SMC (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
5	PP-I	QPA	Encarregado de Cozinha - SME (2), SMS (1), SEME (1), SMT (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
3	PP-I	QPA	Encarregado de Funilaria - SMS (2), SMT (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
28	PP-I	QPA	Encarregado de Jardinagem - SVMA	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Agente de Apoio, ou servidores municipais portadores de certificado de conclusão do curso de jardinagem expedido pelo DEPAVE.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
4	PP-I	QPA	Encarregado de Jardinagem - Subprefeitura da Sé	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Agente de Apoio, ou servidores municipais portadores de Certificado de Conclusão do curso de Jardinagem expedido pelo Depave.	FC-2	Livre designação, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
5	PP-I	QPA	Encarregado de Jardinagem - SEME (2), SMADS (1), SMC (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
7	PP-I	QPA	Encarregado de Lavanderia - SMS	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Marcenaria - SME (1), SMC (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
5	PP-I	QPA	Encarregado de Pintura - SME (2), SMS (2), SMT (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Pintura de Veículos - SMS	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
10	PP-I	QPA	Encarregado de Serralheria - SMSP (1), SME (6), SMADS (1), SMC (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
11	PP-I	QPA	Encarregado de Serviços de Eletricidade - SMSP (2), SEHAB (1), SME (2), SMS (1), SEME (1), SMADS (1), SMC (3)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
5	PP-I	QPA	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos - SMSP (1), SEME (1), SMS (3)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.

1	PP-I	QPA	Encarregado de Serviços de Hidráulica - SMSP	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
2	PP-I	QPA	Encarregado de Serviços de Vigilância - SMC	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
6	PP-I	QPA	Encarregado de Serviços Mecânicos - SMSP (2), SMS (1), SEME (1), SMC (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
10	PP-I	QPA	Encarregado de Setor I - SMC (4), SMSP (1), SMS (3), SMADS (1), SME (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargo de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
37	PP-I	QPA	Encarregado de Tráfego - SEMPLA (1), SEHAB (3), SMG (2), SME (2), SMC (1), SMS (16), SEME (2), SMT (4), SNJ (5), SMADS (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
46	PP-I	QPA	Encarregado de Turma de Conservação e Construção - SMSP (7), SMS (4), SEME (13), SMT (2), SMADS (3), SMC (2), SME (15)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.
3	PP-I	QPA	Encarregado de Turma de Limpeza Pública - SMSP (1), SMADS (2)	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	FC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de nível básico.



Folha nº 46 do proc.
 Nº 582 de 2007
 Adeirina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo IV a que se refere o inciso II do artigo 8º da Lei nº

Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA

Subgrupo 1 - Cargos de Provimento em Comissão dentre Servidores Municipais

Qde.	Parte Tabela	Situação Atual			Situação Nova	
		Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Forma de Provimento	Ref.	Forma de Provimento
1	PP-I	Supervisor Geral - SVMA	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, com comprovada experiência na área de atuação.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Assessor Técnico - SMADS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
23	PP-I	Assessor Técnico - SMG (5), SMADS (8), SMTRAB (1), SMC (1), SVMA (3); SES (1); SEME (4)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Técnico - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior em Informática ou portadores de diploma de nível superior com comprovada experiência ou especialização na área de Informática.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Técnico - Subprefeitura da Sé	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo ou Sociólogo.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência mínima de 05 anos na área de compras de material médico-hospitalar.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMADS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Médico Veterinário, Farmacêutico ou Químico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMADS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SEPP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou habilitação profissional equivalente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMG	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Médico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
38	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMTRAB (1), SMG (4), SGM (2), SNJ (2), SVMA (2), SME (26); SES (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior compatível com a área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área de educação ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com experiência mínima de 5 anos e reconhecida capacidade administrativa na área de saúde.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

dentre	Folha nº 48
de curso	
dentre	582
de curso	
dentre	2007
de curso	

1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
31	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo ou Geólogo.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
31	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Contador ou Economista.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
31	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
156	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD(5), AF(5), BT(5), CL(5), CS(5), CT(5), CV(5), EM(5), FO(5), G(5), IP(5), IQ(5), IT(5), JA(5), JT(5), LA(5), MB(5), MG(5), MO(5), MP(5), PA(5), PE(5), PI(5), PJ(5), PR(5), SA(5), SE(6), SM(5), ST(5), VM(5), VP(5).	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor Administrativo - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e experiência mínima de 5 anos na área da saúde.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Assistente Jurídico - SEHAB (1), SMG (1) SVMA (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro (modalidade: Químico) ou Farmacêutico com graduação em Saúde Pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

2	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Administração Hospitalar.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de Saúde Pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Advogado.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, com experiência na área de saúde.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário, com especialização em Inspeção de Alimentos ou dentre portadores de diploma de Engenheiro Tecnólogo de Alimentos com graduação em Saúde Pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico Veterinário, com especialização em Zoonoses.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, com curso de Administração Hospitalar ou Saúde Pública e experiência mínima de 2 anos na área de saúde.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência de 4 anos na área de recursos humanos.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, com especialização em Alimentos e Saúde Pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
24	PP-I	Assistente Técnico II - SMG (16), SNJ (7), SMTRAB (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

4	PP-I	Assistente Técnico II - SMADS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SF	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador ou habilitação legal equivalente.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Assistente Técnico II - SNJ (3), SMTRAB(1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
32	PP-I	Assistente Técnico II - SMG (4), SF (1), SMS (2), SME (1), SNJ (1), SEPED (2), SEMPLA (10), SMADS (3), SVMA (1), SGM (2), SMC (1), SIURB (1), SEME (3)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assistente Técnico II - SEMPLA	DAS-11	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SIURB	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
6	PP-I	Assistente Técnico II - Subprefeituras de: CT(1), MB(1), PA(1), SE(3)	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II da Ouvidoria Geral - OGMSP	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
31	PP-I	Chefe de Unidade Técnica II - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP.	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Unidade Técnica II - Subprefeitura da Sé	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto, Sociólogo, Assistente Social ou Geógrafo.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Coordenador I - SMADS (1), SMC (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior

3	PP-I	Coordenador I - Subprefeitura: FO, MO, VM	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais.	AD-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais.
31	PP-I	Coordenador I - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão - SMADS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo em Construção Civil.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão - SNJ	DAS-11	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogo, Psicólogo ou Administrador.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SEHAB (1), SMSP (3)	DAS-10	Livre provimento em comissão entre servidores municipais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores do diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
62	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP (2 cargos para cada Subprefeitura)	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
371	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - Subprefeituras: AD(12), AF(12), BT(12), CL(12), CS(12), CT(12), CV(11), EM(12), FO(13), G(12), IP(12), IQ(12), IT(12), JA(12), JT(12), LA(12), MB(12), MG(12), MO(12), MP(12), PA(12), PE(12), PI(12), PJ(12), PR(12), SA(12), SE(11), SM(12), ST(12), VM(12), VP(12).	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.

61	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - Subprefeituras: AD(2), AF(2), BT(2), CL(2), CS(2), CT(2), CV(2), EM(2), FO(2), G(2), IP(2), IQ(2), IT(2), JA(2), JT(2), LA(2), MB(1), MG(2), MO(2), MP(2), PA(2), PE(2), PI(2), PJ(2), PR(2), SA(2), SE(2), SM(2), ST(2), VM(2), VP(2).	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - Subprefeituras de: CT – MB – PA - SE	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - Subprefeitura de: MB	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Economia, Ciências Contábeis e Administração.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
16	PP-I	Coordenador - SGM	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
7	PP-I	Coordenador - SMS	DAS-10	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Coordenador de Projetos - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Coordenador de Projetos - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
7	PP-I	Coordenador de Projetos - Subprefeituras de: Sé(4), FO(1), MO(1), VM(1)	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Coordenador de Projetos - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
115	PP-I	Coordenador de Projetos - Subprefeituras de: AD (3) – AF (4) – BT (5)– CL (3) – CS (3)– CT (4)– CV (3)– EM (2) – FO (3) – G (3)– IP (4) –IQ (3) – IT (3) – JA (4)– JT (3)– LA (5)– MB (4) – MG (4) – MO (5) – MP (3) – PA (4) – PE (4) – PI (4) –PJ (3) – PR (3) – SA (4) – SE (8)– SM (3) – ST (4) –VM (4)– VP (3)	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

4	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
11	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SGM (2), SMADS (1), SMT (4), SMC (1), SVMA (1), SMSP (1), SMG (1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMADS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo em Construção Civil.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Engenheiro Operacional ou Tecnólogo - modalidade Pavimentação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Medicina do Trabalho e experiência comprovada na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
11	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG (3), SMADS (1), SMC (2), SVMA (5)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior com experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
14	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais preferentemente portadores de diploma de nível superior	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SEHAB	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência na área de licitações.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador com experiência mínima de 3 anos na área de seleção de pessoal.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico preferentemente graduados em Saúde Pública.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SEHAB	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário ou com reconhecida capacidade e experiência na área de materiais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública e/ou Administração Hospitalar e curso de chefia.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
80	PP-I	Agente de Controle Ambiental - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior com registro no respectivo conselho, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico I SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência administrativa na área de saúde	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
5	PP-I	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área de saúde.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência mínima de 5 anos na área de saúde.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico Veterinário com especialização em Zoonoses.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário com experiência em administração na área de Saúde Pública.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

120	PP-I	Assistente Técnico I - SEHAB (4), SF (19), SNJ (9), SGM (13), SMG (5), SMS (32), SMADS (6), SVMA (5), SME (23), SMC (4)	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
7	PP-I	Assistente Técnico I - SMADS (6), SMS (1)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
12	PP-I	Assistente Técnico I - SMS	DAS-9	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
92	PP-I	Assistente Técnico I - Subprefeitura:AD(2), AF(2), BT(2), CL(2), CS(2), CT(9), CV(2), EM(2), FO(2), G(2), IP(2), IQ(2), IT(2), JA(2), JT(2), LA(2), MB(9), MG(2), MO(2), MP(2), PA(9), PE(2), PI(2), PJ(2), PR(2), SA(2), SE(11), SM(2), ST(2), VM(2), VP(2).	DAS-9	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
31	PP-I	Assistente Técnico I - Subprefeitura:AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP.	DAS-9	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Garagem - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre Médicos, servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário com conhecimento na área de saúde.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Bibliotecário.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Fisioterapeuta.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Fonoaudiólogo.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de Enfermeiro.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SEME	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário de cada especialidade.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SVMA (3), SEHAB (2)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SGM	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Bibliotecário.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SVMA, SGM	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Medicina do Trabalho.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG (1), SVMA (4)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMG	DAS-9	Livre provimento, em comissão, dentre Cirurgiões-Dentista, servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SNJ	DAS-9	Livre provimento, em comissão, pelo Procurador Geral dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Encarregado de Subunidade Técnica - SMSP	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
22	PP-I	Administrador da Junta do Serviço Militar - SGM	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
5	PP-I	Administrador de Delegacia do Serviço Militar - SGM	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Chefe de Unidade Regional - SMSP	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Unidade Regional - Subprefeitura: CT	DAI-8	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-8	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.

Assinatura do(a) Assessor(a) Parlamentar

Folha nº 58 do proc.
Nº 582 de 2007

44	PP-I	Chefe de Seção II - SGM (18), SMG (11), SVMA (10), SMT (3), SNJ (1); SIURB (1)	DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Chefe de Unidade - SMSP	DAI-7	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
40	PP-I	Encarregado de Equipe - SMTRAB (2), SMRI (5), SGM (2), SMS (29), SEMPLA (1), SVMA (1)	DAI-7	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
482	PP-I	Encarregado de Equipe - Subprefeitura:AD(14), AF(14), BT(14), CL(14), CS(14), CT(24), CV(14), EM(14), FO(14), G(14), IP(14), IQ(14), IT(14), JA(14), JT(14), LA(14), MB(24), MG(14), MO(14), MP(14), PA(24), PE(14), PI(14), PJ(14), PR(14), SA(16), SE(30), SM(14), ST(14), VM(14), VP(14).	DAI-7	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-7	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Seção I - SMS	DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com experiência na área de saúde.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
7	PP-I	Chefe de Seção I - SMS	DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade na área.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Seção I - SMS	DAI-6	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de certificado de Curso de Técnicos de Lavanderia Hospitalar.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Seção I - SF	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores do Departamento de Contadoria.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
12	PP-I	Chefe de Seção I - SMSP (6), SEHAB (1), SNJ (1), SMC (1), SMT (1), SME (1), SEME (1)	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Seção I - SMSP	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais com comprovada experiência na área.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Chefe de Seção I - SMC	DAI-6	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
17	PP-I	Assistente Administrativo - SVMA (1), SEHAB (3), SF (9), SMSP (1), SEMPLA (1), SMT (1), SNJ (1)	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Subunidade II - SMSP	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores com experiência na área.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Encarregado de Subunidade II - SMSP	DAI-6	Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

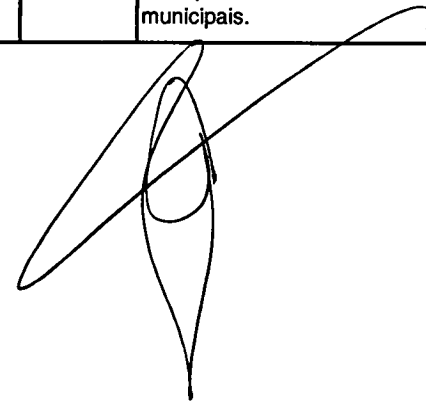
Assessoria de Comunicação Social - Prefeitura Municipal de São Paulo

Folha nº 59 do proc.
Nº 582 de 2007

3	PP-I	Encarregado de Subunidade II - SMSP	DAI-6	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores, portadores de certificado de conclusão do 2º grau.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
10	PP-I	Assistente II - SF	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores do Departamento de Contadoria.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
7	PP-I	Assistente II - SF	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores do Departamento de Tributação e Julgamento.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Assistente II - SF	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
9	PP-I	Encarregado de Equipe II - SEMPLA (2), SMC (7)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Equipe II - SEMPLA	DAI-5	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
167	PP-I	Encarregado de Setor II - SGM (96), SEME (2), SEHAB (11), SMSP (20), SMG (28), SVMA (8), SNJ (1), SMC (1)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
11	PP-I	Encarregado de Setor II - SMS (10), SMC (1)	DAI-5	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
25	PP-I	Encarregado de Setor II - Subprefeituras: AF(1), BT(2), FO(3), IQ (2), IT (1), JA (1), LA (1), MG (2), PJ (1), SA (1), ST(2), VM(2), VP(1), SE(2), MO(3).	DAI-5	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
13	PP-I	Encarregado de Subunidade I - SMSP (7), SMT (6)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Inspetor de Tráfego - SMS	DAI-5	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais com reconhecida capacidade.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
21	PP-I	Oficial de Gabinete - SGM (16), SMADS (3), SEHAB (2)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Oficial de Gabinete - SEMPLA	DAI-5	Livre provimento pelo Secretário dentre servidores municipais com nível de escolaridade de 2º grau	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
1	PP-I	Encarregado de Setor I - SMG	DAI-2	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, com experiência na área de atuação.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
34	PP-I	Encarregado de Setor I - SGM (1), SEHAB (4), SES (1), SF (8), SMSP (1), SMG (2), SEME (8), SNJ (4), SMC (5)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

2	PP-I	Encarregado de Setor I - SMSP	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre Agentes de Apoio	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Encarregado de Setor I - SMSP	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais de natureza operacional com experiência na área.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
6	PP-I	Encarregado de Setor I - SMS	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
6	PP-I	Encarregado de Setor I - SNJ	DAI-2	Livre provimento, em comissão, pelo Procurador Geral, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Turma de Limpeza Pública - SIURB	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
38	PP-I	Encarregado de Turma de Conservação e Construção - SNJ (1), SES (30), SIURB (7)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
20	PP-I	Encarregado de Tráfego - SES (16), SIURB (4)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
6	PP-I	Encarregado de Serviços Mecânicos - SIURB (1), SES (5)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
6	PP-I	Encarregado de Serviços de Eletricidade - SNJ (2), SES (3); SIURB (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
4	PP-I	Encarregado de Serralheria - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Posto de Abastecimento - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
4	PP-I	Encarregado de Pintura de Veículos - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
4	PP-I	Encarregado de Pintura - SIURB (1), SES (3)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Marcenaria - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
11	PP-I	Encarregado de Máquinas - SIURB (4), SES (7)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

58	PP-I	Encarregado de Limpeza Pública - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
4	PP-I	Encarregado de Lavagem e Lubrificação - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Encarregado de Funilaria - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Cozinha - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Encarregado de Carpintaria - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Borracharia - SES	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
8	PP-I	Encarregado de Armazenagem - SIURB (1), SES (7)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
553	PP-I	Encarregado de Serviços Gerais - SMSP	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
24	PP-I	Auxiliar de Gabinete - SMSP (2), SMG (6), SMS (2), SMT (4), SNJ (5), SMC (4); SIURB (1)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
43	PP-I	Auxiliar de Gabinete - SMG (6), SEME (18), SMS (19)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Secretário, dentre servidores municipais	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
10	PP-I	Auxiliar de Gabinete - SMSP	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, exigida escolaridade mínima de 2º grau.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
2	PP-I	Auxiliar de Gabinete - Subprefeitura da Sé	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.



Folha nº 62 do proc.
 Nº 582 de 2007
 Adelson Chora - Ass. Parlamentar
 RF. 100.405

Anexo V a que se refere o inciso II do artigo 8º da Lei nº

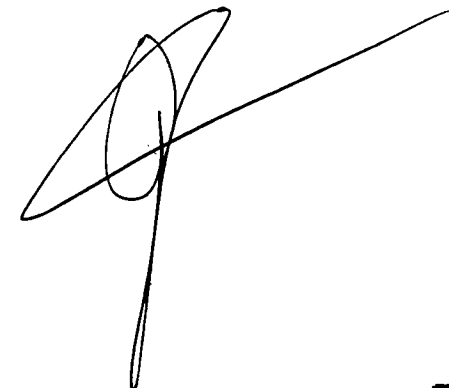
Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA

Subgrupo 2 - Cargos de Provimento em Comissão dentre Servidores Públicos

Qde.	Parte Tabela	Situação Atual			Situação Nova	
		Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Forma de Provimento	Ref.	Forma de Provimento
25	PP-I	Supervisor Técnico II - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde ou Saúde Pública.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, portadores de diploma de nível universitário.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da saúde.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário, da área da saúde.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, de nível universitário da área da saúde, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.
115	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos da área da saúde, portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 63 do proc.
 Nº 5829-9-2007
 Ass. Sec. Parlamentar
 RF. 190408

9	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de recursos humanos.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de curso superior.
494	PP-I	Coordenador de Unidade de Saúde - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao sistema único de saúde, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, dentre as profissões reconhecidas como da saúde pelo Conselho Nacional da Saúde.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde, portadores de diploma de curso superior.



Folha nº 64 do proc.
Nº 582 de 2007
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

Anexo VI a que se refere o inciso II do artigo 8º da Lei nº

Grupo 5 - Cargos de Provimento em Comissão

Subgrupo 3 - Cargos de Livre Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA

Qde	Parte Tabela	Situação Atual			Situação Nova	
		Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Forma de provimento	Ref.	Forma de Provimento
17	PP-I	Secretário Municipal - SGM; SEHAB; SMG; SME; SF; SMS; SEME; SMT; SNJ; SIURB; SES; SMADS; SMC; SMTRAB; SMRI; SEPP; SEPED	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Municipal - SEMPLA	SM	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com notório conhecimento de Planejamento Urbano e comprovada experiência administrativa.	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Municipal - SVMA	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Municipal das Subprefeituras - SMSP	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Executivo - SGM	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	SM	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
31	PP-I	Subprefeito - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	SP	Livre provimento em comissão.	SP	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Ouvidor Geral - OGMSP	OG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida a idade superior a 35 anos.	AD-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida a idade superior a 35 anos.
3	PP-I	Assessor Especial - SGM (2), SMSP (1)	DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito - SGM	DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Particular do Prefeito - SGM	DAS-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-16	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
20	PP-I	Secretário Adjunto - SGM; SMSP; SEMPLA; SEHAB; SMG; SME; SF; SMS; SEME; SMT; SNJ; SIURB; SES; SMADS; SMC; SVMA; SMTRAB; SMRI; SEPP; SEPED	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Secretário Executivo Adjunto SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

1	PP-I	Chefe de Gabinete - SVMA	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
20	PP-I	Chefe de Gabinete -SGM; SEME; SIURB; SES; SMADS; SMTRAB; SMRI; OGMSP; SEPP; SEPED; SEHAB; SMS; SMT; SMSP; SMG; SF; SNJ; SMC; SEMPLA; SME.	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
31	PP-I	Chefe de Gabinete - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP.	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão.
1	PP-I	Corregedor Geral do Município - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação
1	PP-I	Subsecretário da Receita - SF	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Subsecretário do Tesouro - SF	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Coordenador de Programas - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Coordenador - SMG	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
7	PP-I	Coordenador - SMS	DAS-15	Livre provimento em comissão dentre profissionais da área da saúde.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
62	PP-I	Coordenador Subprefeituras: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP (2 cargos para cada Subprefeitura)	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-15	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
62	PP-I	Coordenador - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP (2 cargos para cada Subprefeitura)	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão.
1	PP-I	Coordenador da Segurança Urbana - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - SGM	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

4	PP-I	Administrador Regional - SMSP	DAS-15	Livre provimento pelo Prefeito.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Assessor Especial - SMS	DAS-15	Livre provimento em comissão dentre profissionais da saúde.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
16	PP-I	Assessor Especial - SGM (9), SMSP (4), SEMPLA (2), SF (1)	DAS-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assessor Especial - SMSP	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assessor Especial - Subprefeitura da Sé	DAS-15	Livre provimento em comissão.	AD-15	Livre provimento em comissão.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SEMPLA (AGO)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Corregedor Geral - SGM	CG	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
10	PP-I	Chefe de Assessoria Jurídica - SEMPLA; SMG; SME; SF; SMS; SEME; SMT; SIURB; SMC; SMTRAB	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SEMPLA	DAS-14	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com notório conhecimento de Planejamento Urbano e comprovada experiência administrativa.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
25	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SGM(2); SEHAB(4); SEMPLA(3); SMG(4) SME(1); SIURB(1); SES(3); SMADS(1); SVMA(1); SF(4); SMT(1)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SMSP	DAS-14	Livre provimento em comissão.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SMSP	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SEHAB	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com reconhecida experiência e conhecimento na área de Desenvolvimento Urbano.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SGM (3), SMG (1), SMTRAB (1)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - SNJ	DAS-14	Livre provimento pelo Prefeito dentre Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica - Subprefeitura: Sé	DAS-14	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-14	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica da Ouvidoria Geral OGMSP	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
27	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SMG(4); SEHAB(4); SF(2); SEME(3); SMS(1); SMT(2); SIURB(2); SES(2); SMC(4); SMSP(1); SEMPLA(2)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SMG	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico, com curso de Medicina do Trabalho ou especialização em Saúde Pública.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SMS	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SVMA	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SMS	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública, com experiência mínima de cinco anos na área.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SMG (1), SMC (1)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Departamento Técnico - SEHAB	DAS-14	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre Engenheiros ou Arquitetos, com experiência comprovada na área de Urbanismo.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

13	PP-I	Coordenador Geral - SGM (3), SMTRAB (3), SEPP (7)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - SGM	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
14	PP-I	Supervisor Geral - SGM (1), SMS (2), SMADS (8), SMSP (2), SEPP (1)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Supervisor Geral - SMSP	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Supervisor Geral - SGM (2), SMT (1)	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Assessor Especial - SEMPLA; SMADS	DAS-14	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, entre portadores de diploma de nível universitário.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Especial - SMG	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na OAB.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Especial - SEME	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Corregedor Adjunto - SGM	CA	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Jurídico - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na OAB.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Assessor Técnico (Gab. Pref.) - SGM	DAS-13	Livre em comissão pelo Prefeito, dentre Advogados com comprovada experiência, por mais de 05 (cinco) anos, na área do Direito Público.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
10	PP-I	Assessor Técnico (Gab Pref) - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Assessor Técnico (Gab Pref) - SGM	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Técnico Chefe - SMSP	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - OGMSP	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

4	PP-I	Assessor Técnico III - SGM (2), SMRI (2)	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
6	PP-I	Assessor Técnico III - SGM (2), SMG (1), SMSP (3)	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assessor Especial - SME	DAS-13	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, entre portadores de diploma de nível universitário.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
6	PP-I	Diretor Adjunto - SMS	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Coordenador II - SGM (2), SEMPLA (1), SMG (2)	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
10	PP-I	Coordenador II - SGM (6), SMG (1), SEPP (2), SEHAB (1)	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Supervisor Técnico III - SMSP	DAS-13	Livre provimento, pelo Prefeito, em comissão.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
19	PP-I	Assessor Jurídico - SNJ(2); SME(2); SMG(3); SMADS(1); SIURB(1); SES(4); SGM(1); SMS(2); SVMA(1); SMTRAB(1); SMT(1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais com registro na OAB.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Jurídico - SEMPLA	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com experiência mínima de três anos em Planejamento Urbano, no mínimo.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Técnico - SNJ	DAS-12	Livre provimento dentre Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais ou em Administração.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
98	PP-I	Assessor Técnico - SGM(23); SMG(9); SEMPLA(12); SEHAB(2); SEPED(1); SME(17); SF(4); SIURB(14); SES(6); SMTRAB(1); SMRI(2); SEPP(4); SMS(3)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
168	PP-I	Assessor Técnico - SGM(4); SNJ(2); SEHAB(12); SMS(39); SMG(9); SF(19); SME(11); SEME(12); SMC(3); SMSP(3); SMT(9); SES(4); SMADS(4); SVMA(3); SMTRAB(24); SEPP(1); SEPED(3); SEMPLA(4); OGMSP(1); SIURB (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Técnico - SMADS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia ou Ciências Contábeis ou habilitação legal correspondente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Técnico - SMG	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Contador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

Folha nº 71 do proc.
 Nº 5827
 Assessoria
 Adm. Cloc.
 R. 10.405
 Assessoria

9	PP-I	Assessor Técnico - SMG (1), SIURB (1), SEHAB (1), SMSP (6)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assessor Técnico - SMSP	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Assistente Social.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Assessor Técnico - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	Assessor Técnico - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assessor Técnico - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Assessor Técnico - SMC	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Técnico - SEMPLA	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com experiência mínima de três anos em Planejamento Urbano, no mínimo.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
62	PP-I	Assessor Técnico - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP (2 cargos para cada Subprefeitura).	DAS-12	Livre provimento em comissão.	AD-12	Livre provimento em comissão.
3	PP-I	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - OGMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Assessor Técnico da Ouvidoria Geral - OGMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Diretor Adjunto - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Engenheiro com reconhecida capacidade na área Médico-Hospitalar.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMG (1), SMC (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário, com experiência comprovada na área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SEHAB	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior compatível com a área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 42 do proc.
Nº 582 de 2007

Assessor Técnico - Assessor Parlamentar

2	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMC	DAS-12	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação, com diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMC	DAS-12	Livre provimento em comissão. Diploma de curso superior compatível com a área da unidade.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
50	PP-I	Diretor de Divisão Técnica SGM(3); SEHAB(5); SMS(1); SMG(12); SMC(2); SEME(1); SMS(1); SMT(7); SIURB(1); SES(3); SMADS(3); SVMA(1); SF(10)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMC	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SF (1), SMT (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração, Economia, ou Ciências Contábeis ou habilitação legal correspondente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo, Engenheiro, ou Engenheiro Agrônomo, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

Folha nº 43 do proc.
 Nº 582 de 2007
 Adm. C. 001 e - ss. Parlamentar
 Nº 110.406

3	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
22	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SIURB (14), SES (8)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMC	DAS-12	Livre provimento, em comissão, dentre Arquivistas, Bibliotecários, Historiadores ou outros profissionais de nível superior, com comprovada experiência ou especialização na área.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMG	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biblioteconomia.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SGM	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMG	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico com curso de especialização em Medicina do Trabalho e experiência comprovada na área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário e certificado de curso de Administração de Frotas ou experiência comprovada na área.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
13	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SGM (1), SMSP (2), SF (2), SEME (5), SEPP (3)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica - SVMA	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Núcleo Técnico - SME	DAS-12	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor Geral de Municipalização - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
20	PP-I	Supervisor Técnico II - SGM (3), SMSP (5), SEMPLA (6), SMS (4), SMRI (1), SVMA (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Adm. e Cto. do P. Municipal
 R. 10. 105
 Folha nº 44
 No 582
 de 2007
 do proc.

2	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Economista, Administrador ou Contador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Mecânico ou Industrial ou Tecnólogo de Construção Civil - modalidade pavimentação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Supervisor Técnico II - SMT(3), SVMA (1)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMS	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
7	PP-I	Supervisor Técnico II - SMC (3), SME (1), SVMA (3)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMC	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, exigida a formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
7	PP-I	Supervisor Técnico II - SEMPLA	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com experiência mínima de três anos em Planejamento Urbano.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, preferentemente, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
12	PP-I	Supervisor Técnico II - SMSP (3), SES (1), SMC (2), SEPED (3), SEMPLA (1), SEPP (2)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SEPED	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Supervisor Técnico II - SMC	DAS-12	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Supervisor Técnico II - SMC	DAS-12	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
31	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD – AF – BT – CL – CS – CT – CV – EM – FO – G – IP – IQ – IT – JA – JT – LA – MB – MG – MO – MP – PA – PE – PI – PJ – PR – SA – SE – SM – ST – VM – VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Humanas ou Sociais.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
31	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior.

88	PP-I	Supervisor Técnico II - Subprefeituras de: AD(3), AF(3), BT(3), CL(3), CS(3), CT(3), CV(3), EM(3), FO(3), G(3), IP(3), IQ(3), IT(3), JA(3), JT(3), LA(2), MB(3), MG(3), MO(2), MP(3), PA(3), PE(2), PI(2), PJ(3), PR(3), SA(3), SE(4), SM(3), ST(2), VM(2), VP(3).	DAS-12	Livre provimento em comissão.	AD-12	Livre provimento em comissão.
26	PP-I	Coordenador de Ação Cultural - SME	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
28	PP-I	Coordenador de Esportes e Lazer - SME (26); SEME (2)	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
15	PP-I	Assistente Jurídico - SMG (4), SEHAB (1), SVMA (2), SIURB (2), SES (2), SMADS (2), SMT (2)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais com registro na OAB.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
4	PP-I	Assistente Técnico II - SF	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, ou servidores municipais com experiência mínima de cinco anos na área.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Assistente Técnico II - SMC	DAS-11	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
6	PP-I	Assistente Técnico II - SMSP (4), SMG (1), SEMPLA (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Assistente Técnico II - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SVMA	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Químico, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SVMA	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SGM	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Contábeis e inscritos no CRC.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

14	PP-I	Assistente Técnico II - SEHAB (1), SEMPLA (13)	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível superior com experiência mínima de 2 anos em Planejamento Urbano.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
10	PP-I	Assistente Técnico II - SEMPLA	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior com conhecimento em Planejamento Urbano.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais, ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
5	PP-I	Assistente Técnico II - SMS (1), SEPED (1), SMG (1), SEHAB (2)	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário compatível com a área de atuação.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
174	PP-I	Assistente Técnico II - SGM(38); SMSP(6); SEHAB(12); SMG(12); SME(10); SEMPLA(4); SES(8); SMTRAB(16); SF(2); SEME(9); SNJ(4); SIURB(18); SMC(13); SVMA(2); SMRI(3); SEPP(14); SEPED(3)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
32	PP-I	Assistente Técnico II - SMS	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
142	PP-I	Assistente Técnico II - SGM(4); SMSP(3); SEHAB(5); SMG(15); SMS(33); SMT(6); SMADS(20); SMC(2); SVMA(10); SEPP(1); SF(10); SME(23); SNJ(2); SEPED(6); SMRI(1); SMS (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Assistente Técnico II - SMC	DAS-11	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
31	PP-I	Assistente Técnico II - Subprefeituras de: AD, AF, BT, CL, CS, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP, CT, MB.	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior.
128	PP-I	Assistente Técnico II - Subprefeituras de: MB(5), AD(4), AF(4), BT(4), CL(4), CS(4), CT(5), CV(4), EM(4), FO(4), G(4), IP(4), IQ(4), IT(4), JA(4), JT(4), LA(4), MB(5), MG(4), MO(4), MP(4), PA(5), PE(4), PI(4), PJ(4), PR(4), SA(4), SE(5), SM(4), ST(4), VM(4), VP(4)	DAS-11	Livre provimento em comissão.	AD-11	Livre provimento em comissão.

1	PP-I	Diretor de Divisão - SNJ	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
7	PP-I	Diretor de Divisão - SGM (2), SIURB (2), SES (2), SEHAB (1)	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Divisão - SMC	DAS-11	Livre provimento pelo Prefeito, exigidos conhecimentos de Administração e Artes Gráficas.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica II - SMSP	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social ou Sociólogo.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
6	PP-I	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
3	PP-I	Coordenador I - SEHAB	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Coordenador I - SMC	DAS-11	Livre provimento em comissão, exigida a habilitação compatível com o campo de atuação.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Coordenador I - SMC	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Coordenador I - Subprefeitura da Sé	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Coordenador I - Subprefeitura da Sé	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMADS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo ou Engenheiro.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
17	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SES (15), SVMA (2)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo, com comprovada experiência na área de animais silvestres.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SEHAB	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SES	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Contador.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Ciências Exatas ou Geociências.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
27	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA(1); SMS(1); SMADS(10); SMSP(12); SMG(2); SME(1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMG(1); SMSP(1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, preferentemente portadores de diploma de nível superior	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
44	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SGM(4); SMSP(4); SMG(12); SES(6); SMC(5); SNJ(2); SEME(11)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão. Exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão. Exigida habilitação compatível com a área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Chefe de Seção Técnica - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão. Formação de nível superior em área correspondente às atividades da unidade.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

6	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SMSP(1); SMT(1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, preferentemente, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
15	PP-I	Assistente Técnico - SF	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, ou servidores municipais com experiência mínima de cinco anos na área.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Coordenador - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Coordenador - SMS(1); SMC(3)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
14	PP-I	Coordenador - SGM(2); SEMPLA(4); SMC(8)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Coordenador - SMC	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior na profissão da área de Ciências Humanas.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Coordenador - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo ou Sociólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Coordenador - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
14	PP-I	Coordenador - Subprefeituras: BT(1), IP(1), JA(1), MP(1), CS(1), IQ(1), LA(1), PE(1), FO(1), IT(1), MB(1), SA(3).	DAS-10	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão.
26	PP-I	Coordenador de Projetos - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
47	PP-I	Coordenador de Projetos - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
32	PP-I	Coordenador de Projetos - SME (31), SVMA(1)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

1	PP-I	Coordenador de Projetos - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
26	PP-I	Coordenador de Projetos - SME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 3 anos de magistério.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
24	PP-I	Coordenador de Projetos - SME (21) ; SIURB (3)	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Coordenador de Projetos - Subprefeitura de MB	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Coordenador de Projetos - Subprefeituras: CT – MB – PA - SE	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	AD-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
41	PP-I	Coordenador de Equipamento de Esportes - Subprefeituras: AF(1); BT(2), CL(1), CT(2), CV(1); FO(2), IP(3), IQ(3), IT(1); JA(2); JT(1); LA(2); MG(2); MO(2); MP(1); PE(2); PJ(1); PR(1); SE(2), SA(2); SM(1); ST(3), VM(1); VP(2)	DAS-10	Livre provimento em comissão	AD-10	Livre provimento em comissão
1	PP-I	Coordenador de Equipamentos de Esportes - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Centro - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Administrador de Mercado e Frigorífico II - SMSP	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
1	PP-I	Administrador de Parque III - SVMA	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Supervisor - SEME	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
1	PP-I	Supervisor - SMADS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Pedagogo, Psicólogo ou Administrador ou habilitação legal correspondente.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
8	PP-I	Supervisor - SMADS	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo ou Sociólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
9	PP-I	Supervisor - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Redator - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

4	PP-I	Redator - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Tradutor Intérprete - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Tradutor Intérprete - SMC	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
148	PP-I	Assistente Técnico I - SGM(42); SMSP(1); SEMPLA(5); SMG(11); SME(21); SF(12); SMT(1); SNJ(1); SEME(6); SIURB(12); SES(4); SMADS(5); SMC(7); SVMA(9); SMTRAB(2); SMRI(4); SEPED(2); SEPP(3)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assistente Técnico I - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Biblioteconomia.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
2	PP-I	Assistente Técnico I - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico I - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Assistente Técnico I - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
27	PP-I	Assistente Técnico I - SMADS(3); SME(21); SVMA(1); SMG(2)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
62	PP-I	Assistente Técnico I - Subprefeituras: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP (2 cargos por Subprefeitura)	DAS-9	Livre provimento em comissão.	AD-9	Livre provimento em comissão.
1	PP-I	Assistente Técnico I - Subprefeitura: SA.	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMS(1); SMADS(1); SEME(3)	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
4	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMADS	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMC	DAS-9	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico - SMS	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível superior com especialização em Saúde Pública, reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais ou portadores de diploma de nível superior na área de Educação em Saúde Pública.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
1	PP-I	Diretor de Balneário - SEME	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Administrador de Parque II - SVMA	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assistente III - SMC	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
2	PP-I	Assistente III - SEPED	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Administrador de Mercado e Frigorífico I - SMSP	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
11	PP-I	Administrador de Mercado e Frigorífico I - Subprefeituras de: AF, G, IP, LA, MP, PE, PI, PJ, SA, ST, VP.	DAI-8	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-8	Livre provimento em comissão, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
32	PP-I	Chefe de Seção II - SIURB(20); SES(10); SVMA(1); SGM(1)	DAI-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Subdivisão - SNJ	DAI-7	Livre provimento pelo Prefeito.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Chefe de Unidade - SES	DAI-7	Livre provimento em comissão.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
5	PP-I	Restaurador - SMC	DAI-7	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
24	PP-I	Chefe de Seção I - SMSP(1); SEMPLA(1); SIURB(2); SES(6) SME(1); SMC(13)	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
27	PP-I	Assistente Administrativo - SGM(5); SMG(9); SES(7); SEHAB(6)	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
20	PP-I	Assistente Administrativo - SMG	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
22	PP-I	Assistente Administrativo - Subprefeituras de: AD(2), BT(2), CL(3), CS(1), CT(1), FO(1), JT(1), LA(2), MP(2), PI(1), PJ(1), SA(1), SE(3), VP(1).	DAI-6	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-6	Livre provimento em comissão, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
1	PP-I	Assistente Administrativo - Subprefeitura: SÉ	DAI-6	Livre provimento em comissão.	AD-6	Livre provimento em comissão.

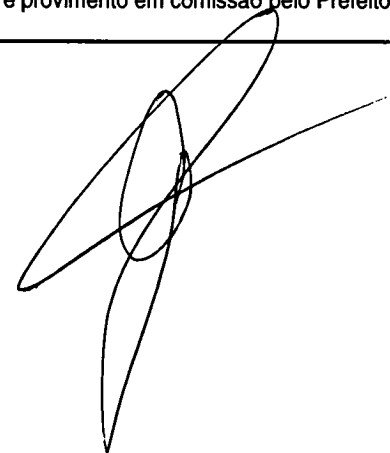
Folha nº 83 do proc.
Nº 5820
de 2007
Ass. Pol. Legislativa
DF: 100.406

4	PP-I	Administrador de Aterro Sanitário - SES	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Administrador de Estação de Transbordo - SES	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Administrador de Forno Incinerador -SES	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
34	PP-I	Administrador de Parque - SVMA	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Administrador de Usina de Compostagem - SES	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Administrador de Teatros e Auditórios - SMC	DAI-6	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Administrador de Teatros e Auditórios - SMC	DAI-6	Livre provimento em comissão.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
4	PP-I	Inspetor de Segurança Contra Incêndio - SIURB	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
5	PP-I	Oficial de Gabinete (Gab Pref) - SGM	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
18	PP-I	Assistente II - SEPED(2); SVMA(3); SF(2); SES (6); OGMSP (1); SEME (4)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Encarregado de Setor II - SMS	DAI-5	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de curso de Manutenção ou experiência mínima de 05 anos na área.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Encarregado de Setor II - SMS	DAI-5	Livre provimento em comissão dentre portadores de certificado de curso de Telecomunicações ou prova de experiência mínima de 05 anos na área.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
4	PP-I	Encarregado de Setor II - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
5	PP-I	Encarregado de Setor II - SMADS	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de 2º grau ou habilitação legal equivalente, com experiência comprovada na função.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
4	PP-I	Encarregado de Setor II - SEME	DAI-5	Livre provimento, em comissão pelo Prefeito. exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
73	PP-I	Encarregado de Setor II - SGM(2); SMS(13); SIURB(24); SES(33); SMC(1)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
8	PP-I	Encarregado de Equipe II - SEMPLA(3); SMRI(2); SES (3)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Encarregado de Equipe II - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

1	PP-I	Encarregado de Subunidade I - SMSP	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
5	PP-I	Copista de Braille - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
5	PP-I	Revisor de Braille - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
35	PP-I	Instrutor Cultural - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
12	PP-I	Instrutor Cultural - SMC	DAI-5	Livre provimento, em comissão.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
97	PP-I	Oficial de Gabinete - SGM(31); SMSP(12); SMS(2); SNJ(1); SVMA(11); SMG(3); SEME(10); SMT(2); SIURB(2); SES(19); SME(2); SMC(2)	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
16	PP-I	Oficial de Gabinete - Subprefeituras: CT(3), MB(3), PA(3), SE(7).	DAI-5	Livre provimento em comissão.	AD-5	Livre provimento em comissão.
10	PP-I	Auxiliar Técnico de Educação Física - SEME	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Secretário entre estudantes que cursem Escola de Educação Física.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre estudantes que cursem Escola de Educação Física.
1	PP-I	Encarregado de Montagem - SMC	DAI-5	Livre provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Administrador de Mini Mercado - SMSP	DAI-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.	AD-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
11	PP-I	Administrador de Mini-Mercado - Subprefeituras: AF, G, IP, LA, MP, PE, PI, PJ, SA, ST, VP.	DAI-4	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-4	Livre provimento em comissão, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
2	PP-I	Assistente I - SEPED	DAI-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.	AD-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Encarregado de Manutenção - SEME	DAI-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
140	PP-I	Auxiliar de Gabinete - SGM(13); SMSP(19); SMS(10); SMC(19); SMTRAB(2); SVMA(16); SMG(9); SIURB(6); SES(38); SNJ(7); SME(1)	DAI-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Auxiliar de Gabinete - SMC	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito. exigido certificado de conclusão de 2º grau (ou formação escolar equivalente).	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

66	PP-I	Auxiliar de Gabinete - Subprefeituras: AD(2), AF(2), BT(2), CL(2), CS(2), CT(2), CV(2), EM(2), FO(2), G(2), IP(2), IQ(2), IT(2), JA(2), JT(2), LA(2), MB(2), MG(2), MO(2), MP(2), PA(2), PE(2), PI(2), PJ(2), PR(2), SA(2), SE(6), SM(2), ST(2), VM(2), VP(2).	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão.
31	PP-I	Auxiliar da Juventude - Subprefeituras: AD, AF, BT, CL, CS, CT, CV, EM, FO, G, IP, IQ, IT, JA, JT, LA, MB, MG, MO, MP, PA, PE, PI, PJ, PR, SA, SE, SM, ST, VM, VP.	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão.
3	PP-I	Encarregado de Setor I - SMG(2); SNJ(1)	DAI-2	Livre provimento, em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Auxiliar de Restaurador - SMC	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
157	PP-I	Encarregado de Serviços Gerais - SMSP(155); SVMA(2)	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
6	PP-I	Técnico de Artes Gráficas - SMC	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
2	PP-I	Técnico de Laboratório Fotográfico - SMC	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

3516



Anexo VII a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei nº
 Grupo 5 - Quadro dos Profissionais da Administração - QPA
 Cargos de Provimento em Comissão Destinados à Extinção na Vacância

Qde	Parte Tabela	Situação Atual		Situação Nova
		Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Ref.
1	PS	DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA - SMADS	DAS-10	AD-10
1	PS	PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS - SES	DAS-10	AD-10
49	PS	PESQUISADOR DE ASSUNTOS CULTURAIS - SMC	DAS-10	AD-10
6	PS	CHEFE DE SEÇÃO II - SMG	DAI-7	AD-7
2	PS	OFICIAL DE GABINETE - SMG	DAI-5	AD-5
4	PS	AUXILIAR DE GABINETE - SMG	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM - SMG	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE COPA - SMG	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE COZINHA - SMG	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE SERVIÇOS MECANICOS - SMG	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO - SMG	DAI-2	AD-2
25	PS	AUXILIAR DE GABINETE - SGM	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE ARMAZENAGEM - SGM	DAI-2	AD-2
5	PS	ENCARREGADO DE TRÁFEGO - SGM	DAI-2	AD-2
1	PS	ENCARREGADO DE TURMA DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO - SGM	DAI-2	AD-2

Folha nº 87 do proc.
 Nº 582 de 2007
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Anexo VIII a que se refere o inciso II do artigo 8º da Lei nº
Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão

Qde.	Parte Tabela	Situação Atual			Situação Nova	
		Denominação do Cargo	Ref.	Forma de provimento	Ref.	Forma de Provimento
3	PP-I	Coordenador	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
12	PP-I	Coordenador	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
22	PP-I	Coordenador	DAS-15	Livre provimento em comissão, dentre profissionais da área da saúde.	AD-15	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Diretor de Departamento Técnico	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico, graduado em Saúde Pública.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador níveis II, III ou IV.	AD-14	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
18	PP-I	Gestor de Centro Educacional Unificado	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Coordenador II	DAS-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-13	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Jurídico	DAS-12	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos municipais titulares da carreira de Procurador.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Jurídico	DAS-12	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Procurador PR-III.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

4	PP-I	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo ou Psicólogo.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assessor Técnico	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assessor Técnico Educacional	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com Licenciatura Plena.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor Adjunto	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Médico, graduados em Saúde Pública.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
9	PP-I	Coordenador de Ação Cultural	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
19	PP-I	Coordenador de Ação Educacional	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da classe I.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
17	PP-I	Coordenador de Esporte e Lazer	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
29	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

Adm. C.º 100-106
Ass. Parlamentar

Folha nº 89 do proc.
Nº 582 de 2007

1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com Licenciatura Plena.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
18	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Recursos Humanos.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Administração de Empresas ou pública ou habilitação profissional equivalente.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Supervisor Técnico II	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
28	PP-I	Supervisor Técnico II	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
21	PP-I	Supervisor Técnico II	DAS-12	Livre provimento em comissão.	AD-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
17	PP-I	Supervisor Técnico II	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
4	PP-I	Supervisor Técnico II	DAS-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-12	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Jurídico	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Jurídico	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre titulares do cargo de Procurador II ou III.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Jurídico	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

1	PP-I	Assistente Jurídico	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assistente Jurídico	DAS-11	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
29	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
39	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e curso de saúde pública.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
19	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira de Administrador, preferentemente titulares de cargos nas Categorias 3 e 4 da Classe I e titulares de cargos da Classe II.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
36	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento em comissão, dentre profissionais da Saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico II	DAS-11	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Médico Classe II ou Classe I com curso de Saúde Pública, Chefia e título de especialização.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
39	PP-I	Assistente Técnico Educacional	QPE-17	Livre provimento em comissão, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério.	AD-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

12	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03(três) anos no Magistério.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
15	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
19	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
43	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte e registro no Conselho Regional de Educação Física.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
10	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 03 (três) anos de Magistério.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
9	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com experiência mínima de 03 (três) anos de Magistério.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
9	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
7	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03(três) anos no Magistério.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
41	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
27	PP-I	Coordenador de Projetos	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
7	PP-I	Coordenador	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
9	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

3	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
12	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Médico Classe II ou I, com título da especialidade e curso de Chefia.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares do cargo de Cirurgião Dentista Classe II ou I.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
6	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais com curso de Saúde Pública e experiência comprovada na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador com experiência mínima de 3 anos na área de Treinamento de Pessoal.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Medicina do Trabalho e experiência comprovada na área de atuação.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico Veterinário com curso de Saúde Pública ou titulares de cargos de Educador de Saúde Pública.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo ou Administrador, com experiência mínima de 3 anos na área de Seleção de Pessoal.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública Classe II ou Classe I.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

Atchm. Cione - Ass. Parlamentar

Folha nº 93 do proc.
Nº 582 de 2007

2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, entre titulares do cargo de Psicólogo Classe II ou Classe I.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico com título da respectiva especialidade.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico com título de Especialidade (Anestesia).	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Médico com título de especialidade (Radiologia).	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Nutricionista.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Farmacêutico.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento, em comissão pelo Prefeito entre portadores de diploma em Fonoaudiologia.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Seção Técnica	DAS-10	Livre provimento, em comissão, dentre integrantes da carreira de Médico Classe II ou Classe I.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
23	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
10	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social ou Pedagogo.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Enfermeiro ou Nutricionista.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Supervisor	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
19	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

25	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Médico Classe II ou I.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre integrantes da carreira de Psicólogo Classe II ou Classe I.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
191	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
2	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde ou Epidemiologia.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
2	PP-I	Assistente Técnico I	DAS-9	Livre provimento, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico, preferentemente graduados em Saúde Pública.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre Médicos, servidores municipais, com curso de especialização na área.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre Médicos, servidores municipais.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicólogo.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Médico com curso de Medicina do Trabalho.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior e especialização na área.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
5	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Enfermeiro.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

Adotivo Cícero - Ass. Parlamentar

Folha nº 95 do proc.
Nº 5820 de 2007

1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Educador de Saúde Pública Classe II ou I.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
1	PP-I	Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	Livre provimento, em comissão, pelo Procurador Geral, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, com experiência na área de atuação.	AD-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
3	PP-I	Administrador de Mercado e Frigorífico I	DAI-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-8	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
6	PP-I	Chefe de Seção II	DAI-7	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
256	PP-I	Encarregado de Equipe	DAI-7	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
5	PP-I	Assistente Administrativo	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Assistente Administrativo	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
1	PP-I	Administrador de Forno Incinerador	DAI-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
48	PP-I	Encarregado de Setor II	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Setor II	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
51	PP-I	Oficial de Gabinete	DAI-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	AD-5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
3	PP-I	Encarregado de Turma de Conservação e Construção	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
1	PP-I	Encarregado de Tráfego	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
3	PP-I	Encarregado de Setor I	DAI-2	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
71	PP-I	Encarregado de Serviços Gerais	DAI-2	Livre provimento em comissão.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
98	PP-I	Encarregado de Serviços Gerais	DAI-2	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
5	PP-I	Auxiliar de Gabinete	DAI-2	Livre provimento pelo Secretário, dentre servidores municipais.	AD-2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 97 do proc.
Nº 582 de 2007
Ass. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

São Paulo, 21 de fevereiro de 2007. do Proc.

Ofício nº 075/SMG.G/2007

Folha Nº 02
2007 - 0.06 6.5 18 - 4
Ass: Waldir Nilton Yamashiro
Div. Téc. do Processo Municipal - SMG

SENHOR PREFEITO

CÓPIA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que tem por objeto a reorganização dos quadros de cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município e a alteração da forma de remuneração pelo seu exercício.

A propositura decorre de estudos desenvolvidos com vistas ao cumprimento do desiderato desta Gestão de promover a modernização da administração pública municipal, para a qual a elaboração de políticas de recursos humanos, fundamentada na valorização, aprimoramento e atualização profissional, constituem o alicerce sem o qual não se sustentam quaisquer iniciativas.

Considerando as diretrizes supra a proposta, conforme justificativas consignadas na anexa "Exposição de Motivos", visa a flexibilização do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura do Município de São Paulo com a uniformização dos provimentos, eliminando exigências restritivas de formação, bem como aquelas consideradas ultrapassadas que dificultam o melhor aproveitamento dos cargos, bem como dos servidores municipais. Essas diretrizes foram também observadas para as funções de confiança cuja criação se propõe mediante transformação.

Ademais, a criação de funções de confiança conforme consta da minuta, por transformação dos atuais cargos de provimento exclusivo dentre servidores integrantes de carreira, atende ao disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

A remuneração proposta para os cargos em comissão e as funções de confiança observa as diretrizes das reformas constitucionais administrativa e previdenciária, não admitindo incorporação ou permanência, condicionada a sua percepção ao exercício desses cargos ou funções.

Ainda com vista a flexibilização dos cargos em comissão e das funções de confiança, a minuta dispõe sobre a possibilidade de transformação de cargos em comissão e funções de confiança por meio de decreto, desde de que não implique aumento de despesa, estabelecendo para tanto os parâmetros mínimos a serem observados, de modo a garantir a uniformização já mencionada.

✓



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha 98
Nº 582
Ass. Parlamentar
RF. 100.408 - 4
2007 - 0.066.5 198 - 4

A proposta contém, também, dispositivos que disciplinam o reembolso da remuneração dos servidores municipais afastados para prestar serviços em outras esferas, poderes ou na Administração indireta municipal.

Consta, ainda, da proposta disposições relativas ao reajuste dos servidores municipais, para o fim de prever sua aplicação aos servidores públicos municipais das Autarquias e Fundações Públicas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, consoante conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Gestão e dos Negócios Jurídicos. Além disso, consta alteração dos artigos pertinentes à composição das receitas e despesas, os quais consubstanciam entendimento administrativo já vigente para sua aplicação, tendo sido acrescido apenas o cômputo de despesas com benefícios concedidos pela Administração, a exemplo do vale-transporte e auxílio alimentação.

Por fim, consta da proposta dispositivo prorrogando por mais 2 (dois) anos, a partir de 12 de maio do corrente, o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, para que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM implante a infra-estrutura necessária para ser o único gestor das aposentadorias e pensões concedidas pelo Município de São Paulo.

O impacto financeiro decorrente da proposta foi elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, em observância ao Decreto nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2007.

Respeitosamente,

JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Prefeito do Município de São Paulo
Nesta

Impacto PL - Cargos

Impacto do PL - Função de Confiança

Anexo I	Padrão Atual	Padrão Proposto (40%)	Qtd Função	Total anual Atual de Cargos	Total anual Proposto de Cargos	1/3 Férias - Padrão Atual	1/3 Férias - Padrão Proposto	Patronal anual Atual (22%)	Patronal anual Proposta (22%)	Impacto anual Atual na FOPAG	Impacto anual Proposto na FOPAG	Aumento anual Proposta PL	Incorporação 100%	Impacto Reajuste 6%
FCT 15	1.119,06	2.177,60	58	843.771	1.641.910	21.633,00	42.096,06	185.629,67	361.220,29	1.051.033,91	2.045.226,74	994.192,84		
FCT 14	1.008,04	1.800,40	23	301.404	538.320	7.727,53	13.801,69	66.308,87	118.430,31	375.440,37	670.551,60	295.111,23		
FCT 13	1.008,04	1.600,40	74	969.734	1.539.585	24.862,50	39.472,59	213.341,59	338.708,66	1.207.938,57	1.917.766,04	709.827,48		
FCT 12	1.008,04	1.405,60	816	10.693.288	14.910.605	274.159,46	382.284,97	2.352.523,43	3.280.333,06	13.319.971,21	18.573.222,82	5.253.251,61		
FCT 11	964,22	1.265,20	672	8.423.426	11.052.787	215.963,68	283.376,46	1.853.153,70	2.431.613,18	10.492.543,30	13.767.776,84	3.275.233,54		
FCT 10	920,39	1.141,20	2.050	24.528.394	30.412.980	628.870,27	779.742,02	5.396.246,57	6.690.855,60	30.553.510,34	37.883.577,62	7.330.067,27		
FCT 9	788,90	1.024,40	563	5.773.959	7.497.584	148.035,43	192.226,51	1.270.271,00	1.649.468,39	7.192.265,53	9.339.278,50	2.147.012,97		
FC 8	591,68	628,80	43	330.749	351.499	8.479,90	9.011,90	72.764,81	77.329,82	411.993,82	437.840,92	25.847,10		
FC 7	504,02	532,40	959	6.283.617	6.637.431	161.102,28	170.173,51	1.382.395,81	1.460.234,78	7.827.115,44	8.267.839,09	440.723,65		
FC 6	418,37	510,40	50	270.641	331.760	6.938,81	8.505,82	59.540,91	72.987,20	337.120,22	413.253,02	76.132,80		
FC 5	328,71	418,00	1.333	5.696.216	7.243.522	146.042,20	185.712,76	1.253.167,43	1.593.574,84	7.095.425,22	9.022.809,60	1.927.384,38		
FC 2	197,80	295,60	1.150	2.957.110	4.419.220	75.815,75	113.302,00	650.564,20	972.228,40	3.683.489,95	5.504.750,40	1.821.260,45		
Soma	8.855,27	12.800,00	7.791	67.072.309	86.577.202	1.719.630,82	2.219.706,27	14.755.908,00	19.046.984,53	83.547.847,88	107.843.893,20	24.296.045,32	164.875.989,49	165.366.523,08

1 - Quantidade de Cargos: Foram considerados as quantidades de cargos constantes nos Anexos III, IV e V, com algumas variações

2 - Ajustado conforme projeção para cada categoria

Impacto do PL Livre Provimento

Anexo I	Padrão Atual	Padrão Proposto	Qtd Cargos	Total anual Atual de Cargos	Total anual Proposto de Cargos	1/3 Férias - Padrão Atual	1/3 Férias - Padrão Proposto	Patronal anual Atual (21%)	Patronal anual Proposta (21%)	Impacto anual Atual na FOPAG	Impacto anual Proposto na FOPAG	Aumento anual Proposta PL	Impacto Reajuste 6%
SP	6.558,18	6.559,00	31	2.642.947	2.643.277	67.761,08	67.769,56	555.018,77	555.088,17	3.197.965,31	3.198.365,17	399,86	
AD 16	5.985,21	5.986,00	6	466.846	466.908	11.969,22	11.970,80	98.037,74	98.050,68	564.884,12	564.958,68	74,56	
AD 15	5.443,46	5.444,00	237	16.771.300	16.772.964	429.990,34	430.032,99	3.521.973,05	3.522.322,44	20.293.273,31	20.295.286,44	2.013,13	
AD 14	4.500,24	4.501,00	146	8.541.456	8.542.898	218.989,78	219.026,76	1.793.705,66	1.794.008,58	10.335.161,18	10.336.906,58	1.745,40	
AD 13	4.000,04	4.001,00	54	2.808.028	2.808.702	71.993,52	72.010,80	589.685,90	589.827,42	3.397.713,98	3.398.529,42	815,44	
AD 12	3.513,38	3.514,00	802	36.630.500	36.636.964	939.149,66	939.315,39	7.692.404,97	7.693.762,44	44.322.904,85	44.330.726,44	7.821,59	
AD 11	3.162,68	3.163,00	631	25.943.464	25.946.089	665.150,50	665.217,80	5.448.127,45	5.448.678,69	31.391.591,49	31.394.767,69	3.176,20	
AD 10	2.852,16	2.853,00	516	19.132.289	19.137.924	490.522,46	490.666,93	4.017.780,75	4.018.964,04	23.150.070,03	23.156.888,04	6.818,01	
AD 9	2.560,08	2.561,00	308	10.250.560	10.254.244	262.808,60	262.903,04	2.152.617,67	2.153.391,24	12.403.177,99	12.407.635,24	4.457,25	
AD 8	1.571,91	1.572,00	20	408.697	408.720	10.478,35	10.478,95	85.826,29	85.831,20	494.522,89	494.551,20	28,31	
AD 7	1.330,54	1.331,00	132	2.283.207	2.283.996	58.537,91	58.558,14	479.473,39	479.639,16	2.762.680,03	2.763.635,16	955,13	
AD 6	1.275,21	1.276,00	156	2.586.126	2.587.728	66.304,29	66.345,36	543.086,43	543.422,88	3.129.212,31	3.131.150,88	1.938,57	
AD 5	1.044,34	1.045,00	348	4.724.594	4.727.580	121.131,33	121.207,88	992.164,77	992.791,80	5.716.758,93	5.720.371,80	3.612,87	
AD 4	998,67	999,00	25	324.568	324.675	8.321,42	8.324,17	68.159,23	68.181,75	392.726,98	392.856,75	129,77	
AD 2	738,78	739,00	564	5.416.735	5.418.348	138.876,75	138.918,11	1.137.514,34	1.137.853,08	6.554.249,30	6.556.201,08	1.951,78	
Soma	45.534,88	45.544,00	3.976	138.931.316	138.961.017	3.561.985,21	3.562.746,69	29.175.576,42	29.181.813,57	168.106.892,71	168.142.830,57	35.937,86	178.231.400,40

1 - Quantidade de Cargos: Foram considerados as quantidades de cargos constantes nos Anexos VI, VII e VIII (a), com algumas variações

Folha nº 99 do proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Ciccone
Ass. Parlamentar
RF. 120.408

Folha nº 108 do processo
2007-0-066-518-4

Ass: Maria Miguel do Nascimento
RF. 543.7580.00

CÓPIA

Impacto PL - Cargos

Impacto do PL - Aposentados

Anexo I	Padrão Atual	Padrão Proposto	Qtd Cargos	Total anual de Cargos	Total anual Proposto de Cargos	Patronal anual Atual (21%)	Patronal anual Proposta (21%)	Impacto anual Atual na FOPAG	Impacto anual Proposto na FOPAG	Aumento anual Proposta PL	Impacto Reajuste 6%
SP	6.558,18	6.559,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 16	5.985,21	5.986,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 15	5.443,46	5.444,00	1	70.765	70.772			70.764,98	70.772,00	7,02	
AD 14	4.500,24	4.501,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 13	4.000,04	4.001,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 12	3.513,38	3.514,00	3	137.022	137.046			137.021,82	137.046,00	24,18	
AD 11	3.162,68	3.163,00	11	452.263	452.309			452.263,24	452.309,00	45,76	
AD 10	2.852,16	2.853,00	20	741.562	741.780			741.561,60	741.780,00	218,40	
AD 9	2.560,08	2.561,00	3	99.843	99.879			99.843,12	99.879,00	35,88	
AD 8	1.571,91	1.572,00	3	61.304	61.308			61.304,49	61.308,00	3,51	
AD 7	1.330,54	1.331,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 6	1.275,21	1.276,00	12	198.933	199.056			198.932,76	199.056,00	123,24	
AD 5	1.044,34	1.045,00	1	13.576	13.585			13.576,42	13.585,00	8,58	
AD 4	998,67	999,00		0	0			0,00	0,00	0,00	
AD 2	738,78	739,00	6	57.625	57.642			57.624,84	57.642,00	17,16	
Soma	45.534,88	45.544,00	60	1.832.893	1.833.377	0,00	0,00	1.832.893,27	1.833.377,00	483,73	1.943.379,62

Resumo Impacto previsto PL 6% de Reajuste

	FC	Incorporação *	LP	Aposentados	Impacto PL (FC + Incorporação + LP)
Atual	83.547.847,88	164.875.989,49	168.106.892,71	1.832.893,27	
Proposta	165.346.623,08	164.875.989,49	178.231.400,40	1.943.379,62	
Soma	81.798.775,20	0,00	10.124.507,69	110.486,35	92.144.255,59

* Incorporação baseada como determinante constante sem variação externa, se o valor mudar no padrão atual será esse mesmo valor no proposto.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Folha nº 100 do proc.
Nº 582 do 2007

Maria Miguel Nascimento
RF. 543.758.0.00

Folha nº 110 do processo
2007-0-066-518-4
Ass: _____

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 101 do proc. Nº 582 do 2007

Adelina Cicano - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 202

do Processo nº 2007-0.066.518-4.....em 8/3/2007 a).....

Maria Miguel do Nascimento
RF. 543.758.0.00

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Gestão.

ASSUNTO : Anteprojeto de lei que objetiva alterar a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão da PMSP, criar as funções de confiança que especifica e dispor sobre outras providências.

CÓPIA

Senhor Secretário

O presente encontra-se em termos para ser novamente encaminhado, atendida a solicitação da Senhora Assessora Especial – SGM/ATL, fls. 108, incorporadas as alterações do artigo 32 e exclusão do artigo 49 da minuta de fls. 9/31, conforme proposto pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, e acolhido por Vossa Excelência, acrescentando-se, ainda, artigo 43 dispondo sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica.

Na oportunidade, também por solicitação de SEMPLA e SF, foram revistos os anexos de fls. 32/103, para constar as seguintes alterações:

- equivalência do cargo de Chefe de Gabinete com o cargo de Secretário Adjunto;
- alteração da forma de provimento proposta para o cargo em comissão de Diretor de Departamento Técnico do Departamento de Contadoria, para manter a atual exigência;
- reclassificação e alteração da denominação do cargo de Chefe de Assessoria da Assessoria Geral do Orçamento, Referência DAS-14 para Assessor Especial, Referência AD-15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 203

do Processo nº 2007-0.066.518-4.....em 8/3/2007 a)

Maria Miguel do Nascimento
RF: 549.770-120

Os referidos anexos foram, também, alterados quanto à forma de provimento dos cargos em comissão e funções de confiança de nível superior, para excluir da exigência a previsão de "graduação plena", constando apenas "curso superior de graduação", conforme Nota Técnica DPAI nº 1/2007 do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.

Por fim, os anexos foram atualizados tendo em vista a recente edição do Decreto nº 48.166/2007, que dispõe sobre a transferência de equipamentos e respectivos cargos em comissão das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.

À vista do exposto, a minuta de projeto de lei foi reelaborada incorporando as alterações supra, conforme consta de fls. 111/201, juntando-se sob fls. 109/110 novo impacto, elaborado considerando as alterações supra mencionadas.

São Paulo, 08/03/2007

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

Folha nº 103	do proc.
Nº 582	de 2007

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de Informação nº 204

do Processo nº 2007-0.066.518-4.....em 8/3/2007 a).....Manifestação de Provimento
RF. 543/718.0.00

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Gestão.

CÓPIA

ASSUNTO : Anteprojeto de lei que objetiva alterar a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão da PMSP, criar as funções de confiança que específica e dispor sobre outras providências.

SEMPLA (simproc 60 13 10 000)
Senhor Secretário

Com as alterações efetuadas conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, submeto à apreciação dessa Pasta a minuta de projeto de lei encartada às fls. 111/201 , objetivando a reorganização dos quadros de cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município e a alteração da forma de remuneração pelo seu exercício; estabelecendo competência para organização dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança; modificando disposições da Lei nº 13.303/2002; e outras providências.

104 do proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de Informação nº 205

do Processo nº 2007-0.066.518-4.....em 8/3/2007 a)..... Maria Miguel de Almeida
RF. 343/12.000

Posteriormente, o presente deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Finanças, também para apreciação e manifestação e, por fim, encaminhado-se à Secretaria do Governo Municipal para que seja submetido à deliberação do Senhor Prefeito.

São Paulo, 13 de março de 2007.

JANUÁRIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

CÓPIA

15:36 13/03/2007 006098 S.E.M.P.L.A. - PROTOCOLO

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 13/03/07

Stompe 1000



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 105 do proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
CÓPIA

Fl. n.º 207

Do Processo 2007-0.066.518-4

em 14/03/07

(a).....
Assistente de Serviço
Município - AGO/SEMPLA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Projeto de lei que altera a forma de provimento e remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município.

Informação nº 331/2007-AGO

SEMPLA G

Senhor Secretário

Trata o presente de projeto de lei que reorganiza os quadros de cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município, cria funções de confiança, altera a forma de remuneração pelo seu exercício, disciplina o reembolso da remuneração dos servidores municipais afastados para prestar serviços em outras esferas de governo, e altera dispositivos da Lei nº 13.303/2002 que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Tal iniciativa, conforme justificativas técnicas de fls. 2 e 3 da Secretaria Municipal de Gestão, pretende promover a modernização da administração pública municipal e a implementação de políticas de recursos humanos voltadas à valorização, aprimoramento e atualização profissional são essenciais para alcançar aquela diretriz.

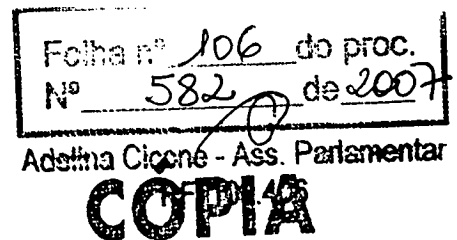
Enviado o presente a esta Pasta, cabe-nos a análise dos aspectos orçamentários. Por se tratar de despesa de caráter continuado, deve-se atender os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando-se, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei é apresentado às fls. 109 e 110, pela Secretaria Municipal de Gestão, em cumprimento ao artigo 24 do Decreto nº 48.085/07, demonstrando uma estimativa de acréscimo anual nas despesas com pessoal de cerca de **R\$ 92, 0 milhões (noventa e dois milhões de reais)**.

mp



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO



Fl. n.º 208

Do Processo 2007-0.066.518-4

em 14/03/07

(a).....
Assessoria Geral do Orçamento - AGO/SEMPA

Quanto à origem dos recursos para o custeio das despesas e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias, suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes dessas Secretarias. São, portanto, compatíveis com o orçamento de 2007, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

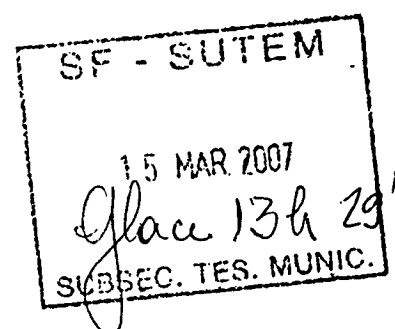
Com essas considerações entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 48.085/07.

Em atendimento ao artigo 24 do Decreto nº 48.085/07, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

São Paulo, 14 de março de 2007.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPA

MTH/neb





ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Feição nº 107 do proc.
Nº 582 de 2007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Fl. n.º 209

Do Processo 2007-0.066.518-4

em 14/03/07

(a) Assessoria Geral do Orçamento
Assessoria de Gestão de
Recursos Públicos - AGO/SENPLA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Projeto de lei que altera a forma de provimento e remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município.

CÓPIA

SF G

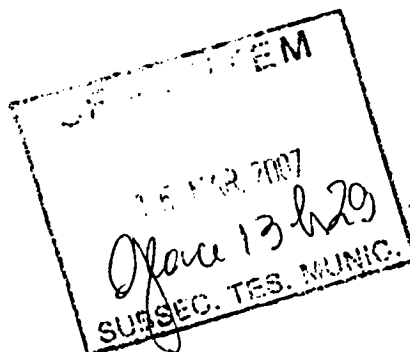
Senhor Secretário,

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa. para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 14 de março de 2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MTH



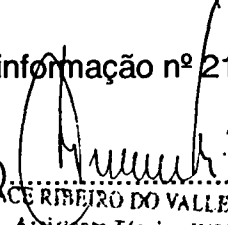
Adelina Cicone
15/3/07
Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subsecretaria do Tesouro Municipal

CÓPIA

Folha de informação nº 210

Do Processo nº 2007-0.066.518-4.....em.....15/03/07.....

(a) 
GLACÉ RIBEIRO DO VALLE CORAZZA
Assessor Técnico HUSUTM

INT.: Secretaria Municipal de Gestão.

ASS.: Projeto de Lei que altera a forma de provimento e remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções da Procuradoria Geral do Município.

SF - ASECO

Sr. Walter Aluisio:

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 207 e 208, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Encaminhamos o presente para manifestação quanto aos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 15/03/2007.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SUTEM-WSF/grvc.

*Recebido em
15/03/07
Javier* 15h20

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

Folha nº 109 do proc.
 Nº 582 de 2007

Adriana Nunes - Ass. Parlamentar

PR. 100.406

TANIA DALLA VIEIRA
 SF/Gabinete

CÓPIA

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Jan/2006 a dez/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.047.691.384,62
Pessoal Ativo	5.086.625.307,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.961.066.077,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.036.071.813,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.707.365,53
Decorrentes de Decisão Judicial	26.926.491,41
Despesas de Exercícios Anteriores	122.987.077,40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.883.450.878,96
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	689.590.990,62
Contribuições Patronais	689.590.990,62
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	5.701.210.561,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.756.111.049,59
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL = (IV / V)*100	34,02
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 54% >	9.048.299.966,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 95% >	8.595.884.968,44

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - NovoSEO e Demonstrativos recebidos das Autarquias e Fundação.

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: 1 - Valores Preliminares.

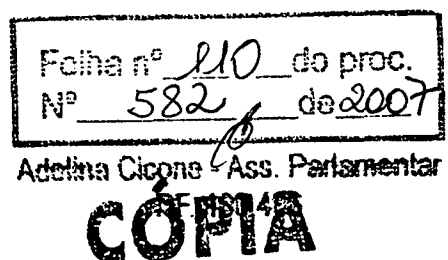
MARIA CRISTINA MARTINS
 Diretor do Depto. de Contabilidade
 Contadora CRC 1SP 172.998/0-7

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
 Secretário Municipal de Finanças-Substituto
 CPF 247.119.341-20

GILBERTO KASSAB
 Prefeito
 CPF 088.847.618-32



ASSESSORIA ECONÔMICA



Folha de informação nº 212

Do PA nº 2007-0.066.518-4

em 16/ 03/07 (a)
Tania Dalla Vieira
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Projeto de lei que objetiva alterar a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão da PMSP, criar as funções de confiança que especifica e dispor sobre outras providências.

SF
Senhor Secretário

Trata o presente de projeto de lei, cujas justificativas encontram-se às folhas 02/03, dispondo sobre:

1. a alteração da forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão;
2. a criação das funções de confiança;
3. a disciplina do reembolso dos vencimentos dos servidores municipais afastados;
4. o estabelecimento de competência para organização dos cargos de provimento em comissão das funções de confiança;
5. as modificações das disposições da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002;
6. as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;
7. a prorrogação do prazo previsto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

O projeto de lei inicial sofreu alteração, conforme explicitado na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão às folhas 202/203, tendo sido reelaborado e encartado como documento de folhas 111/201, com acolhimento pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão às folhas 204/205.



ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 111 do proc.
Nº 582 de 2007

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

R\$ 100.400

COPIA

Folha de informação nº 213

Do PA nº 2007-0.066.518-4

em 16/ 03/07 (a)

Tania Dalla Vieira
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Segundo aquela manifestação, o novo impacto, juntado como documento de folhas 109/110, que demonstra uma estimativa de **acréscimo anual nas despesas com pessoal de cerca de R\$ 92.144.255,59**, foi elaborado considerando as referidas alterações.

Remetido o expediente à SEMPLA, a Assessoria Geral do Orçamento – AGO esclarece às folhas 207/208 que “Quanto à origem dos recursos para o custeio das despesas e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias, suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes dessas Secretarias. São, portanto, compatíveis com o orçamento de 2007, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes”.

Conclui que estão cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 48.085/07. Em seguida, propôs o encaminhamento do expediente a esta Secretaria para manifestação quanto aos aspectos financeiros, nos termos do artigo 24 daquele Decreto, assim como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar.

Às folhas 210, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal desta Pasta informa que com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO, estão atendidos os aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 211, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consolidado Executivo, relativo ao exercício de 2006, publicado no DOC de 30/01/07, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, no qual observamos que o percentual de comprometimento da



ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 112 do proc.
Nº 582 de 2007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406
CÓPIA

Do PA nº 2007-0.066.518-4

em 16/ 03/07 (a)

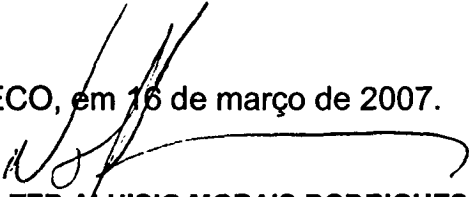
Folha de informação nº 214

Tania
TANIA BALLA VIEIRA
SF/Gabinete

receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 34,02%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASECO, em 16 de março de 2007.


WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
COORDENADOR E SUPERVISOR DA ASSESSORIA ECONÔMICA – ASECO

WAMR



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Folha de informação nº 215

Do PA nº 2007-0.066.518-4

em 16/ 03/07 (a)

Lúcia
TÁRIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Projeto de lei que objetiva alterar a forma de provimento e remuneração dos cargos em comissão da PMSP, criar as funções de confiança que especifica e dispor sobre outras providências.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal, bem como do Senhor Coordenador e Supervisor da Assessoria Econômica, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 16 de março de 2007

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LFGW/WAMR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

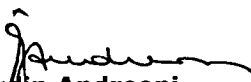
Papel para informação, rubricado como folha nº 114 ✓

do processo n.º 01-582 de 2007 619167 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

190907


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
o papel de informação rubricado _____ sob folha _____
n.º 115 ao 223.
Em: 11/09/04.

MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 115	do
Processo nº 582/07	
Maria Tereza Afonso da Silva	
Reg. 10.651	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Bom dia a todos e a todas.

Agradeço a presença hoje aqui na Câmara Municipal. Peço à secretaria da Comissão que busque a lista de presentes e dos que gostariam de se pronunciar durante esta audiência pública. Neste momento declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento em 2007. Agradeço a presença da Vereadora Claudete Alves. Convido para compor a Mesa o Sr. Januário Montone, Secretário Municipal de Gestão.

Vou passar a vocês os procedimentos desta audiência pública dos projetos de lei que tratam da questão do funcionalismo público municipal. A idéia é abrir os trabalhos passando a palavra ao Secretário, que fará, durante meia hora, 40min, uma apresentação das matérias trazidas à Casa. Depois vamos abrir para as intervenções dos que solicitarem, tanto os Vereadores, no primeiro momento, como todos os dirigentes e profissionais do Município que nos acompanham. Depois vamos discutir os projetos com as equipes da Câmara Municipal. Neste momento, passo a palavra ao Sr. Secretário para a sua apresentação inicial, que permitirá os debates de hoje. Informo que o Mário, secretário da Comissão, passará tanto com a lista de presença desta audiência pública, como com a lista de solicitação de pronunciamento, para todos que quiserem fazer uso da palavra já deixem consignada a vontade de fazê-lo. Terminada a exposição, depois dos Vereadores, abriremos a palavra a vocês, depois ela retornará à Mesa. Neste momento, passo a palavra ao Secretário Januário Montone, para as suas considerações acerca dos projetos apresentados à Casa pelo Executivo na quarta-feira passada, lidos na quinta-feira e publicados na sexta-feira. Tem a palavra, Sr. Secretário.

O SR. JANUÁRIO MONTONE - Bom dia, Vereador Netinho, Vereadora Claudete, senhoras e senhores que participam desta audiência pública. Como já colocou o Vereador, a intenção é fazer uma apresentação geral dos projetos, do contexto em que foram inicialmente discutidos e encaminhados a esta Casa, porque parte desses projetos são resultado do processo de negociação salarial deste ano, desenvolvido junto às entidades sindicais, o que

não implica, evidentemente, em qualquer limite ao trabalho legislativo e à autonomia e à liberdade desta Casa de fazer as alterações e os aperfeiçoamentos necessários.

O conjunto de projetos que apresentamos tem dois blocos. O primeiro conjunto é exatamente dos projetos derivados do processo de negociação salarial de 2007. Pretendo apresentar rapidamente as diretrizes, as propostas apresentadas e negociadas e o conteúdo principal de cada projeto. O outro bloco é um projeto de modernização da administração pública, que não foi objeto do processo de negociação salarial, embora tenha sido apresentado às entidades sindicais. Todos esses projetos, ao serem encaminhados a esta Casa, também foram distribuídos às entidades sindicais, mas esse projeto não foi propriamente objeto da negociação. Estou ressaltando isto porque os projetos que fizeram parte do processo de negociação também foram parte de um termo de compromisso assinado também com as entidades sindicais, o que não significa que as entidades concordaram cem por cento com os projetos. Estamos falando de um processo de negociação em que a Administração também colocou as suas propostas. Então, a idéia é colocar um pouco o conjunto desses processos. O primeiro bloco, então, trata dos PLs ligados ao processo de negociação salarial. Na verdade, vou me referir aos projetos principais. Tem alguns projetos acessórios, que também foram encaminhados, que são muito importantes, mas são projetos de correção, como a extensão da gratificação do agente vistor aos aposentados, aos agentes vixtores inativos e outros. Mas aqui eu gostaria de ficar com os projetos que foram o centro do processo de negociação.

A negociação que a Prefeitura estabelece é feita, coordenada e apresentada pela Secretaria de Gestão, mas vem de um processo de construção das propostas da Administração no conjunto do Governo, não só com as áreas de planejamento e econômicas do Governo, mas do Governo como um todo. As diretrizes que buscamos para a negociação salarial de 2007 foram de buscar a revisão das carreiras estratégicas da Administração, para que possamos continuar esse processo de modernização e melhoria dos serviços públicos na Cidade. Para isto é fundamental a revalorização, a requalificação dos profissionais da Prefeitura de São Paulo, priorizar a concessão de gratificações por produtividade, gratificações



ligadas a indicadores de qualidade, a indicadores de produtividade, a indicadores do serviço público. Neste momento estamos no processo final do decreto de regulamentação da lei municipal de indicadores de qualidade, iniciativa aprovada por esta Casa e que será o indicador de qualidade dos serviços públicos para a população.

Outra diretriz foi a ampliação dos benefícios, a ampliação dos chamados salários indiretos como forma de ampliar também a valorização e a condição de trabalho e de vida dos servidores. Na área de educação, na fase da negociação do primeiro semestre, a diretriz foi priorizar o processo de reestruturação das carreiras todas do magistério, que começa agora a ser amplamente discutido sob a liderança da Secretaria de Educação, do Secretário Alexandre Schneider, e com a participação da Secretaria de Gestão. Então, no primeiro semestre, no processo de negociação, como propostas específicas da área de educação tivemos mais a revisão da gratificação, da GDE, que na verdade foi alterada a legislação e o valor é definido por decreto e ele está passando de R\$1.200,00 para até R\$2.400,00 em 2007. Mas ele não é objeto do processo porque não é um projeto de lei, já foi processo diretamente do Executivo. E a reestruturação da Educação, que começa agora um amplo debate com as entidades e com os profissionais de educação, será oportunamente encaminhado um projeto de lei específico em relação a ela.

Então, as principais propostas da Administração no processo de negociação salarial deste ano foram a implantação do novo plano de cargos, carreiras e salários no nível universitário, que já houve a revisão de outras categorias profissionais da municipalidade, mas os profissionais de nível universitário ainda continuavam com uma estrutura mais antiga de carreira e sem o processo de revisão; também fez parte da proposta da Administração a implantação de um prêmio de produtividade para engenheiros, arquitetos e contadores; a revisão da GDE, que já comentei rapidamente. Esses projetos todos eu vou detalhar na sequência. Também o fim da contribuição dos servidores para o Hospital do Servidor Público Municipal; a implantação de um auxílio-alimentação; a criação de um sistema de gratificações de desempenho, de resultados e de abono, num processo parecido com o da GDE, para outras



categorias profissionais. Não é objeto de projeto de lei neste momento, mas acho importante ressaltar que no processo de negociação também a Administração trouxe como proposta e firmou o compromisso de elaborar no debate com os profissionais e com as entidades o novo plano de cargos, carreiras e salários da área da saúde, a ser discutido este ano, submetido ao Legislativo e, se aprovado, para implementação a partir de 2008. Este foi o roteiro geral do nosso processo de negociação. Aqui temos o quadro resumo das propostas principais e seus impactos, vou passar cada um, depois podemos voltar se necessário.

Um ponto é a extinção da contribuição dos servidores ao Hospital do Servidor Público Municipal. Aqui é óbvio que, quando falamos do HSPM, é que ele identifica o sistema de assistência à saúde do servidor, porque temos o hospital, alguns ambulatorios e outros serviços. Então, a proposta da Administração que trouxemos hoje aqui como projeto de lei é que o Tesouro Municipal assume o montante do orçamento do HSPM que hoje é arrecadado por meio da contribuição dos servidores públicos municipais. O fato de o Tesouro assumir desonera o servidor, na proposta que apresentamos, sem qualquer mudança, sem qualquer alteração nos direitos e no sistema de atendimento; pelo contrário, com o compromisso de buscar a melhoria dos serviços prestados pelo sistema HSPM e ambulatorios. O valor da contribuição atual é de 3% sobre o vencimento base, o fim dessa contribuição dos servidores vai significar um aporte adicional de recursos de 78 milhões de reais por ano, do Tesouro, para completar o orçamento do HSPM. Vejam, não há alteração na estrutura nem orçamentária do HSPM. Ele continua tendo a sua estrutura. Hoje ele tem um orçamento médio de 130, 140 milhões de reais, dependendo do ano, e até agora parte desse orçamento é financiado com a contribuição dos servidores e o restante é complementado com o orçamento do Tesouro municipal. A partir de agora, todo o orçamento do HSPM passa a ser responsabilidade do Tesouro Municipal, sem qualquer alteração aos servidores. Este benefício é que, na verdade, reduzir o desconto dos servidores, significa um aumento da remuneração líquida do servidor municipal, que passa a receber um líquido maior, atinge todos os servidores ativos e inativos. Inativos que optam pelo sistema do HSPM, porque hoje, pela legislação, o servidor inativo



pode se retirar do sistema e parar de contribuir. Mas os dados que temos hoje dão conta de que 86% dos inativos continuam optando pela assistência do HSPM e, portanto, continuam descontando 3% e terão agora a vantagem de continuar tendo essa assistência sem pagamento, sem uma contrapartida pecuniária. Os nossos dados indicam um benefício a 175 mil servidores praticamente, ativos e inativos, com essa medida. Quero ressaltar que este é o único projeto de lei dos enviados, relativos à negociação salarial, cujos efeitos não retroagem a julho por questão jurídica de ser legislação previdenciária. A proposta inicial era que esse também retroagisse, mas tivemos problemas de implantação. Então, é o único que não retroage, o final do desconto acontecerá no mês subsequente ao da aprovação por esta Casa e da promulgação da respectiva lei. Todos os outros retroagirão a julho deste ano. A intenção foi dar tranquilidade aos servidores no processo de negociação, e também tranquilidade a esta Casa, aos Srs. Vereadores no seu processo de discussão e deliberação interno.

Outro projeto que reputamos da maior importância é a implantação do vale-alimentação. O vale-alimentação terá um valor mensal de R\$190,00, que era, até o momento em que fizemos a legislação, um pouco superior à cesta básica na cidade de São Paulo, que naquele momento custava R\$187,00. Hoje, pela inflação nos itens que compõem a cesta básica, está em torno de R\$196,00. De qualquer maneira, é um valor mensal que é praticamente o valor da cesta básica na cidade de São Paulo. A nossa proposta no projeto de lei encaminhado é conceder esse benefício a todos os servidores da ativa com remuneração até cinco salários mínimos, o que significa um público-alvo de 95 mil servidores, aproximadamente. Dentro da pirâmide salarial dos servidores da ativa, são os que recebem até cinco salários mínimos. Esse benefício será implantado na forma de um cartão de benefício para vale-alimentação e a retroatividade dele se dará na folha de pagamento, porque é evidente que, a partir do momento que seja aprovado por esta Casa, a partir do momento da implantação, faremos o processo de licitação para esse sistema. Mas já adiantamos, e fiz questão de conversar isso rapidamente com as lideranças da Casa e a Presidência, já até antecipamos o processo de consulta pública do edital da futura licitação desse serviço, para



adiantar ao máximo sem ferir o processo de negociação e de liberdade do Legislativo. Mas é evidente que a contratação desse serviço só poderá ser feita após a promulgação da lei. Repetindo, para que haja tranqüilidade no processo político de negociação e desta Casa, no momento em que for aprovado,

O retroativo a julho será pago aos servidores na folha de pagamento até a consecução do processo de licitação, que implantará o cartão de vale-alimentação aos servidores municipais.

O custo anualizado estimado desse benefício é na ordem de 218 milhões de reais. Haverá um impacto muito significativo na renda líquida, nos proventos líquidos dos servidores municipais nessa faixa, 70% do funcionalismo. Na ativa, há 130 mil servidores.

O outro projeto é mais amplo. Os dois projetos anteriores ampliam a política de benefícios associadas à política de salários diretos e de remuneração direta. Essa diretriz que fixamos, neste ano, na Administração, vem respaldada numa mudança, num ajuste da legislação, a qual vou colocar na segunda parte da apresentação, que não é objeto propriamente na negociação, mas é a revisão da composição de receitas e despesas, que compõem a lei do gatilho salarial no município. Hoje benefícios como vale-alimentação, auxílio-transporte e qualquer tipo de assistência à saúde não compõem despesas consideradas. Isso cria um problema muito sério para a composição de tais benefícios. Então, eles foram apresentados já estrategicamente, pensando nesse ajuste da legislação que estamos propondo nesta Casa.

No caso do plano de cargos de nível superior, é uma reivindicação histórica das respectivas categorias. Houve um processo de discussão bastante longo e amplo, com equipes técnicas da Secretaria, de sindicatos, entidades e equipes técnicas das próprias Secretarias, buscando um processo não apenas de valorização de remuneração. Nesse aspecto, há um impacto médio de 24% do plano de nível universitário, dependendo da situação funcional de cada um dos servidores. Nesse caso, o impacto poderá ser bem maior.

Mais do que o processo de valorização salarial, procurou-se aqui um plano de



cargos, uma estrutura moderna, que inclusive segue a estrutura adotada nos demais planos de revisão, que inclusive não são nem dessa gestão. A tendência hoje da área pública é se buscarem planos de carreiras com cargos amplos, multidisciplinares, que efetivamente permitam, no limite estabelecido pela Constituição, processos de valorização, crescimento e progressão de profissionais de todas as áreas. Isso tem sido uma tendência da área pública nas três esferas. Todos os planos de carreiras e discussões sobre planos de carreira têm caminhado nessa direção.

No ano passado, no mês de outubro, depois de um processo de três anos de discussão, o Conselho Nacional de Saúde aprovou diretrizes para elaboração dos planos de cargos, carreiras e salários no âmbito do SUS, exatamente com esse conjunto de diretriz, com cargos amplos, multidisciplinares, e carreiras estruturantes, que permitam aos profissionais um deslocamento e valorização ao longo de sua carreira. Então, o plano de cargos do nível superior da Câmara Municipal de São Paulo foi feito com essa filosofia e essa diretriz geral.

Do ponto de vista salarial, ele amplia a faixa de início e término de carreiras. No nível inicial, passamos de 1.400 para 1.800 reais, e, no topo da carreira, de 3.400 para 3.900 reais. Hoje há quadros organizados, como quadro de pessoal de Administração, quadro de pessoal de desenvolvimento urbano, etc. Em cada um deles, há diversos cargos. Há o cargo de administrador em um caso, o cargo de engenheiro em outro caso, e assim por diante.

A reorganização, em cargos multidisciplinares, reorganiza em especialidades. Os quadros de especialistas em desenvolvimento urbano são compostos por diversas especialidades profissionais. Há engenheiros e arquitetos. Assim como no momento em que será regulamentada a quantidade de cada disciplina dentro dos especialistas; no momento dos concursos, deverá ser especificado o número de vagas de especialistas para cada uma das disciplinas por exemplo.

O mesmo vale para especialistas em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social e especialistas em Meio Ambiente, além de informações técnicas culturais e desportivas. Os outros casos são

transformações de quadros atuais. Aliás, o quadro de Meio Ambiente atualmente não existe.

Aqui estamos falando de uma estruturação bem específica e detalhada desse projeto de lei. As equipes estarão à disposição. Elas têm desde a descrição de atividades.

Toda a discussão hoje da área de plano de carreiras, não só na área pública, mas muito na área pública, tem sido, cada vez mais, no sentido de trabalhar planos de carreiras pela competência gerais, orientando o processo de valorização para isso, com maior flexibilidade possível entre cargos, carreiras e situações, sem evidentemente sair do escopo do controle da legislação, do controle quantitativo e de mérito de cada um dos processos; mas permitindo que tanto no processo de valorização quanto de lotação desses cargos, haja maior flexibilidade possível para o processo de gestão.

A gratificação de produtividade, outro projeto apresentado no escopo do processo de negociação, é um adicional que vai atingir carreiras de engenheiros, arquitetos e contadores. A abrangência do plano de cargos refere-se ao enquadramento dos atuais ocupantes, ativos e inativos. Todo o processo de enquadramento do plano de cargos de nível universitário engloba servidores ativos e inativos.

Quanto à gratificação de produtividade, ela será estendida a servidores da ativa. Pela nova legislação previdenciária, todas parcelas que o servidor recebe sobre a qual ele recolhe, compõem o processo posterior de aposentadoria.

Então, servidores que vierem a receber essas gratificações, dentro da legislação da previdência, não como uma legislação de incorporação de gratificação, poderão levar para os seus proventos e aposentadorias parte desses valores e a parte que tiverem contribuído conforme a lei previdenciária. O impacto médio dessa gratificação é de 44% sobre a base salarial desses profissionais. Essa gratificação poderá atingir até 70% do padrão inicial das carreiras.

E lembrando que como estamos alterando no plano do nível universitário e aumentando o valor dos padrões das carreiras de nível universitário, esses profissionais, na verdade, terão aplicação, de uma dupla revisão salarial. No caso de engenheiros, arquitetos e



contadores, além da revisão das suas carreiras no novo plano universitário eles também terão direito a gratificação de produtividade, que poderá atingir até 70% do padrão inicial das respectivas categorias. A apuração da produtividade, isso é o limite máximo de 70%, não é o piso, mas o máximo. A apuração será feita nessa composição que está colocada no slide: até 15% decorrente da avaliação de desempenho individual desse servidor, desse profissional; até 20%, dependente da avaliação institucional, tem a avaliação implantada para área de trabalho, para o setor de trabalho, para o setor de atividade dentro da municipalidade. Até 25% poderá ser atribuído pelo atingimento de metas estabelecidas para as áreas. Esse é um processo que vem sendo feito com muito sucesso na área tributária, o estabelecimento das metas de arrecadação e cuja apuração impacta o prêmio de produtividade dos auditores fiscais. E, 10% por graduações adicionais que esses profissionais atingiram: aqui no sentido de que esses profissionais obtenham outras graduações de nível superior em outras áreas, não necessariamente correlatas; preferencialmente correlatas, mas não necessariamente. É um incentivo, na verdade, ao aperfeiçoamento e a formação permanente ou ao desenvolvimento permanente dos servidores.

O sistema de gratificações, nem sei se os projetos foram encaminhados e lidos, porque esse era o final dos projetos, trata-se de solicitar uma autorização legislativa para a criação desses sistemas de premiação. Hoje temos na Prefeitura diversas categorias em cuja remuneração usual há uma parcela variável que corresponde ao prêmio de produtividade em alguns casos; em outros a parcela não é variável, mas ela depende de condições objetivas como a gratificação por regência, no caso do magistério, e algumas outras. No caso da Educação há ainda a gratificação do desempenho educacional que é concedida ou não anualmente dependendo de disponibilidade orçamentária e do atingimento dos critérios fixados anualmente em decreto do Executivo.

O que está se colocando aqui, até como uma antevisão da futura implantação e funcionamento mais normal da Lei de Indicadores de Qualidade, onde todas as áreas da administração serão avaliadas anualmente pelos cidadãos, pelo munícipe a partir de



indicadores fixados em lei, é começar a estabelecer parcelas e prêmios variáveis de remuneração a partir desses indicadores de qualidade.

Então, nesse primeiro momento está se propondo aqui dois projetos de lei que propõem três gratificações. As três têm variação de público de valor, mas todas têm o mesmo critério, é uma parcela no valor máximo de cada um dos seus tipos, e que pode ser concedida ou não dependendo da disponibilidade orçamentária. Então, temos uma gratificação vindo da que é mais abrangente para a menos abrangente, o abono de Natal. Esse é geral, é este aqui, o abono de Natal cuja abrangência são todos os servidores ativos e inativos, e que poderá ser concedido até esse valor, dependendo da disponibilidade até o final do ano.

O bônus especial de resultado também é uma visão que está ligada ao desempenho, à arrecadação, à receita da Prefeitura. Havendo disponibilidade, os servidores que não recebem outros tipos de gratificação eventual podem receber um bônus que tem o valor do piso. Embora isso não seja explícito, porque não pode haver de informação, mas tem o valor de até 435 reais, que é o piso do nível básico da municipalidade. Vejam que aí só não estaria incluído no bônus os servidores que recebem a GBE, que aí o critério é que não recebam outro tipo de gratificação.

A que chamamos de menos abrangente ela tem como valor o piso de cada quadro, o piso do nível básico aqui em cima, o piso do nível médio e o piso do nível superior. Ela será concedida aos servidores ativos que não recebam outros tipos de gratificação. Esses excetos vai no conjunto de servidores que não recebem GBE, não recebem regência, não recebem prêmio de produtividade disso ou daquilo. Então, esse conjunto de servidores poderá, dependendo da disponibilidade e da aplicação da lei de Indicadores de Qualidade receber uma gratificação até esse valor.

O que imaginamos como visão de futuro é um critério que vai crescer parecido com a GBE: a cada ano, se persiste um ano, o processo de indicadores, um processo de avaliação e o próprio processo de fixação de valor. Basta lembrar que a GBE deste ano será de até 2.400 reais para os servidores da área da Educação.



Esse bloco anterior é o bloco de projetos de lei ligados ao processo de negociação sindical deste ano. Repito, o tempo de compromisso significou um acordo entre as entidades e a Administração. É evidente que em vários casos foi assinado até com ressalvas e este é o debate que certamente será travado aqui.

Essa segunda parte, esse projeto foi apresentado às entidades, mas ele não foi objeto de um processo de negociação. Ele foi apresentado pela nossa política de transparência, de clareza, mas ele é um projeto eminentemente de reorganização, de modernização de estrutura da Prefeitura. Portanto, é uma diretriz de governo da administração. É por isso que entendemos que não cabia na pauta, propriamente, de negociação sindical, que é uma pauta de se buscar o comum acordo, o consenso. Aqui é uma posição de Governo trazida ao Legislativo que deverá aperfeiçoá-la, aprová-la ou não aprová-la ouvindo o conjunto da sociedade e inclusive os servidores públicos municipais. Porque aqui o objetivo não é a comunidade de servidores municipais apenas, mas o conjunto da sociedade e a busca de instrumentos cada vez mais modernos de execução do processo de gestão pública, do processo de administração pública.

O foco desse processo está na busca de melhores resultados que exigem cada vez mais autonomia do gestor e cada vez mais transparência nas suas gestões. A grande discussão de modernização do serviço público tem sido exatamente que nós possamos, com os cuidados necessários, avançar cada vez mais de um processo burocrático, que por definição, todas as fiscalizações, os processos e as autorizações têm de ser anteriores à execução da ação, e que ao fim, ao cabo o controle é mais do processo do que do resultado. Se o processo estiver todo bonito, ele valeu, independente do resultado ter sido bom ou não e se o processo não foi todo bonito, ele não valeu dependendo do resultado ter sido ótimo ou não.

O processo de modernização prevê cada vez mais autonomia e flexibilidade ao gestor público, com mais punição e cobrança por aquilo que não for corretamente atingido. Isso é objeto inclusive de uma emenda constitucional, a 32, que dá base ao decreto autônomo e



olha nº 124 do
Processo nº 58264
Maria Tereza Afonso da Silva
VISAÇÃO - SGP 41
Reg. 10.651
5773

que coloca que ao Pode Executivo das três esferas cabem as ações da sua própria organização. É por isso que em várias instâncias têm sido feitas mudanças das estruturas das máquinas governamentais. A primeira foi a federal, porque evidentemente é a mais concentrada e única, é só uma instância federal e, portanto, é feita muito mais rápida. Os Estados, as 27 unidades estaduais, incluindo o DF e os municípios, estão num processo de adaptação dessa nova visão que ao Executivo compete a auto-organização com total transparência e cobrança pelo lado do Legislativo.

Basicamente esse é o substrato do primeiro bloco do projeto, que tem quatro blocos internos. É uma reestruturação completa da estrutura de administração. É chamada de cargo em comissão porque é um processo da lei. Uma revisão da legislação do gatilho salarial, uma revisão da atual sistemática de autarquias na área da saúde e a regulamentação do processo de cessão de servidores.

Os objetivos gerais, como eu comecei colocando, são a melhoria da qualidade dos serviços públicos, com foco na efetividade e nos resultados concretos ao cidadão. Quer dizer, o que se busca é o foco no resultado com todo controle no processo e punição cada vez mais forte aos gestores. Para isso, a flexibilidade e autonomia gerencial são fundamentais, sem elas não se faz absolutamente nada e elas implicam num maior grau de transparência e num maior nível de cobrança das instâncias e da própria sociedade.

O que está se buscando é maior autonomia e gerenciamento da estrutura administrativa, eu vou tentar detalhar isso mais um pouco; a busca de incentivos ao processo de aperfeiçoamento, esse processo entre outros projetos, entre outras coisas, extingue a incorporação das gratificações por cargo em comissão, evidentemente respeitando os direitos adquiridos e processo de transição, mas extingue a possibilidade de incorporação até para ampliar o incentivo ao exercício das funções estratégicas. E estabelece mais claramente na Legislação o bloco dos cargos em comissão e funções de confiança privativos de servidores públicos municipais, portanto, servidores de uma das carreiras que compõem o serviço público municipal, lembrando que o ingresso ao serviço público é exclusivamente por concurso público.

Outro bloco da lei de gatilho salarial, o objetivo específico do projeto é ampliar, pacificar o entendimento em relação às autarquias, seja as da saúde ou não, mas em relação ao gatilho, o que implica também na inclusão das despesas e receitas de pessoal das autarquias na composição de receitas e despesas para a lei do gatilho e numa revisão da composição da receita e da despesa.

No caso da unificação das autarquias, é um processo de racionalização. Não se está pretendendo mudar o escopo de funcionamento geral, mas unificar o processo de direção da área hospitalar numa autarquia.

Detalhando um pouco cada um dos blocos, no caso dos cargos em comissão, primeiro, essa legislação, a situação atual dos cargos em comissão é que os servidores incorporam em cinco anos, o valor do cargo, pelo padrão do cargo que ocuparam e pelo padrão do cargo que ocuparam nos últimos períodos desses cinco anos ou da sua aposentadoria inclusive e, portanto, em qualquer revisão dos cargos esse valor da gratificação sobe. Por exemplo, se ele incorporou um cargo que depois teve valorização no seu padrão de remuneração, ele também tem um aumento na sua gratificação incorporada. Isso cria uma distorção de que os servidores que já incorporaram não recebem qualquer adicional pelo exercício de uma chefia de mesmo nível, só recebem pelo exercício de uma chefia de nível maior, eles podem receber a diferença. Quando não, como temos um segmento estratégico muito forte nesta municipalidade, que se você olhar o histórico a um conjunto de profissionais que independente do momento ou da orientação da diretriz política de cada administração, a partir do processo eleitoral, de uma forma ou de outra são profissionais que formam a base do funcionamento do serviço público municipal. Muitos deles hoje continuam executando as atividades estratégicas, direção de áreas, chefia de equipamentos, etc, sem mais nenhum adicional na sua remuneração porque já incorporaram e não podem receber mais nada.

Uma outra questão que é atacada nessa legislação é o engessamento do processo de gestão pelos requisitos profissionais previstos em lei. Eu estou remetendo, eu sei que o assunto é facilmente colocado de uma outra maneira, hoje mesmo a imprensa já o abordou,



mas o que se está colocando aqui não é a eliminação de requisitos para exercício de cargo de chefia, cargo de direção ou qualquer outro cargo. É dentro da ótica de maior autonomia e maior flexibilidade na gestão e para o gestor público, o que se faz é remeter essa ampliação dos requisitos para decretos e não mais para a lei. Não só o requisito, mas a lotação do cargo.

Então, veja, eu não vou nem passar pela questão de profissões regulamentadas, de atividades regulamentadas e com exigência específica para o seu desempenho profissional e nem entrar no debate que foi antecipado de poder nomear qualquer um. Não é, basta olhar a legislação. O que estamos propondo objetivamente é que você passe a ter regras gerais de requisitos que são muito próximas das de hoje e a partir daí, decretos especificando requisitos adicionais que inclusive mudam com o tempo e mudam no período.

A outra importância dessa mudança é porque também estamos propondo a possibilidade de mudança de lotação dos cargos em comissão. Hoje, a estrutura de cargos em comissão significa a estrutura de gerenciamento da prefeitura. Se eu tenho um cargo DAS de alguma coisa numa Secretaria, ele reflete aquela estrutura. Embora a Constituição permita que o gestor mude a estrutura da Secretaria, é evidente que sem criar cargos, você fica com uma complicação na lotação do cargo de uma Secretaria para outra, porque o requisito para aquele cargo está especificado em lei. Então, se ele for um cargo de uma área cujo requisito seja da área de engenharia ou da assistência social, aquele cargo jamais poderá ser usado na estrutura de uma outra Secretaria, seja de saúde, de educação ou de assistência social. Isso engessa o processo. Não é que esta gestão ou o processo de gestão queira se furtar ao controle do Legislativo, mas hoje já há consenso que esse controle não se dá nesse tipo de dispositivo. Ele se dá no processo geral de acompanhamento do resultado, dos custos, da efetividade desse projeto.

Além do que nesse projeto também estamos propondo a correção de uma situação. Hoje não temos qualquer instrumento de gestão desses cargos, que é exatamente a possibilidade de transferi-los ou não. Então, o projeto reorganiza os cargos em comissão, ele deixa mais claro como função de confiança os cargos que são privativos de servidores



municipais. Ele mantém, por questões legais, um conjunto de cargos em comissão privativos. E tem a ver com a questão de profissionais municipalizados da saúde, por exemplo, que não poderiam exercer funções de chefia se fosse só servidor público da esfera municipal, então, amplia um pouco para os servidores de outras esferas, mas sempre servidor público, e cargo em comissão *stricto sensu*.

Os requisitos continuam a ser de escolaridade, profissões regulamentadas, requisitos especiais e adicionais passam a serem fixados por decreto. Requisitos de escolaridade, profissões regulamentadas e alguns outros continuam na lei, os adicionais passam a serem fixados por decreto. E a nova política de incorporação que extingue a figura de incorporação com uma regra de transição para que os atuais ocupantes de cargos em comissão possam incorporar pelos critérios da lei anterior, ou seja, completando cinco anos no exercício daqueles cargos.

O central dessa proposta é a ampliação dos instrumentos de gestão da estrutura e o que coloquei é que a lotação dos cargos em comissão por decreto, a redistribuição do quantitativo de cargos por decreto, regras para transformação dos cargos, que vou abordar um pouco na sequência. Também estamos fazendo uma revisão linear dos valores dos cargos em comissão, na média de 6% e corrigindo uma outra questão que é a uniformização da gratificação dos servidores. Embora seja uma prática já hoje em boa parte dos cargos sejam privativos de servidores, o valor que o servidor recebe depende muito menos do cargo que vai ocupar e muito mais da condição pessoal dele na carreira. Então, dependendo da situação, a posição dele na carreira no mesmo cargo, você tem servidores municipais que recebem gratificações diferenciadas, maiores ou menores porque a condição de carreira dele é diferente. Aqui estamos invertendo o processo, a gratificação é pelo cargo, não é pela carreira dele, a carreira é o requisito, o que vai receber é uma gratificação correspondente ao cargo que vai exercer e a gratificação de até 40%. É evidente que o servidor sempre vai poder optar por ficar com a sua remuneração de carreira, tem as regras específicas.

O central desse processo na nossa avaliação, Srs. Vereadores e plenário, é



estabelecer exatamente essa possibilidade de gerenciamento da estrutura. Passamos a ter muito claramente na legislação dois grandes blocos dos cargos e funções, das posições chamadas de confiança de todos os níveis. 35% delas são de livre provimento, 65% são privativas de servidores públicos, 90% de servidores públicos municipais e em alguns casos abertos para servidores de outras esferas. Como já disse, os cargos em comissão são livre provimento, respeitadas exigências de escolaridade e profissões regulamentadas e os requisitos que serão definidos por decreto ao longo do tempo. Lembro que enquanto não houver mudança, o próprio projeto de lei estabelece que continuam valendo, todos os requisitos estão colocados na lei. Não é que aprovou o projeto, acaba o requisito, isso não existe. Aprovou o projeto, valem os requisitos atuais enquanto não forem avaliados cada um e alterados por decreto cada um dos grupos. Para os cargos ou funções de confiança é a mesma coisa, privativa de servidores, respeitadas as exigências de escolaridade e os requisitos adicionais fixados por decreto.

A grande capacidade de gerenciamento da estrutura vai se dar nesse processo, onde no projeto de lei trazemos para o município um instrumento que é largamente utilizado na esfera federal que é a transformação de cargos sem aumento de despesa. Esse é um instrumento que permite na prática o gerenciamento do Poder Executivo no nível federal. Quando vocês olham todas as mudanças que são feitas no nível federal, é esse instrumento que permite que seja feito na medida do possível sem aumento de despesas, sem criação de novos cargos, porque para criar novos cargos, você tem de fazê-lo por lei e não por decreto. Mas esse instrumento previsto na lei permite que se faça a transformação dos cargos em comissão. Um cargo de maior nível, por exemplo, DAS-15 pode ser desmembrado em dois ou três cargos, DAS-9 ou DAS-8, DAS-7, desde que o valor final não se modifique. E o contrário também é verdadeiro, dois ou três ou quatro cargos em comissão DAS-5, DAS-7 podem ser agrupados e gerar um cargo de maior nível. O que não pode é haver mudança no valor final. Para que isso seja viável é preciso que se unifique, senão não há maneiras de controlar isso e dar transparência.



Por isso que a proposta que os requisitos especiais sejam por decreto, porque quando você transformar e mudar a lotação de um cargo em comissão, você automaticamente alterou a exigência dele e por isso o valor é um só. Você precisa uniformizar para poder ter flexibilidade e poder dar autonomia e transparência a isso. Na legislação atual se fosse aprovada uma sistemática dessa, é possível do ponto de vista do papel, mas seria absolutamente impossível qualquer controle em cima disso e o que estamos é defendendo e trazendo inovações no processo de gestão pública.

O que é importante é essa observação colocada aqui embaixo. Essas transformações não podem ser feitas entre grupos, ou seja, não podemos agrupar um ou dois ou três cargos privativos de servidores para gerar um cargo em comissão de livre provimento ou vice-versa, essas transformações podem ser feitas dentro de cada bloco. Podem ser feitas transformações agrupando ou desmembrando, dentro dos cargos desses 35% que são cargos em comissão de livre provimento, pode haver a mudança. A mesma coisa no outro bloco que são os cargos privativos de servidores. Agora, não pode haver a transformação de um grupo para outro grupo. Exatamente para preservar essa matriz básica de que você tem um conjunto que é quase o dobro, que são cargos privativos de servidores públicos municipais.

No bloco, gatilho salarial, atualmente a legislação prevê uma apuração dos quadrimestres, março, abril, maio e junho; julho, agosto, setembro e outubro; novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, são feitas apurações de cada um desses quadrimestres; se a despesa de pessoal no quadrimestre for inferior a 40%, aplica-se o índice FIPE acumulado até o limite de 40%. Nesta administração, os gatilhos aplicados foram novembro de 2005 e novembro de 2006. Por quê? Esta é a relação receita-despesa, evolução na receita-despesa. Então, vejam que já em 2005 ela fechou em 41% e 2006 fechou em 36% e por que isso não implica no gatilho? Porque o gatilho a apuração é quadrimestral, ela não é anual, isso é o resultado anual. O gatilho funciona com essa matriz que às vezes nessa discussão da aplicação ou não do gatilho a gente tem uma certa dificuldade em relação a isso. A apuração do gatilho é quadrimestral e a correção é pelo índice da FIPE.



Então vejam, os Srs. Vereadores, o que aconteceu no quadrimestre, este aqui, que é referente ao período de março a junho de 2006. Pela apuração da despesa dos 40% o gatilho seria acionado porque a despesa de pessoal naquele quadrimestre atingiu 37,91% da despesa. Ocorre que naquele quadrimestre a FIPE teve uma deflação, a FIPE acumulada foi de -0,46%, e, evidentemente, a lei não prevê que se reduzam os salários num caso desse, mas, também, não se aplica o gatilho porque não há o que aplicar, porque a aplicação é o índice da FIPE acumulado, como o índice da FIPE foi negativo não se aplica gatilho nenhum. E essa diferença não acumula no quadrimestre seguinte, cada apuração é de um quadrimestre. Então ao final nós temos esses 40% de despesa de pessoal como um balizador geral da administração e ele tem sido decrescente. Acho que neste ano, com toda valorização que foi colocada, e veja que neste ano nós temos todo impacto da gratificação de regência, do piso do Magistério e de outras importantes ações que foram feitas no funcionalismo, mas nós certamente deveremos fechar o ano abaixo dos 40% no ano.

Então o que está se propondo na revisão, primeiro, é o ajuste que acaba sendo feito no processo mês a mês, nós queremos dar a maior transparência possível a isso, que é a retirada da composição da receita de algumas receitas eventuais. Há pareceres nacionais em relação a isso, inclusive pela Lei de Responsabilidade Fiscal você não pode considerar uma receita eventual para um mecanismo que cria uma despesa permanente, porque o reajuste salarial é permanente, ele continua na folha de pagamento. Então eu não posso, por exemplo, apropriar como receita uma receita de multa. Receita de multa é uma receita eventual, ou seja, ela tem ou ela não tem, então ela não pode virar uma despesa permanente. Da mesma forma passou a ser um limitador muito importante a inclusão na despesa dos benefícios, dos salários indiretos, porque aí você cria uma trava onde também a concessão de salários indiretos passa a ser, vamos dizer assim, não uma boa política para a Prefeitura do ponto de vista eminentemente fiscal. Então a batalha para você ampliar benefícios é muito maior, porque como benefício não entra nos 40% você paga esse valor a mais e não entra também na Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu tenho a impressão que quando foi feito o último ajuste desta



legislação talvez tenha havido uma certa confusão com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas, enfim, aqui estamos procurando dar uma transparência na regra de composição sem alterar o mecanismo do gatilho, primeiro ao incluir as autarquias municipais claramente, então a receita e despesas das autarquias passam a compor o cálculo do gatilho e, portanto, a eventual concessão do gatilho também atinge as autarquias. E fazer uma atualização do processo de composição de receitas e de despesas. A mais importante, na minha opinião, é a possibilidade da inclusão do gasto com benefícios nas despesas, o que permite uma política de benefícios mais agressiva em benefício do servidor do ponto de vista de extensão. Eu vou dar um parâmetro para os senhores. Nos patamares que temos hoje na folha a aplicação de 1% de reajuste linear na Prefeitura gera uma despesa anual em torno de 80 milhões de reais, então muitas vezes uma política de benefícios, uma política de gratificação como a implantação de um vale-alimentação tem um resultado muito mais amplo, muito mais efetivo com um custo suportável para os cofres públicos.

No caso das autarquias o que o projeto propõe é uma unificação. Hoje temos cinco autarquias hospitalares, que tem sob sua responsabilidade os hospitais municipais e outros equipamentos, nós temos, também, o Hospital do Servidor Público, que é uma autarquia da área da saúde, mas está para registro, porque não é afetado nesse processo, o orçamento anual conjunto das autarquias hospitalares está em torno de 500 milhões de reais por ano. Este ano de 2007 foi o primeiro momento em que além das autarquias as empresas também passaram a fazer parte do orçamento geral consolidado, então se começa a ter uma visão mais ampla disso, atendendo, aliás, a uma norma constitucional que não vinha sendo respeitada pela municipalidade. Em termos de pessoal as autarquias são compostas por empregos públicos, com processo seletivo público e por servidores ocupando cargos públicos cedidos da área direta. Há uma discussão muito forte na área da saúde hoje, eu estou colocando isso porque nesse processo da autarquia a gente está prevendo uma ação estratégica em relação a isso, que foi a regulamentação da Emenda Constitucional nº 51, que foi feito primeiro através de uma Medida Provisória, já transformada na Lei 13.411. Esta lei, em relação à qual a



Prefeitura de São Paulo está engrossando o processo jurídico na Procuradoria Geral da União para arguir a inconstitucionalidade desse processo, queria deixar isso muito claro, a posição desta administração é contrária ao que está colocado no processo e nessa legislação, mas, independente disso, é uma legislação em vigor e que tem um processo de implantação. Então estamos nos preparando estrategicamente para esse debate, ela cria como profissões regulamentadas, ou como cargos regulamentados, o atual agente comunitário de saúde, que é recrutado nas comunidades, e o agente de combate a endemias, que aqui na Prefeitura é ocupada por ocupantes de cargos amplos de apoio, que é o agente de zoonose. Nós temos cinco mil agentes comunitários de saúde através das parcerias do Programa de Saúde da Família da cidade de São Paulo e temos cerca de 1.500 que seriam os futuros agentes de combate a endemias. A legislação que foi aprovada prevê que eles têm que ser ocupantes de cargo ou emprego público, inclusive que eles não podem ser, por exemplo, de empresas públicas, eles só podem ser da administração direta, autárquica ou fundacional. Então esses cargos são criados e terão que ser providos por concurso público, ou processo seletivo público, no caso do agente de combate por emprego público, mas ligados ou à administração direta ou às autarquias, ou às fundações. Então estou colocando isso porque a proposta que estamos fazendo contemplou uma possibilidade estratégica caso essa legislação não venha a ser revertida porque hoje muito poucas instâncias, da área de saúde inclusive, apóiam essa medida, principalmente na área de agentes comunitários de saúde, onde há uma visão clara de que essa atividade provavelmente... Enfim, ela se desorganiza completamente nesses critérios.

Então, esse projeto prevê a unificação de cinco autarquias hospitalares em uma única autarquia municipal de serviços hospitalares. Unificam-se as cinco autarquias em uma e extingue-se a figura de três autarquias. É lógico que isso é um processo, nós estamos falando em unificar; mas três caixinhas, digamos assim, de autarquias são extintas, e uma delas seria preservada. Não a estrutura, porque não estamos propondo, propriamente, acabar com áreas; nós estamos propondo unificar as cinco autarquias existentes. Mas, para que isso não vire um processo de duplicação, de triplicação, de quintuplicação de estruturas, extinguem-se



formalmente três das figuras autárquicas e uma delas ficaria como uma autarquia autorizada pelo Legislativo para serviços auxiliares da área de saúde.

Aqui, o que se imagina é que se a Prefeitura, por execução da legislação, tiver que implantar essas novas figuras dos cargos de agente de combate a endemias e dos cargos de agente comunitário de saúde, da forma como a legislação proposta permite, esses processos seriam feitos por uma autarquia municipal de modo a que, se no futuro houver alteração em relação a isso, essa questão possa ser resolvida de uma forma mais específica. Mas estávamos trabalhando a proposta de unificação como foi aprovada nessa emenda.

Na questão de cessão de servidores, hoje temos uma legislação municipal – portanto, devidamente aprovada pela Câmara – que prevê toda a sistemática de ressarcimentos, limites etc, quando a prefeitura de São Paulo eventualmente solicita servidores de outras instituições. Mas nós não temos claramente uma regulamentação quando a prefeitura de São Paulo cede servidores a outras instâncias, e isso é bastante comum. Então, nós também aproveitamos para propor uma regulamentação disso. Mas o grande foco também vem nesse sentido, de você ter, o tempo todo, o máximo de transparência nas ações públicas. Esse processo de modernização que se procura, que é o subtexto e a diretriz estratégica de qualquer projeto – esse e todos os outros que vêm sendo apresentados –, é sempre nesse sentido. Para que você busque uma melhoria dos serviços, há necessidade de foco no resultado, foco na efetividade; portanto, autonomia e flexibilidade no processo de gestão. Portanto, transparência absoluta, capacidade de controle, capacidade de punição pelos órgãos de controle e fiscalização e pela própria sociedade acima de tudo, porque ela, de uma forma ou de outra, acaba puxando o impacto dos outros processos de fiscalização.

Então, esse é o conjunto dos projetos que foram apresentados, repetindo que esse bloco da modernização foi apresentado, mas não é objeto de nenhum compromisso – digamos assim – com as entidades, diferentemente daqueles resultantes da negociação salarial. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço, pela



apresentação, ao Secretário Januário. Lembro a todos que o Mário, que está aqui, está com a lista de inscritos para pronunciamento. Já temos 11 inscritos, mas quero, primeiro, abrir a palavra para a Vereadora Claudete Alves, que já tinha feito a solicitação. Tem a palavra a Vereadora para seu pronunciamento. Se quiser usar a tribuna, fique à vontade.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Bom dia a todos e a todas. Sr. Secretário, eu hoje serei breve no meu questionamento. E já quero fazer uma solicitação ao Vereador Netinho para que possibilite um tempo maior para que os presidentes das entidades sindicais, os representantes tenham a oportunidade de se manifestar em relação a esses projetos.

Primeiramente, quero deixar registrado publicamente, Secretário - de minha parte e acredito que de outros Vereadores, pois eu conversava com a Vereadora Myryam Athie -, que, se depender de nós, esse 146/07 não será aprovado nesta Casa. Porque não dá para concebermos a idéia de sempre o conjunto do funcionalismo ter de pagar a conta. É um absurdo o que os senhores propõem aqui. Toda vez é a massa do funcionalismo municipal que é escolhida para pagar a conta dos absurdos e dos equívocos cometidos pelas sucessivas administrações. Deixo registrado meu protesto.

Todo servidor público, quando ingressa por meio de um concurso público, cria uma expectativa de direito. E essa expectativa de direito tem de ser garantida até que esse servidor deixe de existir. Então, não é possível nós concordarmos com uma idéia que fere essa expectativa de direito. Ao longo da história foi colocado: servidor público é marajá, é vagabundo, é não sei o quê. Mas a gente sabe que, se não são eles, a máquina não funciona - mesmo destratados, mesmo não reconhecidos... Então, não dá para a gente conceber, Sr. Secretário, um projeto que fira integralmente a expectativa de direito.

Analisei, juntamente com a Vereadora Myryam Athie - nossas assessorias -, atentamente esse projeto, que já no ano passado conseguimos, depois de muita pressão, retirar da pauta. Aí, ele vem piorado, vem mais draconiano. É impossível, numa proposta de modernização, a gente ferir de morte a expectativa de direito criada ao longo da vida desses servidores. Como o senhor colocou aqui, preservam-se todos os direitos. Mas, a partir da

aprovação, não ficam garantidos os direitos daqueles que estão... Eu teria dificuldade de concordar com essa proposta mesmo que a regra valesse para os que se iniciassem na carreira, no serviço público a partir da aprovação dessa lei. Eu já teria dificuldade.

Obviamente, eu e alguns Vereadores vamos apresentar uma comissão de estudos, porque isso aqui acaba com a vida, com o respeito, com a dignidade do conjunto dos atuais servidores públicos. É inaceitável. Ou a gente senta para estabelecer um diálogo com a Câmara, com a Gestão, com as representações do funcionalismo, ou não dá.

Quero ainda fazer um comentário – um registro e um reparo que eu acredito ser necessário. Tivemos aqui momentos dramáticos nesta Casa quando da reforma da previdência, quando o Governo dizia que tinha de promover as adaptações. Elevou-se a contribuição dos servidores sem levar em contas todas as queixas aqui apresentadas. Tínhamos um instituto que nos cobrava compulsoriamente, instituto do qual foram utilizados recursos, dinheiro de servidores, desprezando, inclusive, as ponderações feitas relacionadas ao cálculo atuarial de dinheiro de servidor que foi aplicado no mercado financeiro. Nós fazíamos a discussão sobre isso ser considerado um patrimônio do servidor. Nós nem tivemos explicitada, por exemplo, a parte da administração, que deveria também compor o fundo do Iprem. Nada disso foi considerado, mas a lei foi aplicada. Os servidores foram penalizados. Agora, obviamente – e todos os representantes sindicais estão atentos -, quando aprovado esse processo... Quando aprovamos a lei – aliás, com o meu voto contrário -, havia um prazo para que o Iprem desse conta do pagamento de toda a aposentadoria e pensão do Município e com uma série de exigências que vinham na direção da lei federal. Até hoje, nem as entidades nem qualquer servidor não têm nenhum mecanismo que garanta a transparência da aplicação a que, trimestralmente, por exemplo, conjunto dos servidores tem direito para saber se o dinheiro que vai garantir a sua aposentadoria está sendo aplicado. E os senhores, sabedores disso, dão uma autorização de mais dois anos para o Iprem. Ou seja, ele não deu conta, ele não está fazendo, e aqui concede uma autorização de mais dois anos para que o Iprem possa implementar as medidas necessárias para se adequar à lei.



Como quero ter oportunidade de ouvir os representantes do conjunto dos servidores, quero registrar – pois me foi solicitado – que no ano passado tivemos a reestruturação da carreira dos agentes vistoristas. O pessoal terminou indo para a justiça, porque não tinha sido contemplado em algumas questões. E, se a carreira é a mesma, por que o agente de apoio fiscal está fora do PCCS? Isso é bastante complicado. Eu gostaria que o senhor se posicionasse, uma vez que a carreira é a mesma. Fica a pergunta.

Por fim, Sr. Secretário, quero deixar registrado para o conjunto das entidades que eu também presido uma entidade sindical e não assinei – como outra entidade – essa proposta de acordo. Não no que se refere à questão dos avanços – se é que podem ser considerados avanços a concessão dos 190 reais. Mas percebo que você tem uma discriminação, uma visão discriminatória. E, aí, não é só desse governo, não: é de todos os governos em relação ao conjunto dos servidores públicos, que discriminam. Então, quando se pensa em gratificação de produtividade com critérios... Porque, claro, a gente precisa melhorar cada vez mais o serviço público. Temos um exemplo, na área da educação, do GDE, segundo o qual, atingindo-se as metas, é pago um valor igual, independente do nível de escolaridade. É um grande debate. Acho que isso teria que ser observado para o conjunto dos trabalhadores, porque, independente do nível de escolaridade de cada um, todos são cargos de confiança, porque são eles os que viabilizam, na ponta, o funcionamento da máquina administrativa. Então, vejo com muita preocupação essa questão de se pagar, numa proposta de gratificação, valores diferenciados em função do nível de escolaridade. Talvez pudéssemos repensar essa questão e pensarmos numa gratificação que fosse de valor igual, da seguinte forma: atingiram-se os critérios que todos têm de atingir, o valor é igual. Sou uma pessoa que tem muita dificuldade de colocar discriminação.

Entrei com uma representação no Tribunal de Contas. Obviamente, em alguns artigos, temos concordâncias; em outros, não. Mas fica uma questão, que nem a Secretaria de Finanças nem a Secretaria de Gestão me responderam; então, fui obrigada a recorrer ao Tribunal de Contas do Município. O senhor colocou sobre a lei do gatilho. Tenho há anos



insistido, e não só com esse governo, em que as entidades sindicais, os funcionários, como um todo, teriam de ter um mecanismo muito claro sobre a composição, para se chegar a esse cálculo do percentual do quadrimestre. Tenho uma discordância em relação ao que o senhor colocou: de que quando o acumulado da FIPE é negativo, você não tem de repor nada. Eu não tenho esse entendimento relacionado à lei.

Sucessivos governos têm colocado isto: hoje temos uma série de serviços públicos terceirizados em todas as áreas. Em 13 de fevereiro de 1995, o famoso embate dos 81% gerou um caos administrativo na rede por conta das milhares de sentenças ganhas pelo conjunto dos servidores. Nós apontávamos o equívoco que havia. Mas a lei modificou, e essas sentenças foram ganhas porque, exatamente no entendimento do poder judiciário, só valeria a partir de. E mesmo que isso seja aprovado aqui, entendo que há um passivo, e, por falta da explicação dos números que compõem a folha de pagamento da prefeitura, os servidores não têm condição de saber se são lesados ou não. Tenho desconfiança de que há anos o conjunto do funcionalismo público municipal, ao qual se refere a lei que foi aprovada em 13 de fevereiro de 1995, tem sido lesado. E tem sido lesado porque não há transparência nos números. Tenho feito questionamentos sobre isso. Sra. Margarida, municipalizou-se a saúde no município de São Paulo. Tenho cobrado do outro governo, mas nunca colocaram no papel a diferença dos salários municipalizados que são os servidores estaduais, que vão se aposentar como servidores estaduais, sai do bolso do funcionalismo público municipal (?). A gente exige a explicitação da composição dessa receita, nenhum governo dá. Pode ser que agora eu consiga através do Tribunal de Contas. Isso significa que, enquanto não alterarmos a lei... E mesmo que os senhores consigam ter força política aqui nesta Casa – o que, se depender de mim, em relação aos pontos que prejudicam o conjunto do funcionalismo -, não vai ser fácil. Não conseguirão, mas vamos ver, a gente tem de aguardar para ver.

A explicitação da composição, Vereadora Myryam Athie, da receita com o gasto do que diz a lei existente, é fundamental para que nós tenhamos patamares seguros para saber se estamos sendo lesados ou não.



folha nº 141 do
Processo nº 58262
Mariana Ferreira Afonso da Silva
SÃO PAULO 1008311
MVS

Porque, de boa intenção o inferno, o governo, a Casa, o Parlamento está cheio e os servidores sempre pagam a conta, e tenho quase que certeza, por isso da minha insistência em relação a esses números que ao longo desses anos, e não estou falando apenas desse governo, estou falando de todos os governos, pela política salarial aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo em 13 de fevereiro de 95, o conjunto dos servidores públicos municipais tem sido lesado no que se refere ao gatilho e a composição do que tem de entrar como computo da folha de pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo: é terceirizado, é municipalizado, é organização social, é o diabo e o servidor paga a conta.

Então como os senhores não traduziram esses números de forma explícita, quero dizer que do ponto de vista que tiver concordância com o conjunto dos servidores podem contar comigo, mas a princípio 146, desrespeita, acaba, é um Frankenstein, é inaceitável, acaba com a carreira, inclusive da Educação que o Secretário coloca que vai vir um projeto a parte, aliás, muito preocupante, a forma verbal com a qual foi apresentada, mas aqui fala da educação, mexe com a carreira da educação também.

Vejo com bastante dificuldade. Vou tentar articular com meus colegas uma comissão de estudos. Vamos interagir com as entidades, mas quero lamentar essa insistência de descaracterizar e não respeitar a expectativa criada ao conjunto dos servidores públicos municipais quando esses ingressam no serviço público. Porque se fala que preservam direitos, mas a partir de, acaba com todos os direitos gerados e criados pela expectativa quando do ingresso no serviço público. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer a nobre Vereadora Claudete Alves.

Com a palavra o Engenheiro João D'Amaro.

O SR. JOÃO D'AMARO - Sou da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos Municipais de São Paulo. Antes de tudo nobre Vereador Netinho, uma questão de ordem, temos algumas propostas protocoladas nas mesa, quero perguntar se é esse o momento, ou é o momento de quando serão discutidos os PLs, conforme publicação em Diário



Oficial?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - A idéia nesse momento é de todos os pronunciamentos para que a possamos aproveitar o tempo com o Sr. Secretário, depois continuaremos os debates com a equipe que acompanha o Secretário. Agora se quiser o protocolização temos seis projetos em discussão. Foi feita uma exposição que permite a observação de todos, e agora vamos aprofundar nos debates.

O SR. JOÃO D'AMARO - Gostaria depois, tecnicamente, discutir cada projeto, e protocolo, oportunamente, em cada debate.

Só vou manifestar em linhas gerais alguns pontos colocado pelo Sr. Secretário, antes de tudo, respeitamos aqui planos de governo, prioridades, a questão partidária dentro do Governo. Acho que todo governo tem a sua prerrogativa de estabelecer certas políticas, porém, não pode se perder de vista a organização do serviço público. Entendemos que a organização do serviço público quando se fala em flexibilização precisa tomar muito cuidado. Certos cuidados com essa flexibilização porque o serviço público, como ele já disse "público" tem de ser regido por normas legais aprovadas nesta Casa, e não pode ficar muito assim a vontade de mudanças por decreto sob pena, não digo desse governo, qualquer um que seja, estou falando em tese, em linhas gerais e se cometerem injustiças ou prejuízo à administração pública por consequência o serviço público. O funcionário público, o serviço público são regido por leis, e só o que a lei determina é que pode ser feito. Mesmo a estrutura do serviço público, a estrutura das carreiras, quando se fala em flexibilização, quero lembrar que vamos hoje, fazer nossas propostas porque não tivemos oportunidade em toda negociação de conhecer os textos legais. Como que podemos negociar alguma coisa que desconhecemos? Foram colocados alguns princípios. Esse é o momento e nós nos permitimos nesse momento de apresentar nossas propostas em cima dos textos que foram publicados, agora que vieram a Câmara Municipal, antes não tivemos conhecimento.

Nessa flexibilização não podemos perder de vista que existe o estatuto do funcionário 8989, que rege toda a matéria do funcionalismo e me parece que o PCCS fere



algum desses dispositivos e vamos lembrar isso no momento oportuno.

Quanto as gratificações e quanto as incorporações princípios, entendemos que o funcionário público, cuida da Coisa Pública, quando você cuida da coisa pública você está exclusivo para esse tipo de serviço. É diferente da coisa privada. O principio de incorporação, ele deve ser preservado. É um estímulo que você dá, é uma segurança ao servidor, pode ser até que não incorpore na ativa, mas tem de levar para aposentadoria, porque como faz? Ele trabalha, se empenha, só se dedica a Coisa Pública, ele tem toda aquela responsabilidade e nada. Ele não tem aquela chance da vida na iniciativa privada, estabelecer o seu próprio planejamento financeiro, das suas atividades, da onde ele vai investir. Não, aqui não. Aqui são regras rígidas e tem de ser assim. Esse estímulo da incorporação não é corporativismo não. Se isso existe, foi em cima de princípios de valorização, de estímulos e de manter um padrão de vida para aquele que se dedica há mais de 35 anos de sua vida a Coisa Pública. Isso precisa ser respeitado.

Funções de confiança: o que vem a ser função de confiança? Vou falar aqui pela minha carreira e acredito que se estendam as demais carreiras. Parece me que nesse PCCS, algumas carreiras foram aquinhoadas como funções de confiança. Pasmem senhores, isso deixou muito constrangido, para baixo. Veja só: a carreira da engenharia arquitetura e agronomia municipal da maior Prefeitura do País. Hoje, os países que estão mais adiantados são aqueles que investem em tecnologia, que valorizam seus técnicos. Mas parece que a engenharia municipal hoje não é mais de confiança, é uma segunda grandeza, quer dizer, não entendi bem essa questão de funções de confiança. Quem constrói uma casa, contrata um engenheiro de sua confiança para fiscalizar a obra. Na Administração Pública, as carreiras de engenharia, arquitetura e agronomia são funções de confiança não só do eventual administrador, mas da Administração Pública e da população. Cabe a ela zelar pelas questões técnicas na cidade de São Paulo, quando fiscaliza obra pública, quando concede alvará, numa desapropriação. É uma carreira de confiança, mas estamos totalmente alijados dos cargos de confiança. Não entendi. Gostaria de uma explicação clara para isso, pelo bem da

Administração Pública.

Acho que há grandes equívocos nesses projetos que precisam ser corrigidos. Estamos aqui, Sr. Secretário, para colaborar com a Administração Pública, com os Vereadores, no sentido de valorizar o servidor para dar uma melhor qualidade de vida e melhor prestação de serviço à população desta cidade. Os funcionários devem ser valorizados, bem tratados. Não pode haver uma visão privatista dentro do serviço público, porque quem gerencia a máquina pública são os servidores municipais. A terceirização é um complemento, um assessor da Administração Pública, não pode ser prioridade.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao engenheiro João. Tem a palavra o engenheiro Cícero.

O SR. CÍCERO - Srs. Vereadores, funcionários-colegas aqui presentes, dirigentes de entidades, minha participação é como aposentado e relator pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município do projeto de lei relacionado ao PCCS.

Os projetos em análise nesta comissão têm alguns pontos que ferem profundamente a situação do servidor público de maneira geral e, em especial, nossa carreira de engenheiros, arquitetos e agrônomos. Ao discutirmos, as entidades com a Administração Pública, em nenhum momento, foi-nos apresentada sequer uma minuta de projeto de lei. Sempre nos foram apresentadas algumas situações. Em nenhum momento, houve um texto legal a ser discutido. Isso já é um grande problema.

O texto, agora que tomamos conhecimento dele, já que foi enviado à Câmara, é hermético. Permite, em seus inúmeros artigos, as mais variadas interpretações. O que nós, engenheiros, arquitetos e agrônomos, acostumados, no dia-a-dia, a trabalhar com textos legais, fazemos é interpretar e aplicar leis. Ao examinar os projetos de lei, entendemos a variedade de interpretações, que nega ao servidor uma visão clara do que se pretende.

Outro problema enorme, principalmente no PCCS, é a ausência de regulamentação antes da opção. O servidor terá de optar sem conhecer a regulamentação do texto legal.



folha nº 145 do
Processo nº 582102
PROF.ª Tereza Afonso da Silva

Sequer existe, nesse projeto, um artigo constante em qualquer lei municipal: "Esta lei será regulamentada no prazo de x dias". Não há esse dispositivo. Existem inúmeros artigos no projeto do PCCS dizendo: "este artigo será regulamentado posteriormente". Regulamentado por decreto. Por que não fazer um texto de lei transparente, que permita a qualquer pessoa, de quaisquer das carreiras, ler e interpretar? Por que não conter, na lei, a regra? Deixar para o Executivo esse regulamento implica, indiretamente, exclusão do Legislativo na participação da elaboração dessas leis. (Palmas)

Muito obrigado.

No outro projeto, da gratificação dos engenheiros, arquitetos, agrônomos e contadores, os aposentados foram excluídos. Por que eles foram tratados dessa forma, após trabalharem por 35 anos a serviço do Município? (Palmas) Por que desconhecer regras da Constituição Federal, que, em seu artigo 40, diz que serão estendidos aos aposentados e pensionistas todas e quaisquer alterações que venham favorecer aqueles que estão na ativa? Esse princípio constitucional foi esquecido. Também não se considerou o que consta em duas leis de produtividade que estão em vigor: a lei dos procuradores, que possibilita aos aposentados receberem produtividade, e a dos auditores fiscais, que têm a mesma relação: os aposentados recebem também a produtividade. Mas os aposentados da engenharia, arquitetura, agronomia e contadores sequer estão aquinhoados.

No projeto dos cargos de confiança, o Sr. Secretário definiu claramente a exclusão do Legislativo nas alterações nos cargos ou funções de confiança. O Executivo poderá alterar cargos ao seu bel-prazer, observadas pequenas regras. Por exemplo, um DAS-15 corresponde a dois DAS-7, um DAS-8. Então, aí possibilita tranqüilamente ao Executivo a montagem dos cargos que vierem a lhe interessar.

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais, seus aposentados especialmente - a quem represento - repudiam essas normas. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Tem a palavra o Sr. Secretário.



O SR. JANUÁRIO MONTEONE - Muito obrigado, Vereador. Antes De mais nada, a importância mesmo, a riqueza dos debates. Eu queria colocar primeiramente, só para nós termos clareza, que estamos falando de ver a condição de um conjunto grande de projetos, evidentemente pode estar havendo alguma confusão, inclusive do meu entendimento das perguntas.

Nós estamos falando de dois blocos de projetos. Num bloco está incluído o projeto de lei que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de nível universitário, exceto os da saúde e os que já foram reorganizados. Nós temos outras carreiras de nível superior que já foram reorganizadas em leis específicas, fora dessas só ficam excluídos os da saúde porque serão tratados num plano específico a ser debatido ao longo deste segundo semestre, é o compromisso que já foi assumido.

Eu entendo a colocação do engenheiro Cícero em relação ao formato do nosso processo de discussão, mas nós temos, como nós trabalhamos com equipes técnicas e mesas de negociações amplas, preferido ao longo do tempo o processo de redação legislativa, que também é uma atividade técnica, ele é remetido para o momento em que as definições, as diretrizes e o que se quer está estabelecido, vai ser assim ou vai ser assado, a carreira vai ser desse jeito ou vai ser desse jeito, há um texto legal, que é uma técnica legal de construção, com os cuidados devidos, inclusive em relação ao arcabouço e ao emaranhado que é a legislação brasileira, não só municipal, mas federal também. Agora o que eu digo ao senhor é que a nossa intenção e se de alguma maneira isso não estiver contemplado é uma questão a se discutir, veja, não estou falando em concordância, mas os textos legais remetidos devem expressar exatamente o que foi o processo de discussão e o que foi claramente colocado, o que não significa que os senhores, ou outros conjuntos dos funcionários concordarem ou não exatamente, mas o que se procura no texto legal é traduzir todo processo de discussão, que é bastante encrencado, eu reconheço.

Quanto à questão da opção, que o senhor coloca que realmente é seriíssima, eu queria lembrar que no processo de legislação, o processo de opção do inativo ele é provisório



por um período, é uma manifestação inicial de vontade, ele pode ser revisto, ele é provisório por 90 dias, ele pode ser revisto ao longo do processo. Então temos inclusive todos os técnicos da área aqui que poderão dar a explicitação.

Quanto a essa questão de regulamentar por decreto, eu lembraria aos senhores que o decreto é parte do sistema normativo. Na própria Prefeitura, na própria área do senhor há dezenas e dezenas, centenas e centenas, talvez até milhares se a gente der uma somada bem consistente, de regras que definem o que a população da cidade de São Paulo pode ou não pode fazer da sua vida pelo poder municipal que nós temos a partir de uma lei que esta Casa tenha aprovado e que é regulado por decretos, por portarias, por outros atos normativos que têm que ser públicos. Eu acho que nós temos que ter transparência, clareza, mas os atos normativos têm uma hierarquia da própria flexibilidade da mudança. Alguns atos são por portaria, porque a realidade muda e porque a intensidade deles já está regulada numa lei que disse quem pode regular, até que limite pode regular, o que pode pedir e exigir e o que não pode. Qualquer mudança disso vem ao Executivo e hoje nós temos um arcabouço na sociedade pronto para controlar isso. É para isso que nós temos o Ministério Público, é para isso que nós temos a Procuradoria, é para isso que nós temos os tribunais, é para que temos a imprensa e a sociedade organizada. Então eu, particularmente, acho que a questão é estabelecer as hierarquias e por isso regulamento é regulamento, não é uma exclusão do Legislativo, porque o Legislativo definiu na lei o que se vai fazer ou não.

O que os senhores estão colocando com espanto da transformação de cargo é praticada neste país e deve ser praticada porque ela que dá agilidade ao processo de gestão, ela não fere absolutamente nada. Nós não estamos falando de carreira. Vejam que quando dei aquele exemplo de transformação, nós estamos falando de cargos em comissão, sejam eles designado de função de confiança, ou não função de confiança, mas nós estamos falando de cargos em comissão, não estamos falando em nenhum momento em carreira. As carreiras são estabelecidas por lei, as carreiras têm regulamento, o número de cargos de cada carreira, de cada cargo de execução é definido em lei, nomenclatura, você não tem mudança nisso. O que



nós estamos falando, e isso não foi regulamentado porque de repente resolvemos, é que tem uma emenda constitucional que entendeu que para que a sociedade possa cobrar do Poder Executivo, do poder público a execução dos serviços que ela paga para receber, a população brasileira paga 35% do PIB brasileiro em impostos, é o poder público, o gestor público tem que ter autonomia e flexibilidade para exercer este trabalho, sob vigilância do Legislativo acima de tudo. Por quê? Porque essa liberdade é estabelecida no limite da lei e sob vigilância de todos os mecanismos de controle da sociedade. Então eu insisto em que isso é um movimento de modernização geral da Constituição.

Voltando à questão que o senhor coloca, da extensão ou não aos inativos, no caso do projeto de lei do Plano de Carreiras tudo e absolutamente tudo foi estendido aos inativos, como manda a Constituição. O que não está estendido aos inativos é o outro projeto de lei que cria o prêmio de desempenho, que não é universal, não é geral e não é um valor geral, então ele não estende automaticamente, ele é dado dentro das regras de atividade. Como ele é dado por avaliação de desempenho, avaliação de metas, ele não tem aplicabilidade na área dos inativos. Não há nada contra os inativos, nem de um lado e nem de outro.

Eu só queria insistir muito que o decreto autônomo, a Emenda Constitucional caminha nessa questão da autonomia. O que eu acho é que nos cabe a todos, como quadros ligados ao setor público, é aumentar os instrumentos de controle e transparência, não barrar o processo.

Aí uma parte do que eu falei acho que valeria e gostaria de colocar como resposta a alguns questionamentos que foram colocados pelo engenheiro João, que é exatamente de que todo processo foi discutido no seu conteúdo e os textos legais publicados posteriormente. Eu, quando o engenheiro João disse que não teve acesso a esse último texto da flexibilização, entendi que ele estava falando disso, deixei claro desde o começo que nós não estávamos colocando esse projeto no bojo da negociação salarial. Isso foi apresentado às entidades pela nossa política de transparência, dever de transparência, agora, repito, isto vem para esta Casa porque esta Casa não é um sindicato, esta Casa representa o povo da cidade de São Paulo.



folha nº 124 do
Processo nº 58262
Maria Tereza Afonso da Silva
10.651

Então ela tem que olhar não só os interesses que os senhores legitimamente defendem, pessoais e das suas categorias, mas o da população como um todo e é uma proposta geral.

A questão da incorporação virou um instrumento de desincentivo e aí nós precisamos separar, engenheiro João, claramente o que nós estamos falando em incentivos na carreira do servidor público, e acho que esses projetos dão mostra, no caso específico da carreira do engenheiro, além da revisão completa da carreira, nós estamos propondo um prêmio produtividade que vai incidir sobre essa nova carreira. Então os engenheiros poderão chegar a ter um impacto salarial de até 70% em relação ao atual, com essa combinação, os engenheiros da ativa. Então não há uma política de desvalorizar o servidor. Agora, incorporação é um outro segmento. Incorporação hoje está funcionando como um desincentivo. Na verdade esse processo rápido de incorporação a cada cinco anos está fazendo com que hoje você comece a ter pessoas que legitimamente incorporam e não querem mais exercer função de confiança nenhuma, ou pessoas que já incorporaram e exercem sem receber nenhum benefício. Nenhuma das duas situações é razoável para o nosso serviço público na minha opinião.

E nós estamos, já entraria num questionamento colocado pela Vereadora Claudete, a extinção da incorporação que está sendo feita de forma a respeitar absolutamente o direito e a expectativa de direito de quem hoje está em um cargo em comissão, porque mantém a regra, inclusive, dos cinco anos. Quer dizer, um servidor que hoje está em um cargo em comissão há quatro anos, a lei está mudando, mas se ele completar o quinto ano em cargo em comissão, ele vai incorporar do jeito que a lei atual manda. Não há...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. CLAUDETE ALVES- Pela ordem, Sr. Presidente. Não é isso o que eu disse. Fere sim a expectativa, vou repetir. Quando do ingresso desse servidor no serviço público foi criada uma expectativa que até ele sair, ele teria condições de. Então, mesmo que você tenha esse pedágio que possa incorporar, a partir, se for aprovado esse projeto, ele perde esse direito que quando ele entrou no serviço público foi criado. A justificativa do senhor



caberia para os que ingressarem a partir da aprovação da lei.

O SR. JANUÁRIO MONTONE – Agora eu entendi a colocação, gostaria de continuar a minha resposta.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Então, só para fazer um reparo, uma observação, quando o senhor falou que esta Casa não é sindicato, eu concordo. Eu tenho muito claro o meu papel, apesar de ser sindicalista, mas eu só queria lembrar que o conjunto dos servidores públicos municipais também faz parte da população que nós representamos e eles também pagam esse absurdo dessa carga tributária de 35%. (Palmas)

O SR. JANUÁRIO MONTONE – Vereadora, concordo em gênero, número e grau com a senhora. Quero dizer que em nenhum momento fiz essa observação personalizada, estou falando de uma maneira geral, porque acho que não é razoável do ponto de vista de qualquer gestão, a incorporação justa ou injusta, concordando ou não em alguns outros critérios, é evidente que ela é um instrumento na órbita sindical. Não é razoável eu chegar e falar: você vai incorporar e eu estou dizendo que não incorpora mais.

Então, quando digo que é um debate que não é sindical é porque é mais amplo. Em nenhum momento estou tirando, jamais, a legitimidade, muito menos dos servidores. Eu também sou uma pessoa que sirvo o serviço público e também sou parte dos 35% do PIB e não gosto de pagar esse imposto. Portanto, quero um serviço público mais eficiente, tento fazer a minha parte.

Voltando à incorporação, no aspecto que a Vereadora coloca é real. Desculpe, Vereadora, temos 130 mil servidores da ativa, 8 mil, 7,5 mil cargos em comissão privativos dos servidores, 10 mil no total. É óbvio que teoricamente, todos esses servidores eventualmente poderiam ocupar esses cargos. Quando a senhora coloca nesse termo, mas não é disso que estou falando. É uma expectativa muito remota. Desculpe-me a Vereadora. Eu estou falando de quem está exercendo e poderia, portanto, incorporar e agora, com o fim da incorporação, perderia. Isso não perderá, ele incorporará. Agora, a partir da aprovação da lei, os cargos não incorporam.



O que acontece pelo outro lado, é que profissionais já incorporaram, poderão receber a nova gratificação que não vai incorporar. E sobre a questão da incorporação, queria fazer um adendo que acho que é importante. A partir da nova regulamentação previdenciária dessa prefeitura, qualquer parcela recebida e sobre a qual se contribua, ela tem uma parcela incorporada na aposentadoria pela regra da previdência, não pela regra da gratificação ou não. Existe na legislação previdenciária municipal mecanismos onde havendo a contribuição, etc., aquele valor ou uma parcela daquele valor é incorporado. Nada disso está sendo mexido. O que está acabando é a incorporação específica da gratificação.

Eu queria também dizer que essa flexibilização de requisitos, estamos falando, fiquei com a impressão de ter entendido errado, mas o projeto fala que são duas coisas: temos o plano de carreiras do nível universitário, ninguém está flexibilizando nada. As carreiras, os cargos, as exigências, ninguém está flexibilizando coisa nenhuma. É ingresso por concurso, é promoção na forma da lei, o que se tem é o modelo novo de cargo amplo. É uma outra coisa.

O que estamos dizendo é sobre ocupar ou não cargo em comissão. E a função de confiança colocada na lei é só para deixar mais claro os cargos que são privativos de servidores, não há diferenciação no mérito do cargo. Há uma diferenciação no tipo de ocupação no cargo. O que queremos é que tanto o servidor quanto a sociedade tenha clareza que a estrutura gerencial e administrativa na prefeitura é composta de 11 mil cargos no geral, do menor ao maior, e que 65% deles só podem ser ocupados por servidores. É o tipo de função, é o tipo de cargo, e os 10 mil exigem os requisitos legais quando for o caso e os requisitos de experiência quando for o caso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JANUÁRIO MONTONE – Qual processo? O provimento está definido na lei e definido....não, de todos os cargos. Desculpe, Vereadora, de todos os cargos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JANUÁRIO MONTONE- Cargos em comissão, eu estou repetindo. Nós estamos falando que sem misturar o grupo de cargos privativos de servidores, cargos em

comissão, chefias, supervisões, assessorias e cargos em comissão que podem ser nomeados não servidores, pode haver transformação nesses dois blocos. Não tem nada a ver com carreira. Nenhum momento a lei está falando em juntar, transferir, formar cargos de carreira. Estamos falando cargos em comissão. É isso que a emenda constitucional 32 permite, é isso que já é feito no nível federal, são cargos de confiança, não são cargos de carreira. Se em algum momento ficou dúvida, estou tentando esclarecer isso. Vem essa discussão da incorporação. Estamos falando exclusivamente de cargos em comissão.

Eu queria dizer à Vereadora, que da minha parte, não sei onde houve não clareza das informações em relação ao cálculo permanente do gatilho, mas acho que ele tem de ser mais transparente mesmo, o tempo todo. E um dos motivos de estarmos propondo essa mudança por lei é que fique transparente, porque questões como essa referente da multa, por exemplo, já tem parecer em todas as instâncias em relação a não colocar a multa. Então, fica aquela discussão que a Vereadora coloca: entrou a multa, subiu a multa. O que queremos é fazer uma revisão clara para manter um acompanhamento e manter a transparência da apresentação desses dados.

Queria deixar muito claro que quando estamos falando de processo de flexibilização do ponto de vista de gestão é de instrumentos de gestão, ele não fala de carreiras, ninguém está flexibilizando carreira nenhuma, todas as carreiras estão sendo valorizadas nas suas carreiras e dentro dos limites dessa carreira. Essa flexibilização é de cargo em comissão. Eu adoro essa discussão pelo lado da sociedade porque é óbvio que ela dá espaço para a interpretação que se queira fazer, mas basta olhar a legislação que está colocada, os anexos são todos explícitos e muito detalhados e remetem a decretos. E decreto não é uma coisa, decreto é publicado, é divulgado. Hoje temos o decreto no Diário Oficial, na Internet. E o decreto inclusive pode ser revisto a qualquer momento, pode ser questionado.

Nós não defendemos um processo de administração não transparente, podemos concordar ou discordar, mas a transparência é fundamental, até para que se saiba o que se está falando e concorde ou discorde.



São projetos de importância, mas o conceito deles não difere muito de outras discussões que temos feito.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço. Antes de dar a palavra à Ana Rosa, quero, já que nestas duas primeiras horas tínhamos agendado debates específicos de quatro matérias, e para não prejudicar aqueles que vieram para essas duas horas, abrir a possibilidade, junto à Secretaria, de, aqueles que queiram debater apenas os Projetos 560, 578, 579 e 580, antecipar para buscar o horário de meio-dia e depois voltar à regra de uma hora e duas horas para o debate dos outros projetos, para fazer o aproveitamento máximo das duas horas que o Secretário dispunha para a Comissão para o maior conjunto de debates.

Vou chamar então aqueles que estão acompanhando essas matérias.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Sim, a presença do Secretário era importante para a audiência, mas sua ausência não extingue a audiência. Minha preocupação é que possam falar aqueles que vieram especificamente para determinado projeto, cuja discussão estava prevista para 10 e 11h.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Minha preocupação é que todos façam uso da palavra.

Suspenderemos os trabalhos por dois minutos para organizarmos a lista por entidade.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Reabertos os trabalhos. Peço desculpas aos presentes.

Infelizmente, a equipe que assessora a Comissão correu duas listas: uma que era para garantir a presença de vocês, e que muitos vocês podem ter assinado, imaginando que essa lista fosse a lista de pronunciamento, como aqui lembrou engenheiro Eduardo Dente.



Desculpas, em meu nome em nome, em nome da equipe, que correu a lista que tem, na parte superior dela, os ditames: Participantes e Pronunciamentos. Então, esta sempre foi a fórmula que trabalhamos para garantir, a todos que vieram, lista de presença aqui, junto aos nossos trabalhos. E, àqueles que solicitam pronunciamento, lista de pronunciamento.

Para garantir que a lista seja preservada, que vamos fazer? Vamos seguir a ordem dos inscritos, associada à lista de representação das entidades, garantindo todos aqueles que não representam, neste momento, as categorias dos servidores, via sindicato, confederações e federações, poderem também fazer uso da palavra.

Então, o que vamos fazer? Vou seguir a mesma lista que já estava lida, de forma que ela garanta a todos a mesma relação de inscrição, mas também garanta, ao término dessa, escutar todos aqueles que vieram às nossas audiências públicas, esta audiência pública em especial.

Então, neste momento, vamos chamar para fazer sua fala a quarta inscrita, que vai representar a Confederação, a Junéia Batista. A Ana Rosa falará imediatamente depois da Confederação.

A SRA. JUNÉIA BATISTA - O Secretário já se retirou, Vereador Netinho? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A palavra está com a Sra.

Junéia.

A SRA. JUNÉIA BATISTA - Eu sou da Confederação dos Municipais do Brasil - Confetam.

Gostaria, como é uma audiência pública, primeiro estranhei, porque achei que estaria presente toda a Comissão de Finanças, ou pelo menos o quórum dela, mas me disseram que não necessariamente precisa haver um quórum, para iniciar a sessão.

Outra coisa também: que eu achava, agora, no momento de as entidades se pronunciarem, já que ouvimos, por mais de uma hora, o Sr. Secretário Januário Montone, seria interessante que, pelo menos, ele ou parte da sua Assessoria estivesse presente, para ouvir as considerações. Gostaria de saber se há alguém da Assessoria dele. Não estou vendo aqui a



Gabi. Tem mais alguém da Assessoria?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - A Assessoria continua acompanhando os trabalhos, como dito aqui antes...(ininteligível)...

(NÃO IDENTIFICADA) – Estão ali atrás.

A SRA. JUNÉIA BATISTA - Bem,... Primeiro, para começar, queria, quando o Secretário colocou, num dos projetos ele fala da revisão das carreiras estratégicas. Daí, ele não elenca quais são essas carreiras estratégicas. Gostaria, então, que a equipe dele ou que ele, se voltar, que responda quais são essas carreiras estratégicas, do que que estamos tratando aqui, em todos esses projetos de lei apresentados, com relação à reestruturação de carreiras e também com relação à carreira do nível universitário.

Segundo, que, desde o ano de 2003, nosso Sindicatos dos Servidores Municipais da Confederação dos Municipais, temos debatido com esse governo e com o governo passado a reestruturação de carreiras do nível universitário. E aí, para nossa surpresa, depois de quase quatro anos de muitos debates e de muitas discussões, fomos surpreendidos, primeiramente, por uma tabela de carreiras que começa com inicial de 30% que, segundo o próprio Secretário, dá um impacto de 24% na despesa do funcionalismo, aí da folha de pagamento.

Fizemos um levantamento, baseado no IPC da FIPE: de 1995 para cá, se a Prefeitura tivesse de corrigir, de acordo com o IPC da FIPE, os nossos salários, a Prefeitura deveria corrigir os nossos salários em 136%, pelo de IPC; no INPC do IBGE, seria 165 (?) %; pelo Dieese, 181%; e pela GV, 226%.

Aí, a Prefeitura vem, apresenta essa maravilha de 30% - que, na verdade, são 24%, segundo dados da própria Prefeitura, do próprio Secretário. E a gente fica espantado: que reestruturação, que revalorização é essa dos servidores públicos do nível universitário, que está diminuindo cada dia mais?! Porque o quadro de carreiras apresentado, está lá o número de cargos: não é a realidade da Prefeitura. Nós não temos mais aquele nos de engenheiros, não temos mais aquele nos de assistentes sociais, não temos mais aquele número de pedagogos, não temos mais todos aqueles profissionais do nível universitário da Prefeitura de

São Paulo. Quer dizer, diminuiu: as pessoas estão indo embora, estão indo cassar outras coisas, vão fazer outras coisas, porque não interessa ficar aqui na Prefeitura do Município de São Paulo, principalmente agora, depois da apresentação, então, do projeto, o famigerado 705, que agora tem um número novo que não lembro qual é. Isso é uma coisa.

A outra coisa é que esse novo projeto, aí alguém até falou: "Ah, que saudade do Maluf". Eu falei: "Pelo amor de Deus", não é? Mas tudo bem.

O Maluf, quando fez a reestruturação de carreiras, ele deu a oportunidade para os trabalhadores admitidos fazerem a sua evolução, pelo menos nas letras. Hoje, vai ser simplesmente feito o enquadramento na situação, para quem é admitido estável; e, para quem é admitidos não-estável, simplesmente vai ficar no inicial de carreira.

Queria saber se a Prefeitura sabe que está sendo discutida uma Emenda Constitucional que vai resolver a situação dos trabalhadores. Não estou falando de cargo de confiança, não. É das pessoas que estão na Prefeitura de São Paulo há mais de 20 anos e que esperam ou por concurso público ou por uma forma de revalorização.

Então, a gente pede que se reveja a situação dos trabalhadores admitidos, baseado até numa lei que está sendo discutida no Congresso Federal.

Também os agentes vistores – alguém já lembrou aqui: realmente, os agentes vistores também são uma carreira de nível universitário. Porém, estão numa carreira à parte, no qual não foi feita evolução funcional. O Sindicato de Agentes Vistores tem reclamado, os agentes vistores têm-nos procurado, e reclamado. E esses agentes vistores também sequer são valorizados nessa carreira nova.

Outra questão também é que o PL que trata da revalorização do nível universitário coloca, no artigo 63º, que todas as gratificações serão mantidas. No artigo 84º, ele diz que a gratificação dos assistentes sociais da Saúde será retirada.

Ora! Por que dá com uma mão e tira com a outra? Aliás, dá 30% e retira 40%.

Então, o que a gente quer aqui pedir para a Mesa, pedir para a Casa é que reverta essa situação, já que está corrigindo uma distorção – no caso dos engenheiros, contadores e



arquitetos, o que não é injusto, que tem de ser feita mesma essa correção, porque o salário é baixo, é vergonhoso para um profissional de nível universitário -, assim, a gente quer também a revalorização para os outros trabalhadores. (Palmas)

Por fim, queria dizer o seguinte: houve uma coisa que saiu legal, porque foi brigam muita briga que a gente teve na mesa de negociação: é, de fato, olhar e corrigir a injustiça dos trabalhadores do Qpcel que, o tempo todo, hora dez anos, vem sendo desvalorizados, porque era uma carreira diferenciada, eram trabalhadores de segunda e terceira linha (?) e, agora, com a possibilidade, depois de muita insistência nossa, na mesa de negociação, vai ser corrigida a distorção dos trabalhadores do Qpcel - Quadro de Pessoal da Cultura, Esportes e Lazer.

E dizer também que, com relação aos outros PLs, que o HSPM, Sr. Secretário, Sr. Prefeito e Câmara dos Vereadores, o HSPM é nosso. Nós podemos decidir se nós queremos ou não contribuir com o HSPM. O hospital é nosso e não tem de ser governo algum, política de governo decidir qual é a nossa situação do hospital. O hospital é nosso e a gente o quer melhorado, para nós. E nós podemos decidir que queremos ou não cotinuar pagando.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero chamar – e pedindo desculpas – a Ana Rosa da Costa para fazer uso da palavra, representando o Conselho Municipal de Saúde do nosso município.

A SRA. ANA ROSA GARCIA DA COSTA – Bom dia a todos e a todas. Eu não falo em nome do Conselho, porque o Conselho sequer foi avisado sobre essa audiência pública – acabaram de ligar. Eu falo como Conselheira. Sou Conselheira gestora do HSPM e do Conselho Municipal de Saúde. Eles acabaram de ligar de lá preocupadíssimos - eu estava atendendo - querendo saber o que está acontecendo aqui e o que afeta.

Sobre a retirada da contribuição dos 3% do HSPM, penso que ela deveria ser como é o abono de permanência. Ou seja, descontar do servidor, encaminhando ao hospital e, portanto, garantindo que esse dinheiro vá, efetivamente, para o hospital; e repor, no mesmo



Diário nº 158
Processo nº 582109
Afonso da Silva

holerite, ao servidor, o valor descontado. Porque, dessa forma, fica assegurado que o servidor continue contribuindo e que esse dinheiro vá para lá.

Esse dinheiro não é suficiente, e o que a gente sempre pediu é que a prefeitura deveria contribuir com os mesmos 3% a título de contribuição patronal. Portanto, a prefeitura deveria dar mais 3% para cada 3% dado por nós, para poder recompor o nosso hospital, que, há anos, não recebe um centavo do Governo a título de contribuição.

Os celetistas e dependentes, sejam do HSPM ou das autarquias, terão direito ao HSPM por esse projeto? Eu queria ter falado com o Secretário aqui, porque isso ele não deixou claro. E, nós, Conselheiros do hospital, queremos saber se isso será estendido aos celetistas.

Os contratos que ele citou, de ACSs e agentes de endemias, devem ser regulamentados imediatamente. Dizer que está recorrendo não afasta o princípio da legalidade, que a prefeitura é obrigada a cumprir. Uma lei só é declarada inconstitucional quando o Supremo Tribunal Federal assim o declara. Então, dizer que está recorrendo, que está juntando lá na Procuradoria... A prefeitura não é, sequer, parte para recorrer da inconstitucionalidade dessa emenda, somente o Procurador-Geral da República pode fazer isso. Portanto, a prefeitura está só enrolando. E, mesmo que ela esteja dizendo que é inconstitucional, ela está cometendo uma ilegalidade, porque está contratando sem seguir essa lei, ou seja, sem seguir a Constituição. Porque a emenda deixou de ser emenda, agora é lei constitucional e é tem lei federal regulamentando.

Finalmente, a extinção de autarquias é muito estranha. O que fica no lugar autarquia? Os hospitais vão ficar soltos? Como vai ser essa estrutura? Levantar esse assunto e não detalhar é, no mínimo, irresponsabilidade. Nós estamos lidando com mais de 10 mil funcionários, nós estamos lidando com mais de 15 hospitais municipais que integram as autarquias hospitalares. Ninguém aqui vai defender ardorosamente o modelo, mas a gente quer saber o que vai ser colocado no lugar. Que história é essa? Extingue... E daí? Extingue, e o que vai no lugar? Isso, para mim, é irresponsabilidade.

Outra coisa. Para mexer na lei das autarquias, tem que passar pelo Conselho. Da



outra vez, passou por uma Conferência. Agora, querem mudar sem discutir e sem passar pelo Conselho Municipal de Saúde? Quero lembrar aos Srs. Vereadores que o Conselho rejeitou as contas de SMS de 2004, de 2005 e de 2006. Elas foram rejeitadas pelo Conselho, eu não sei se a população sabe disso. E qualquer mudança na estrutura de saúde, tem que, obrigatoriamente, passar pelo Conselho. Então, vamos parar de brincar, saúde é coisa séria. Não se pode, na "louca", da noite para o dia, extinguir e não pôr nada no lugar. Queremos discutir isso. (Manifestação fora do microfone). Foram rejeitadas porque não batiam, porque as planilhas não batiam. Ela está perguntando por que as contas foram rejeitadas: foram rejeitadas porque em nenhuma planilha batia o total. A soma de 2 e 2 não dava 4 – isso nas contas de 2006. As outras foram rejeitadas por problemas ocorridos nelas. Até agora não apareceu na contabilidade de SMS o dinheiro do SAMU, as aplicações do SAMU não apareceram, o dinheiro vindo da esfera federal não apareceu. Não apareceu detalhado o dinheiro da saúde do trabalhador. Por isso, nós estamos rejeitando e vamos continuar rejeitando. Mas isso é assunto de lá, não de cá. Aqui, o que nós queremos é: nada de extinguir o HSPM, nada de tirar da gente o que a gente contribui. Só eu contribuo há 29 anos, sem usar. Mas é meu, e quero que continue sendo. E a prefeitura deveria contribuir como patrão, como todo patrão decente contribui para a saúde do seu trabalhador. Portanto, se a prefeitura quer fazer bonito, que faça direito, com o dinheiro dela; aplique, lá, 3% a título patronal, como qualquer patrão que se preze neste país. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço, pelas palavras, à Ana Rosa Garcia da Costa. Passo a palavra à Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Presidente, eu só queria um registro daquilo que a funcionária falou. Porque nós aqui da Câmara Municipal desconhecemos. Nós sabemos até que foram rejeitadas, mas nós desconhecemos as razões pelas quais houve essa rejeição. O que eu gostaria de pedir como Vereadora é que a senhora e o Conselho enviassem à Câmara Municipal. Porque nós só conhecemos aquilo que o Tribunal de Contas nos manda. Portanto, que vocês possam mandar para a Câmara Municipal essa rejeição, a justificativa, para que a



Câmara possa tomar conhecimento. Porque é muito fácil vir aqui e falar dos Vereadores. Estou muito à-vontade, pois, antes de ser Vereadora desta Casa, sou funcionária pública. E vou fazer aqui um desabafo: lamento que os funcionários não elejam homens e mulheres para estar aqui os representando. Somos muito desorganizados. Só nos organizamos agora, quando mexem no nosso bolso. É necessário que nós nos façamos representar nesta Casa, para que a gente possa ter força política de negociar com o Governo. Era isso o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Vereadora e chamo para fazer uso da palavra, representando o Sindsep, o Sr. Leandro Oliveira. Depois, o próximo inscrito, Sr. Cláudio Fonseca, do Sinpeem.

O SR. LEANDRO OLIVEIRA – Bom dia à Mesa. Quero cumprimentar o Netinho, que está presidindo esta reunião da Comissão de Finanças, e os demais Vereadores: Beto Custódio, Claudete Alves, Atila Russomanno e Myryam Athie; e, também, os presentes, representantes de entidades e todos os que estão acompanhando esta audiência pública.

Em primeiro lugar, quero lembrar que fizemos luma campanha salarial unificada. Por que acho importante registrar isso? Desde 2001, aproximadamente, nós, as entidades do município de São Paulo, conseguimos, com nosso esforço, construir o sistema de negociação com a prefeitura – aliás, a lei já aprovada aqui na Câmara Municipal de São Paulo - e que havia sido suspenso no início da gestão do Prefeito Serra. Esse processo de negociação foi retomado sete meses após, com a articulação, o aval e a cobrança de todas as entidades que representam o funcionalismo municipal.

Por que fizemos isso? Porque estamos mudando uma cultura de campanha salarial de organização de servidores públicos, isso contribuiu muito para que já, há algum tempo nós apresentássemos as pautas unificadas do funcionalismo para que possamos avançar coletivamente nas reivindicações, na construção das pautas e na organização dos servidores públicos municipais de São Paulo.

Essa iniciativa que não é só do Município, já víamos fazendo isso ao longo do



tempo, nos municípios, no Estado e a nível nacional, inclusive há reformas propondo o sistema de negociação no Plano Nacional, para que possamos organizar os servidores públicos que conquistaram seus direitos de organização em 88, mas até hoje não tem o direito de fazer acordo, porque não é considerada categoria econômica. Isso não é pouca coisa. Apresentamos para a Prefeitura do Município de São Paulo - preciso falar disso - como pauta de reivindicação da última campanha salarial, incorporação das gratificações e reajuste salarial extensão de todos os direitos, benefícios e vantagens para ativos e aposentados, revogação da lei salarial atual que limita nos 40%; a realização imediata de concursos públicos e o fim das terceirizações; melhores condições de trabalho e melhores condições de atendimento do Hospital do Servidor Municipal de São Paulo.

A reposta que obtivemos do Governo, evidentemente que prezamos o sistema de negociação e queremos continuar, legitimá-lo cada vez mais, foi o pacote de benefícios apresentados aqui pelo Secretário Januário Montoni. É verdade que fizemos e assinamos o acordo com inúmeras ressalvas sobre cada ponto desses que discordávamos da forma como estava sendo colocado. Aliás, diga-se que a administração havia proposto no protocolo de acordo, que não deveríamos vir para a Câmara Municipal de São Paulo, e a negociação se encerraria na fase da gestão pública, ou seja, na Secretaria Municipal de Gestão. Evidentemente, que não concordamos com isso, nenhuma das entidades presentes aqui e deixamos a liberdade de virmos para a Câmara Municipal de São Paulo, como fizemos, inclusive no ano passado, quando da negociação da educação, em que também não repassava para os trabalhadores administrativos, e os operacionais, e uma série de problemas que não pegavam os aposentados readaptar, etc..., e no ano passado fizemos um trabalho belíssimo aqui e conseguimos alterar aquela legislação, em benefício dos trabalhadores que acreditamos que teriam de ter sido beneficiados, até porque trabalham na área da Educação. Porque estamos vindo aqui para essa audiência pública. Devemos reconhecer os avanços que podemos ter conquistado nessa negociação, mesmo com a faca no pescoço, e não podemos deixar de reconhecer, que no ano de 2001, se não me engano campanha unificada, questão da



cesta básica, um dos pontos que está na pauta, esta sendo regulamentada depois de quatro anos, foi importantíssimo ter regulamentado e como sindicalista não vou dizer aqui que não vamos reconhecer o esforço o trabalho que nós fizemos com a reivindicação, com apresentação da pauta, e foi uma pauta que o nosso sindicato apresentou inicialmente e depois foi pauta coletiva nossa. Todos nós juntos fizemos questão de defender, evidentemente, não concordamos com políticas de gratificações, nem com cesta básica, o que queremos é reajuste no salário. Mas não poderíamos deixar de levar essa conquista, até porque era uma reivindicação aprovada em assembléia e o conjunto das entidades são responsáveis por essa conquista, é isso que é importante registrar.

Segundo é importante que se diga, que infelizmente para o aposentado essa Vara alimentação ela não é extensiva. Acabei de colocar aqui a pauta de reivindicações, nunca deixamos de reivindicar para os aposentados e os pensionistas e esse pacote de beneficio ele não atende às necessidades dos aposentados, inativos. Essa é uma questão que ainda vamos fazer o embate aqui na Câmara Municipal de São Paulo.

Segunda questão, em relação a questão dos limites, dos 40% para reajuste. Coloquei aqui que estávamos querendo revogar a lei salarial. A Prefeitura do Município de São Paulo hoje não cumpre nem a lei de Responsabilidade Fiscal, que é 54% para o Executivo, chegando a 60% com o Legislativo e Tribunal de Contas do Município, nem a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura do Município de São Paulo cumpre. E ainda traz uma proposta que mexe com a concepção de receita e despesas que fatalmente, ou uma série de questões que estão colocadas, fatalmente vamos, talvez não venhamos a ter reajustes, inclusive o quadrimestral, porque uma serie de coisas que estão sendo inseridas, do ponto de vista da despesa que com certeza vai mexer, inclusive nessa questão, inclusive da quadrimestralidade, talvez nem isso iremos a ter no futuro. Essa reivindicação não está sendo atendida, e muito pelo contrário, ela está até trazendo uma série de outros problemas para nós. Outra questão importante. É a história do ex-PL 705. Sempre defendemos carreira. E para nos a carreira não está descolada. Entendemos assim da questão dos cargos, inclusive de cargos



de livre provimento, em comissão, e sempre reivindicamos, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria mudança constitucional a redução desses cargos de confiança. Defendemos uma carreira articulada. Essa é a nossa defesa, com projeto de carreira, com cargos, porque entendemos que os governos passam e os servidores ficam. E o prejuízo é para a população. Olham as mudanças que estão sendo apresentadas na reestruturação do pacote da reforma administrativa, não negociada, por exemplo, a Prefeitura do Município de São Paulo ao longo desses anos todos com os investimentos tiveram uma derrubada dos serviços, sucateamento, mas, como os companheiros que me antecederam, colocaram, é verdade, nas partes mais autoritárias, conseguimos influenciar e construir as carreiras da Prefeitura do Município de São Paulo. Alguém chegou até falar que está com saudades do ex-Prefeito que esteve, que o Plano de carreira, com todo os problemas que houveram, foram carreiras que foram construídas, que tinham critérios. Essa história de que o fulano tem de estar habilitado para ocupar a função pública, é importantíssima, da forma como ela esta sendo colocada, mesmo as carreiras atuais que estão sendo reestruturadas, com cargo, etc..., fatalmente vai derrubar o serviço, vai derrubar a carreira e vai tirar a qualidade que o serviço público está adquirindo, vem adquirindo, e precisa adquirir. São Paulo, é a referencia para o País. Uma derrubada dessa, uma quebra da carreira da concepção, fatalmente vai dar exemplo para derrubar o serviço em todo o país. Nós, servidores públicos, não estamos fazendo essa defesa, às vezes eu falo isso e alguns companheiros falam da questão do corporativismo, eu não defendo o mau corporativismo, mas o corporativismo construtivo no sentido de dar qualidade, dar eficiência, que é o que nós sempre defendemos nas nossas campanhas, nas nossas movimentações, disso não podemos abrir mão e, olha, nós vamos fazer uma luta para que sejamos ouvidos pela sociedade, esse é o papel que nós devemos desenvolver. Nós sabemos que existe o rolo compressor, porque o Governo tem maioria, mas nos vamos fazer o nosso trabalho de convencimento para que as pessoas entendam o que é que nós estamos defendendo. Nós não estamos defendendo o uso da carreira pública para fazer politicagem, não é isso que nós defendemos, nós defendemos a carreira pública para dar



eficiência, para dar qualidade.

Quando nós entramos nesse movimento de consolidar a mesa de negociação, era justamente para estabelecer a democracia, a mudança, e nós, trabalhadores do setor público e do setor privado também, estamos num processo de discussão com grandes reformas, com grandes mudanças e é óbvio que esses projetos que estão vindo têm muito a ver com a questão do estado mínimo, com a redução, com a desqualificação e fatalmente com a terceirização e transferência de serviços para o setor privado.

Então queria deixar claro que quando nós fazemos a defesa do HSPM, fazemos a defesa da carreira, fazemos a defesa de tudo isso que conjuntamente nós temos feito, é sempre no sentido de qualificar, de melhor e, evidentemente, defender direitos. Mas nós não estamos mais com essa concepção de olhar para o umbigo, nós estamos com a concepção e queremos cada vez mais consolidar isso na cidade de São Paulo, olhando para as reformas, reforma sindical, olhando para a reforma administrativa e nós queremos fazer uma ação para mudar o rumo dessas políticas que desqualificam cada vez mais os serviços públicos, os servidores públicos e, também, pode comprometer a qualidade e a prestação de serviços na cidade de São Paulo. Essa é a nossa missão, esse é o nosso compromisso, nós vamos continuar insistindo.

Eu falei dos aspectos positivos que nós podemos ter avançado. Acho que a carreira do nível universitário tem problemas, mas foi importante que nós chegássemos até aqui, houve um atraso para chegar o PL, nós assinamos no dia 20 de junho e esperamos julho inteiro para que ele chegasse aqui na Câmara. Então vamos cuidar desse trabalho que nós desenvolvemos num processo de negociação com a Prefeitura e, evidentemente, mantendo a autonomia que a Prefeitura tem e nós também temos de construir esse processo. Nós vamos vir para a Câmara para produzir mudanças que possam melhorar inclusive a qualidade desses projetos de lei que chegaram aqui.

Quero deixar registrado aqui, ao Vereador Netinho, que nós temos um conjunto que eu não li aqui, mas vamos protocolar sobre cada mudança e alterações, assim como as outras



entidades, conjuntamente faremos, para que a gente possa dar uma mudança, uma melhorada na situação dos projetos de lei. Não me estendi especificamente sobre a questão do vale-alimentação e do HSPM, até porque nós vamos entregar tudo isso por escrito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Leandro Oliveira.

Quero chamar para fazer uso da palavra o Claudio Fonseca, Presidente do Sinpeem.

O SR. CLAUDIO FONSECA - Sr. Presidente, Vereador Netinho, a quem eu uso como referência para cumprimentar o outro Vereador à Mesa e as demais Vereadoras, a equipe da Secretaria de Gestão, posto que o Secretário não se encontra mais presente e todos os servidores e demais que acompanham esta audiência pública, para economia processual vou seguir, fazer meus comentários sobre as propostas conforme a ordem que foi apresentada pelo Secretário de Gestão.

Ele tratou aqui do projeto de lei que dispõe sobre a isenção de contribuição dos servidores para o Hospital do Servidor Público. Creio que o Executivo ao encaminhar para esta Casa projeto que estabelece a isenção o fez também considerando o capítulo que trata da seguridade social, previsto na Constituição Federal, que estabelece que cabe contribuição somente para cobertura de pensão e aposentadoria, visto que a partir de 2005, a Prefeitura de São Paulo disciplinou o regime próprio de previdência social do município de São Paulo elevando as contribuições previdenciárias, ou seja, destinadas somente à cobertura de pensão até então de 5% para 11%, institui uma contribuição no patamar que é fixado pelos governos estaduais e pelo Governo Federal e contribuições que no caso dos trabalhadores da iniciativa privada faz com que haja cobertura para pensão, aposentadoria, assistência à saúde e assistência social.

Mas querem os servidores públicos, e o fazem de forma correta, preservar uma instituição criada ainda na década de 30 para garantir assistência à saúde, médica, hospitalar,



odontológica dos seus servidores. A Câmara Municipal já teve oportunidade de debater matéria correlata e na ocasião instituiu a isenção por opção dos servidores inativos, então foi estabelecido que ele pode ou não contribuir após sua aposentadoria comunicando a qualquer tempo, inclusive a possibilidade de reversão dessa situação de quem optou pela isenção. Nos debates que fizemos durante as negociações na Secretaria de Gestão o Sinpeem, entidade a qual presido, sugeriu que fosse de forma opcional também para os ativos, dada nossa preocupação de sempre manter um controle, uma fiscalização maior sobre o Hospital do Servidor Público. Quero crer que a medida pode ser ajustada e preservando o Hospital do Servidor Público para o atendimento de servidor público, que neste momento também reclamam a ampliação das instalações do hospital, a descentralização, dado que houve uma mudança muito grande do conceito inclusive de assistência à saúde, e o hospital hoje reclamado inclusive pelos diretores e pelas pessoas que lá trabalham, que ele não atende mais, inclusive na sua concepção arquitetônica, a possibilidade do atendimento pleno aos servidores. Então eu creio que o projeto poderia ser melhorado pela Câmara Municipal e sugiro que seja incluído como emenda a possibilidade da contribuição opcional também para os servidores ativos.

A posição que aqui registro não é posição individual, mas posição aprovada pelos profissionais de educação filiados ao Sindicato dos Profissionais de Educação.

O segundo projeto apresentado pelo Secretário institui o vale-alimentação. Acho que é razoável conferir méritos, virtudes, qualidades a quem tem, ou a quem teve a iniciativa, e esse projeto, na verdade, segue a linha de uma lei que foi aprovada pela Câmara Municipal, de autoria do Vereador Celso Jatene. Na ocasião ele apresentou um projeto de lei para instituir a cesta-básica do servidor. Após aprovado do projeto de lei de cesta-básica nós muito exigimos que houvesse alguns ajustes, algumas correções, mas o princípio estava lá, foi aprovado em 2003, se não me falha a memória, e não foi regulamentado, esse projeto de autoria do Vereador a quem estou creditando a iniciativa positiva de ter apresentado, e nos embates que estamos fazendo, nas reivindicações que estamos apresentando nós jamais afastamos aquela



Ordem nº 162
Processo nº 58202
ASGR 1651

idéia de ter uma cesta-básica entregue na casa do servidor público, um caminhão logotipado: "Cesta-básica", que era humilhante e nós sempre pleiteamos que fosse em pecúnia. Então esse projeto, na verdade, institui um benefício, agora dado como caráter, inclusive, com despesas de pessoal, mediante um projeto de lei também encaminhado pelo Executivo, o que nos causa bastante preocupação - e um valor de 180 reais, conforme o Secretário anunciou, que é o valor da cesta básica - e, segundo ele também, já desatualizado.

A câmara municipal poderia, nesse momento, atualizar, conforme o valor da cesta básica aferida pelos institutos, pela Fipe ou pelo DIEESE, e ter um mecanismo de correção sistemática, para que não se perca o valor.

Além disso, estamos solicitando, reivindicando dos Vereadores que não deixem, mais uma vez, os servidores aposentados - não inativos, porque, com o salário que ganham, geralmente têm de buscar alguma forma de prover a sua vida, a sua manutenção -, que seja conferido, que sejam reparadas outras injustiças inclusive já cometidas, de excluir os aposentados; que o vale-alimentação, no valor de 190 reais, também seja extensivo aos aposentados.

E, no caso dos aposentados, como não recebem nenhuma outra gratificação, poderia até se elevar o teto do valor a quem tem direito. Aqui estabelece que têm direito todos servidores que ganham até cinco salários mínimos, os ativos. Mas, no caso dos aposentados, acho que esse indexador, esses vinculador deveria ser retirado, posto que eles não receberão nenhuma outra gratificação que foi anunciada aqui. No caso dos profissionais de Educação, não recebem o GDE, não recebem a gratificação de regência, não recebem a gratificação de apoio, a gratificação dos especialistas - como os engenheiros e arquitetos, que determinadas gratificações não são extensivas a eles; que, pelo menos, esse vale-alimentação seja assegurado nessa oportunidade, e que os Vereadores - que, no ano passado, votaram inclusive a inclusão dos inativos, dos aposentados, melhor dizendo, nas gratificações que foram instituídas no ano passado, e que, posteriormente, o Prefeito vetou - pudessem novamente insistir nessa linha, e conferir aos aposentados também o auxílio-alimentação; e,



nesses casos, com valores para quem ganha inclusive acima de cinco salários mínimos, porque seus salários estão defasados, não têm reajuste há muito tempo; e, com a lei que foi apresentada aqui, dificilmente terão algum índice de reajuste linear.

O outro projeto é o que trata do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível superior. Eu sou do quadro dos profissionais de Educação, não tenho a representação dos profissionais do nível superior, portanto não vou falar por eles, mas vou falar um pouco deles. Nesse caso, acho que cabem algumas preocupações quanto ao contido no projeto de lei. E falo aqui como a entidade - somada ao Sedin e ao Sinesp - que, nesta oportunidade, não assinaram esse conjunto de projetos apresentados pelo Executivo, visto que nós discordamos da concepção de cargo largo.

Nós queríamos que fosse feita uma avaliação sobre o quadro do pessoal do nível básico, sobre o quadro de nível médio, as consequências da organização dos dois quadros já existentes na Prefeitura, até mesmo na questão da remuneração dos servidores, à base da opção, à concepção de cargo largo - que trouxe dificuldades até mesmo para a Prefeitura prover os cargos, haja vista o que aconteceu com o cargo de agente de apoio que, feito o concurso, a Prefeitura teve que deixar caducar, porque não tinha a menor condição de convocar aqueles aprovados, para preencherem as vagas, obedecendo às necessidades do serviço público quanto aos critérios para a ocupação, as qualificações, os pré-requisitos e as atribuições que eles já atenderiam.

Então, nós não assinamos somente por conta do cargo largo, mas também porque esse projeto contém um artigo, também contido no projeto de 2003, que é a instituição da vantagem de ordem pessoal - no caso, aqui, transformando os ganhos judiciais em vantagem de ordem pessoal.

Isso já teve consequência para o pessoal do quadro do nível básico. Estamos falando de servidores que ganham 520 reais, 460 reais, 800 reais. Não estamos tratando de situações em que se ganham valores acima de 10, 15, 20 salários mínimos, mas a eles também atinge. Por essa razão, não assinamos, por entendermos que estaremos abrindo mão



inclusive dos ganhos judiciais para aqueles que aqui subiram – inclusive, criticando a posição do ex-prefeito Paulo Maluf, do qual não reservo nenhuma saudade, e não deveria ser utilizado nem como referência literária, quanto à saudade de trazê-lo novamente para administrador na cidade de São Paulo. Mas foi criado, foi retirado, lá, na época dele, os 81%, por exemplo. Nós tivemos de entrar na Justiça. E assinar, aqui, para nós, no nosso entendimento, é que se abriria mão, sim, daquele esforço de centenas ou milhares de servidores que recorreram à Justiça e conseguiram trazer para os seus ganhos, como servidor público, aquilo que foi retirado por meio do projeto de lei votado em 1995.

Além da Vop (?), nos sugere muita estranheza que o governo apresente no projeto o artigo, um dos artigos, o artigo 11, por exemplo, que trata do estágio probatório - já regulado na Lei 8989, mas regulado, posteriormente, em alterações que foram incluídas em leis, no Município de São Paulo; e que, agora, além do concurso, se tem de submeter, posteriormente, a uma avaliação, antes da conclusão do estágio probatório, se vai permanecer ou não no serviço público. São dois concursos, para você assegurar a efetividade, a estabilidade. E, nesse sentido, acho que contraria inclusive aquilo que dispõe a Constituição Federal.

Por essa razão, nós não assinamos o projeto que institui o novo plano de carreiras dos servidores do nível superior. Mas nós conferimos, a quem assinou e quem nos representa, autoridade plena para, ainda assim, se achar que é vantajoso, o fazer, como o fizeram.

Em relação à gratificação de produtividade, que estabelece para engenheiros, arquitetos, contadores, engenheiros agrônomos e aí por diante, eu acompanhei o raciocínio daqueles que estiveram à Mesa e, e, para mim, aqui segue um registro: a política de gratificações instituída pela Prefeitura de São Paulo, e não de agora, porque a gratificação inicial foi criada em 2001, a GDE - Gratificação por Desenvolvimento Educacional, em 2001. E, de lá para cá, seguiu-se uma linha de substituir a valorização dos padrões de vencimento por gratificações que, no geral, não são levadas para os proventos da aposentadoria, nem são incorporadas nem estão sendo tornadas parte delas como permanentes - ainda que o Tribunal de Contas do Município, recentemente, com a aprovação seu Plano de Cargos, Carreiras e

Salários, deu margem legal para que a Prefeitura também preserve o direito de incorporação e o direito de instituição de permanências para os servidores da administração direta, na medida em que, no projeto de lei aprovado, estão assegurados tanto permanência quanto gratificações, na forma incorporada, para os trabalhadores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Então, nesse aspecto o que há que se comentar em relação à gratificação de produtividade? Que o Município de São Paulo, com isso, vai consolidando, em todos os níveis, em todos os quadros, para todo o pessoal, gratificações em substituição à valorização dos padrões de vencimentos, com grande risco - ainda que o Secretário diga que, pela Lei Previdenciária, todo mundo poderá, com base na contribuição, ou seja, se fizer a opção de contribuir sob aquela parte da gratificação -, também poderá, no futuro, entrar no cálculo da média. Mas imagino uma pessoa que está há 10, 12 anos de aposentadoria, ainda que opte por contribuir sobre essa parcela, a título da gratificação, quanto é que ele agregará aos seus proventos, na aposentadoria? Então, a prática de gratificação como mecanismo permanente é discriminatória e não valoriza as carreiras. Nesse aspecto, nós propomos que se cuide de tornar permanente parcelas das gratificações, para que se carregue para a aposentadoria.

E, por fim, o projeto de lei que dispõe sobre a forma de provimento dos cargos em comissão, os chamados cargos de confiança: há vários aspectos negativos. Não vou me sentar na questão do quadro dos profissionais da Educação, na carreira do magistério, mas até disso o projeto dispõe.

O Secretário diz que tudo que diz respeito à Saúde e à Educação seria tratado em quadros específicos. Só que aqui se trata das autarquias, e autarquia cuida, na verdade, da Saúde, da organização do Sistema de Saúde na Prefeitura de São Paulo. Esse projeto também dispõe sobre a forma de provimento dos cargos em comissão de coordenadores regionais de educação, de assessores técnicos educacionais, de gestões do CEU.

O Secretário diz que teremos uma reestruturação da carreira, mas se antecipa, mudando a forma de provimento de cerca de 147 cargos, se não me falha a memória, da



educação, que hoje estão privativos do quadro dos profissionais de educação. E a partir das mudanças introduzidas neste projeto de lei, na verdade, ele poderá ser provido dentro os servidores de nível superior, ainda que não seja integrante do quadro dos profissionais de educação.

A educação já se encontra na situação que todos conhecem, não vou discorrer sobre o assunto. Parece-me que afastar, ou deixar distante, anular o pré-requisito de ser profissional da educação para a gestão dos órgãos que fazem parte da estrutura intermediária ou central da Secretaria não é de bom termo, além do risco de uma politização muito maior do que aquela que já ocorre em sacrifício, em prejuízo da atividade principal, que é o processo de ensino-aprendizagem, a que deve estar destinado todos os profissionais de educação, inclusive aqueles que ocupam cargos e funções nos órgãos intermediários.

Mas o mais gritante, o mais absurdo é exatamente os artigos que tratam da política salarial da Prefeitura de São Paulo. Os servidores públicos reclamam, sim, exigem a mudança da lei salarial do município. Aqui foi dito que a Lei de Responsabilidade Fiscal permite despesa de pessoal no montante de até 60% das receitas correntes, considerando as despesas com os servidores da administração direta, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, 54 e 6%, respectivamente.

A Prefeitura de São Paulo tem gastos com despesa de pessoal em patamares, durante o ano, em torno de 36, 37, 40%, quando estoura. E nós temos uma lei que, aprovada em 1995, salvo pequenas adaptações posteriores, ficou congelada, enquanto o número do pessoal da Prefeitura cresceu.

Ao incluir as despesas com as autarquias e dizer que as receitas das autarquias integrarão as receitas correntes, tem de esclarecer. Quais são as receitas próprias das autarquias? Somente as de transferência do próprio Tesouro para a autarquia. Então, não será contabilizado absolutamente nada em ganho dos servidores, até para acrescer essa despesa com as autarquias, com políticas que vêm se expandindo de criação de autarquias e esses trabalhadores contratados pelo regime de CLT, posto que são, do seu vínculo, emprego



público. Temos as verbas indenizatórias, em caso de demissão de servidores, que podem surpreender a administração pública e determinar despesas em determinados momentos em sacrifício da maioria dos servidores públicos.

Depois, o Secretário disse que a lei cuidou de dar mais transparência. É o contrário. Vocês vêem que no texto da lei hoje, no que se refere o artigo 4º, são considerados como receitas correntes as tributárias, as patrimoniais - e na lei encaminhada para a Câmara está sendo retirado "receitas patrimoniais". As receitas industriais também estão sendo suprimidas, assim como as receitas de serviços.

Nós não sabemos se essas três receitas correntes estão inclusas no primeiro artigo da lei encaminhada agora, que fala, "como receita os valores arrecadados em cada mês, relativos a impostos, inclusive os provenientes de transferência por parte da União e do Estado. Taxas, contribuições e melhorias e receitas próprias".

Segundo uma verificação que fizemos, se for com essa redação, poderemos ter, no cálculo do salário dos servidores, algo em torno de 2 bilhões a menos, que incluiriam no cálculo, se desconsiderar as receitas tributárias, as receitas de serviços, e mesmo a conceituação de transferências correntes aqui contida na lei, dá margem, e exige do Executivo Municipal explicações.

Diga-se de passagem, venho insistindo na tese de que precisamos discutir essa questão, precisamos regular a questão das verbas que são vinculadas, como da saúde, 15%, e da educação, no mínimo 31% para educação inclusiva e 25% para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, que o mecanismo, a Lei existente não só não dá transparência como permite ainda os desvios dos recursos vinculados à saúde e educação, com outros gastos que não são propriamente nem da saúde e nem da educação.

Neste aspecto, a lei piora bastante, e a Constituição é clara quando se refere à transferência de recursos em três rubricas distintas: transferências constitucionais, voluntárias e legais. Quanto a esse aspecto, a lei fica mais obscura, dá mais margem ao Governo, em vez de dar transparência, utilizar a conceituação tanto de receitas quanto despesa de pessoal para

negar aos servidores aquilo que deveria ser comum a todos os trabalhadores, pelo menos um reajuste nunca inferior à inflação, períodos de negociação para que se tenha aumento real de salários, revisão da remuneração, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Acho que mais do que fazer profissão de fé em determinados princípios, é necessário que se discuta aqui amplamente e que os Vereadores, atendendo às entidades de servidores públicos, ouçam aquilo que nós temos registrado: não há, por mais que se esvazie o Estado, um que se mantenha de pé nas suas funções principais sem servidor valorizado, remunerado dignamente, sem que se invista na sua formação.

E esse conjunto de leis que vieram, inclusive do PCCF do nível superior em relação a esse que muda a forma de provimento dos cargos nos traz bastante preocupação.

Esperamos, Presidente, que a Câmara Municipal se incline na discussão desses projetos, pois não se trata simplesmente de direito de servidor público, mas da própria continuidade e possibilidade de qualidade dos serviços públicos.

Por fim, acredito que quem aqui apontou a questão dessa desvinculação ou ampliação da possibilidade de ocupação de cargos de livre provimento em comissão, até mesmo por pessoas que não integram o serviço público, isso já existe, e ninguém vai desconsiderar a necessidade de determinadas áreas terem cargos de confiança, mas a ampliação desse número de cargos entendemos que ocorre em prejuízo do serviço público.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Claudio Fonseca pelas palavras.

Tem a palavra, representando o SINESP, Maria Benedito de Castro de Andrade.

A SRA. MARIA BENEDITO DE CASTRO DE ANDRADE - Boa tarde a todos.
Vereadores, colegas sindicalista.

Inicialmente, quero lamentar a ausência do Secretário. Isso já ocorreu em outra ocasião. Quando foi dada a oportunidade de os sindicatos se pronunciarem a sessão acabou. Hoje, felizmente, ainda continua, mas com esse agravante sério, a ausência do Secretário.



Com relação às negociações desse início de ano, já foi lembrado por outros colegas, os sindicatos apresentaram uma pauta de reivindicação que foi totalmente ignorada pelo Governo, o SINESP não assinou o protocolo final, juntamente com outras entidades.

Havia, do nosso ponto de vista, uma negociação equivocada. Apresentaram-se na negociação, e o Secretário demonstrou benefícios, gratificações virtuais. Consideramos que são virtuais porque só ocorrerão, de fato, se houver disponibilidade financeira.

Essa política de gratificação que o Secretário, o pessoal que negociava no início fez questão de deixar muito claro qual é a política de valorização implantada no Município de São Paulo: gratificação. E já temos inúmeras.

Temos essa da gratificação de desempenho educacional que abriu a porteira. Quando começou essa gratificação lembramos que "passa boi passa boiada" porque atrás dessa vêm inúmeras. E acabou ocorrendo. Hoje temos gratificação por atendimento ao público, que é discriminatória. Todo mundo atende público. A bem da verdade não é para todos os funcionários. Na Educação, que é o nosso caso, nós atendemos o público diariamente, da hora em que abre a escola até a hora que fecha, o público tem de ser atendido, é um direito do público. No entanto, essa gratificação nos é negada.

E assim inúmeras. No ano passado, acho que em novembro, teve a gratificação da Educação escalonada das mais variadas formas. Essas gratificações todos perpetuam a exclusão do inativo, a exclusão do aposentado. Porque quando o Secretário a possibilidade de quem estar trabalhando contribuir para levar uma parcela dessa gratificação, ele está falando com o pessoal da ativa. O pessoal que está aposentado não tem direito. Esse direito não lhe cabe porque ele já aposentou. E o Governo não está dando um reajuste linear, um reajuste de acordo com a Constituição porque segundo o próprio Secretário é um custo insuportável.

Na hora que ele deu o exemplo de que se o Governo hoje aplicasse 1% de reajuste, é um custo insuportável. Então, um custo insuportável para o Governo. Ele está tratando equilibrar na forma de gratificações, com a exclusão do aposentado. O pessoal da ativa, premido pela situação, premido pelas circunstâncias acaba aceitando.



Então, vamos fazendo uma cunha dentro do funcionalismo do Município de São Paulo por conta dos compromissos, por conta do custo de vida, por conta de uma série de circunstâncias o pessoal da ativa até briga, ele quer, ele precisa de uma gratificação. Mas isso vai criando um hiato imenso, sem recuperação para todos os servidores do Município de São Paulo.

Nesse bojo, nessa política de gratificação o Sinesp é totalmente contra. Fomos contra também quando do anúncio de todos os benefícios, que o Governo quer considerar como benefícios, apresentados na mesa de negociação, quando se tratou do Hospital Municipal. Querer entender que essa isenção para o servidor faz parte do conjunto da seguridade social não é verdade. Na administração pública vale o que está escrito. O que não está escrito não vale. Todo mundo sabe disso. E, pode ser descumprido muitas vezes. Essa lei do regime próprio que foi criada no Município de São Paulo é bem clara, é para aposentadoria, não é para a Saúde.

Se não é para a Saúde e se o Governo, através do Secretário que esteve aqui presente, ele considera muito o contribuinte brasileiro, o contribuinte paulistano, ele teria de explicar com muita clareza para o contribuinte, se não quer explicar para o servidor, porque que ele está abrindo mão de 78 milhões da contribuição do servidor, é o que ele colocou: 78 milhões. (Palmas) Então, que não nos dê satisfação, mas que dê ao munícipe que está abrindo mão de 78 milhões. Por quê? Deve ter mais coisas que não estamos conseguindo perceber. Não é possível, é muito dinheiro. Bonzinho o Governo não é e nunca foi e todos nós sabemos disso. É uma coisa que está mal explicada. Aí, os vereadores desta Casa, seguindo seus princípios, acho que vão ter que cutucar, vão ter que apertar. Terão de ser claros para dizer qual é a verdadeira intenção com relação ao Hospital Municipal. Isso é uma coisa que não ficou clara para nenhum sindicato, para nós também não. Daí, mais um motivo para que não tenhamos assinado o acordo do início do ano.

O PL, esse pacotão que foi reapresentado na Câmara, como o colega que me antecedeu levantou a questão, ele tira da Educação cargos que consideramos

importantíssimos. Na Educação temos uma estrutura que nos permite de certa forma uma aproximação com o Governo. Tem sido ao longo do tempo um cargo de confiança legítimo. Cada governo que tem põe gente com a sua cara. Ele coloca pessoas que têm por direito e dever, uma vez que aceitaram ir para o Governo, trabalhar pelo Governo. Eles representam o Governo no ambiente regionalizado. Agora, o que tem acontecido? O que tínhamos conseguido garantir até então? Que essa pessoa, mesmo trabalhando para o Governo, ela saiba onde ela está pisando, ela saiba do que está falando, que ela tenha passado as agruras de ter ficado numa entidade, numa escola, em um espaço público sofrendo todo tipo de pressão. Porque é isso o que acontece com a Educação, é um sanduíche.

Temos uma população que nos cobra legitimamente. Temos a responsabilidade inerente ao cargo. Todos estamos lá desempenhando uma função, com uma responsabilidade social muito grande. E, temos o governo que normalmente ele exerce uma posição de cobrança. Por falar em cobrança foi dito pelo Secretário várias vezes da necessidade de cobrança em cima do servidor. Em Educação tem sido assim.

Mas, tínhamos um nível intermediário, temos uma pessoa que passou pelo que passamos. Era exigência do cargo pelo menos três anos de exercício no magistério. O que está nos tirando esse projetão? Pode ser qualquer funcionário de qualquer carreira. Com respeito a todas as carreiras do Município, não é justo, não é legítimo, é discriminatório, é inaceitável que a Educação seja coordenada, tenha na sua direção pessoas alheias ao fazer pedagógico. Não dá para aceitar.

Precisamos que os vereadores tomem uma posição com relação a isso. Nesta Casa isso já foi respeitado na criação das subprefeituras. As várias coordenadorias ficaram em aberto e a única que se manteve foi a da Educação. Os vereadores na ocasião tiveram a sensibilidade de reconhecer a importância da Educação para a formação do cidadão.

Então, embora a Vereadora Myryam tenha lamentado que não tenhamos representantes diretos nesta Casa. Nós acreditamos que os vereadores que aqui estão nos representam. Eles têm de comprar as nossas agruras; eles que nos defender porque somos

servidores e somos munícipes também. Então, acreditamos muito na força desta Casa para reverter esses processos todos.

E, por último, essa questão do decreto que o Secretário fez questão de minimizar, dizendo que decreto é uma ação normativa da lei - isso é verdade e todo mundo sabe disso - só que os decretos são de competência do Executivo. E aí eu gostaria - infelizmente o Secretário não está aqui, mas eu vou ler. Se tivesse algum assessor ainda presente do Secretário, que ele possa explicar a amplitude de um artigo do "pacotão". O artigo é o 25: "Mantidas as suas atuais competências, caberá à Secretaria Municipal de Gestão, por meio dos seus órgãos próprios, propor a criação, por transformação ou por fusão, o remanejamento, a lotação e a denominação dos cargos e das funções de que trata o artigo 24" (o art. 24 trata dos cargos em comissão e função de confiança) "bem como aprovar eventuais propostas formuladas pelos Secretários Municipais e Subprefeitos, recomendando ao Prefeito as decisões que lhe são privativas". Sou leiga, mas entendo que os interlocutores da gestão são esses nominados aqui. O Legislativo não consta aqui. Era uma pergunta que eu gostaria de fazer para ele: os interlocutores, que ainda serão considerados ou não, serão os Secretários Municipais e os Subprefeitos. Então, considero que isso ainda precisa de muita explicação, de muito debate. Estamos contando com a Câmara Municipal para esclarecer todos esses pontos, porque isto aqui agrada a qualquer Governo, de qualquer cor, de qualquer tendência. Mandar todo mundo quer; e mandar sem cobranças, mais ainda.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à Maria Benedita de Castro de Andrade pelo pronunciamento. Tem a palavra Margarida Genofri, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA GENOFRI - Boa tarde. Sou Margarida Prado Genofri, Vice-Presidente da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Cumprimento os Vereadores presentes à Mesa: Beto Custódio, Claudete e Netinho. Lamento a ausência do Sr. Secretário, que já nos deixou há mais de hora e a ausência de outros parlamentares que aqui estavam, mas que já não se encontram mais - Vereadores

Russomanno e Myryam Athie. Cumprimento todos os que ainda estão aqui para nos ouvir.

Não repetirei as palavras - com as quais concordo - de colegas que me antecederam. Por questão de economia de tempo e de paciência de vocês, vou me ater a algumas questões que deveriam ser melhor esclarecidas. Por exemplo, o porquê de termos assinado um protocolo com o Governo. Em nenhum momento, para nós, isso significou concordância com os projetos que hoje estão na Casa, até porque os textos desses projetos só nos foram dados a conhecer na semana passada, após protocolados aqui na Câmara. Então, não discutimos detalhadamente esses projetos. Tratamos de algumas linhas gerais - algumas, nem todas. Fica muito difícil para nós sabermos o que virá com o projeto completo. De fato, eles estão chegando à Casa com aquilo que apelidamos de "submarinos".

Em momento algum, concordamos com reajustes de 0,1%, um décimo por cento, para 2006, para 2007... Para nós, isso é pontual. São coisas que vimos batendo desde começaram a fazer isso, em 2002 ou 2003, quando começaram esses deboches. Não são reajustes, são deboches com o servidor público municipal, é um arremedo de cumprimento ao que dispõe a Constituição. Não temos de aceitar isso. Então, isso não foi proposto.

O que nós assinamos no protocolo - e com muitas ressalvas - foi que viesse à Câmara para ser debatido. E é isso o que estamos fazendo agora. Estamos debatendo. Porque é agora que estamos conhecendo o projeto. Antes, não nos foi dado a conhecer. Não queríamos retardar, por exemplo, a concessão de um benefício aos servidores: o benefício do vale-alimentação, que vem a substituir um outro já criado, o da cesta básica. Está vindo para repor alguma coisa, que foi criada e não regulamentada. Isso é uma dívida que o Poder Executivo tem para com seus servidores.

Entretanto, essa dívida também incompleta da maneira como está proposta. Ali se fala em concessão desse vale-alimentação para servidores que recebem até cinco salários mínimos, para os da ativa. Nossa primeira discordância: tem de ser também para os inativos. Além disso, não está sendo dito nesse projeto algo que o próprio Secretário Montone ao mencionar o valor da cesta básica, ele quis dizer a cesta básica que vigora no Município de



São Paulo. Pergunto: o salário mínimo que vigora em São Paulo não é o mesmo do nacional. Existe um salário mínimo do Governo Estadual. Qual será o parâmetro utilizado? Não está dito. É uma questão que gostaríamos de ver explicitada no projeto.

Com relação ao HSPM, essa isenção da contribuição veio proposta pela própria Administração. Não foi uma reivindicação dos servidores. Não houve debate sequer com o Conselho Gestor do próprio HSPM. O que não podemos aceitar é que isso venha a ser utilizado como desculpa para não se conceder reajuste, porque aumentou a despesa. Isso é dar com uma mão e tirar com a outra e tirar muito mais do que o que se dá.

Outra questão que desejo salientar é essa política de gratificações, que é excludente. Dá a impressão de que os Governos que vêm se sucedendo - isso não é novo, não é de agora - entendem o serviço público municipal como a gerência de uma empresa, como se serviço público fosse algo particular, fosse passível de um gerenciamento empresarial. Por isso, se fala em gratificações, em produtividade, em desempenho etc e não se fala em valorização real do servidor público municipal. Esse é um grande equívoco. E tudo vem nessa linha, desde a implantação das gratificações, da GDE para a Educação, que era uma forma artificial de se cumprir o gasto dos 31% da Educação, já que sobrou dinheiro. Tanto é que se pagou primeiro para depois se providenciar os diplomas legais e isso vem se aprofundando. Tivemos algumas sessões de negociação, já desde o passado, em que o Governo declarava claramente: "Não vamos dar índices de reajuste; daremos gratificações Substituindo os índices de reajustes, até que se reestruem as carreiras. No momento em isso ocorre - é bom que se diga - não temos ainda conhecimento do texto, do teor da reestruturação que está se propondo para a Educação. Conhecemos apenas algumas linhas gerais verbalizadas pelo Sr. Secretário de Educação para as entidades, isoladamente. Não houve nem uma sessão conjunta. Cada entidade teve o seu momento com o Sr. Secretário, em separado.

Então, não posso dizer o que o Sr. Secretário apresentou para as demais entidades. Só posso dizer o que S.Exa. apresentou para nós. Então, não sabemos e não temos garantia de coisa alguma em relação à reestruturação também da Educação.



No passado, se tivemos gratificações colocadas, como compensação pela não apresentação de um índice de reajustes, por outro lado, não temos nenhuma garantia de que se incorporarão, aos vencimentos, aqueles valores numa proposta de reestruturação. A proposta que nos foi passado verbalmente não tem tabelas, não traz nada e não se garante nada de incorporação.

Quanto a outro projeto que veio a esta Casa, o de gratificação de produtividade para colegas engenheiros, arquitetos, agrônomos e contadores, não há discordância para nós que se pague alguma coisa para eles. Nossa discordância é com o princípio, de ser por gratificação. É preciso serem revalorizados padrões de vencimentos. Sem dúvida isso é meritório, mas não é dessa forma que se revalorizam servidores.

Nossa discordância é nos princípios, é nessa política de gratificação.

Por fim, acrescento algo que o próprio Secretário indicou para nós, naquela tela, ao demonstrar que, ao longo dos anos, o gasto com a folha de pagamento do pessoal da Prefeitura vem caindo, proporcionalmente. Em contra-partida, sabemos que tem se aumentado o número de servidores. Aliás, há o crescimento vegetativo da própria folha de pagamento, se não colocarem mais ninguém na folha. Existem benefícios, adicionais, sexta-parte e vantagens pessoais que servidores vão adquirindo com o desenrolar de suas carreiras. Ainda assim, o percentual que se gasta com pessoal vem caindo.

O que é isso senão a política de arrocho salarial? Isso está muito claro. Temos um limite constitucional, que já foi dito aqui, sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, de até 54% podem se gastos com servidores da Administração Direta. Nossa lei de triste memória, de 13(?) de agosto de 1995, do ex-prefeito Paulo Maluf, reduziu tal percentual para 40%. Ocorre que ninguém depois dele teve coragem de ampliar esse percentual. Entra governo, sai governo, todos criticam o anterior, mas ninguém mexe; e quando mexem, o que ocorre? Aliás, um dos nossos pontos de pautas era a revisão da lei salarial, da pauta unificada. As coisas não eram para piorarem, era para termos a possibilidade de revermos limites do que se pode gastar com folha de pagamento e não para uma falácia, para uma mentira como essa, quando



colocam mais despesas – incluindo as de autarquias – e vêm retirar importantes itens de receitas.

O que é isso, senão quererem matar o funcionalismo público municipal? Aliás, querem matar primeiro aposentados. Falam muito da Constituição. Falam bastante sobre isso quando interessa. Quando não interessa, esquecem que a própria Constituição garante o direito à paridade plena a alguns aposentados. Aliás, sei que essa paridade plena já foi quebrada por outras emendas, posteriores. Ocorre que existem ainda aqueles segmentos de aposentados que têm sim direito à paridade plena. Essa política de gratificações vai dando um passa-moleque na nossa Constituição. Ninguém se lembra disso. Ninguém, não, nós, servidores, nós, sindicalistas, vivemos batendo nessa mesma tecla, mas nenhuma Administração vem defender essa bandeira. Ao contrário, fazem de conta que isso não existe. Essa luta pela equiparação dos aposentados tem sido grande, para aqueles que estão nas mesas de negociação e para aqueles que mesmo não estão nas mesas de negociação levam a sério suas responsabilidades como representantes dos servidores municipais.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Tem a palavra a Sra. Luzia, do Fetan.

A SRA. LUZIA - Bom dia a todos, Srs. Vereadores, companheiros e trabalhadores.

Fico preocupada com a situação desse “projeto”, como bem disse a companheira que me antecedeu.

O Governo adora fazer leis e leis, mas ele mesmo não as cumpre. Fico me perguntando: “Quando põem um projeto de gratificação de abono salarial, como fica a situação dos trabalhadores da Saúde, que estão aí para discutirem um plano de cargos e carreiras?” O que será dado aos trabalhadores da Saúde?

Na Prefeitura do município de São Paulo, há 7.439 celetistas. Há muito tempo, eles não têm aumento. Trabalham em locais de trabalho sem condições. Há falta de funcionários e profissionais. Não abrem concursos públicos. Faltam profissionais de todas as categorias que



Processo nº 58269
Maria Tereza Afonso da Silva
10.051
M25

os senhores possam imaginar.

Então, o atendimento ao público é precário. E aí vêm dizer que com um projeto como esse vão valorizar funcionários, trabalhadores?

Trabalho na área da Saúde, no Hospital do Servidor Público Municipal. Foi aprovada uma lei, referente ao plano de cargos e carreiras em 2004. Há uma data-base, mas desde então, não foi dado um centavo de aumento aos trabalhadores daquela autarquia. Fazem a lei, aprovam-na, mas não a cumprem.

Fico então me perguntando: "Como fica a situação dos trabalhadores da Saúde?" Quando fazem um projeto, há disponibilidade financeira. Podemos ter certeza de que isso é enganação para os trabalhadores. Nunca eles terão nada, se as coisas continuarem nesse processo.

Quanto à disponibilidade financeira, a Prefeitura vai alegar que nunca tem. A companheira Marisa colocou muito bem a situação dos profissionais da Educação.

Gente, pense na situação dos profissionais da Saúde! Auxiliares de enfermagem chegam a atender a 40 a 45 mil usuários dentro de uma enfermaria. Cada auxiliar atende aproximadamente 45 usuários. Olhem a situação desse trabalhador! Colocam, dentro de um hospital, servidores do Estado, do município e celetista, cada um com salário diferenciado. Olhem o conflito que há no local de trabalho! E aí vem esse projeto e coloca: "Disponibilidade financeira". Você não imagina, a guerra já lá na ponta. Os trabalhadores celetistas querem saber quando que vem os 190 reais. Eu pergunto: eles vão ter direito aos 190 reais? Eu pergunto para o Governo: eles vão ter direito ao vale-alimentação? Eles vão ter direito ao abono de Natal, que eles já estão cobrando? Então não está esclarecido para a gente, não está esclarecido se os trabalhadores da saúde vão ter alguma coisa dentro desse projeto.

Pela minha visão eu acho que não, porque quando ele coloca lá dentro do próprio projeto Plano de Carreira que vai ser discutido, ele vai alegar que não vai ter disponibilidade financeira até ficar pronto esse projeto. É isso que estou entendendo.

Quero dizer mais uma coisa, eu represento os trabalhadores municipais do Estado



de São Paulo, pela Federação, digo para vocês, gente, nós fizemos uma pesquisa recentemente nos pequenos municípios e ficamos espantados pelo que encontramos pela frente, a Prefeitura Municipal de São Paulo paga o piso menor do que Santa Isabel, paga o menor piso. Santa Isabel, São José dos Campos, Arujá, pagam piso maior do que São Paulo, a prefeitura maior da nação paga um piso desse e isso é inaceitável. Quando vem falar que não tem dinheiro, tem uma lei do quadrimestral, que não é cumprida porque nunca deu um centavo para os celetistas, os celetistas não estão recebendo naquele 0,97, celetista não está recebendo, então que lei é essa que não é cumprida para todos os trabalhadores? Quando o Governo quer salário de qualidade, mas não investe no servidor, não investe no trabalhador. Portanto, eu acho que o servidor tem que ter incentivo para atender o público. Como o servidor está doente e vai atender o outro doente? Porque o servidor está doente porque não tem condições de trabalho, não tem salário, não tem incentivo e aparece esse pacotão e a gente que ainda tem conhecimento maior desse pacotão, estão lá pensando que vão receber mais 190, e qual vai ser a resposta que vamos dar para eles? Isso eu gostaria de saber.

Também gostaria de saber como fica a situação dos trabalhadores da saúde, celetistas no município, porque acho que isso é uma discriminação com a forma de contratação. Contrata e depois discrimina e não cumpre lei, porque se tem uma lei, se tem o dissídio acho que tem que ser cumprido. Então vai cumprir mais essa? Duvido. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras da Luzia.

Chamo para fazer uso da palavra a Sr. Berenice.

A SRA. BERENICE GAZONE - Meu bom dia aos Vereadores presentes e a todos os servidores públicos aqui presentes, o pessoal técnico da Secretaria de Gestão, os componentes auxiliares da Mesa da Câmara Legislativa. Eu sou Presidente da Federação das Associações Sindicais da Prefeitura de São Paulo, entidade que congrega 18 associações e sindicatos representativos das mais diversas carreiras profissionais da Prefeitura de São Paulo.

A Federação tem participado desde o início da mesa central de negociações, que



começou no governo anterior, permanece neste governo e nesta negociação que faz parte esse pacote assinou o protocolo de negociação, juntamente com outras entidades, com as ressalvas que constam do referido protocolo e que exclui o último projeto, o PL 582, que esse vou falar mais ao final, que não fazia e não fez parte de negociação em nenhum momento e que, na minha opinião, foi colocado nesse chamado pacote para enganar, ludibriar os Srs. Vereadores, fazendo crer aos Vereadores que ele tivesse sido negociado e fizesse parte da negociação, porque outro não seria o motivo de incluí-lo agora, junto com o pacote e protocolo, com ressalvas, que foi discutido e efetivamente foi negociado.

Assim sendo, ia pedir aos Srs. Vereadores que solicitassem à administração, ao Prefeito, que retirasse da Câmara Municipal o PL 582 e fizesse com as entidades representativas do funcionalismo a discussão que se impõe até pelo caráter de protocolo de negociação que nós temos com a própria administração. Não faz sentido nenhum colocar um projeto que altera forma de provimento, remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança junto com esse pacote, sendo que ele já esteve nesta Casa com o nº 705, vejam bem os senhores, agora ele muda de nome, vira nº 582, vem junto com os demais e faz de conta que é um novo pacote, que as entidades não se manifestaram contra. Os senhores não de se lembrar que todas as entidades na ocasião aqui estiveram, colocaram seu repúdio a esse PL por conta de que ele não havia sido negociado, as entidades foram pegadas de surpresa e novamente foram pegadas de surpresa no encaminhamento do pacote junto a esta Casa, uma vez que novamente não foi negociado. Então solicito aos Vereadores, peçam a retirada, ou não coloquem em votação em momento algum um PL que não foi negociado, que não foi discutido e que afeta profundamente a vida de todos os servidores municipais e da própria gestão pública e que vem junto com esse pacote, na minha opinião, repito novamente, em termos de camuflagem, de uma eventual concordância dos servidores. Não há nenhuma concordância. Se nos pacotes que foram negociados, se nos PLs que foram negociados não houve concordância total e as entidades que assinaram o fizeram com ressalvas, não faz sentido esse PL aqui estar e nós estarmos discutindo o mesmo aqui nesta audiência pública.

A posição da Federação é: não, não e não ao PL 582, que seja retirado, seja excluído, que seja voltado à mesa de negociação, que nunca foi, discutido e aí sim vamos poder dar nossa opinião. (Palmas)

Com relação ao PL 560, que sequer a gente conseguiu realmente uma cópia aqui na hora, que altera a lei salarial, esse também não foi discutido, apesar das entidades terem solicitado e terem colocado, Sr. Vereador, Presidente da Comissão de Finanças, que queriam alteração na lei salarial, em momento algum, vejam os senhores, veja o senhor, esse PL, essa alteração foi discutida com os representantes das entidades. Não foi. E por que as entidades queriam alteração? As entidades queriam alteração nesse PL porque esse PL, esta Casa há de ter uma lembrança de 1995, quando o funcionalismo aqui esteve durante dias em sua maioria cercando esta Casa, onde ficamos aqui praticamente presos aqui dentro, lutando contra a revogação da lei salarial do funcionalismo e teve com substitutivo essa lei atual, teve essa lei, que como disse a colega Benedita, vem sendo mantida pelos governos que sucederam o malfadado governo de 95. Eles vêm mantendo e vêm mantendo por quê? Porque desde então todos os servidores públicos municipais sofrem um arrocho salarial nunca visto, um arrocho salarial que só da administração anterior e desta já acumulamos 40%, se formos retroagir a 1995, isso passa de 160%. Então, a situação dos servidores públicos municipais é terrível. E se acumulou de tal forma que não dá para a administração dar um reajuste salarial, como é sua obrigação constitucional, e como manda a própria lei Orgânica Municipal. A Lei Orgânica manda que todo ano o salário dos servidores seja recomposto. Recomposto. Nem isso as administrações têm feito. E não têm feito porque estamos sob o jugo dessa malfadada lei, que estipula em 40% o reajuste quadrimestral, se não ultrapassarem as receitas correntes. Como sempre ultrapassam, excepcionalmente não ultrapassam, uma vez ou outra... se tivermos muita sorte, vamos conseguir um 0.97, como conseguimos agora em novembro. E só, e olha lá. E nem sabemos quanto dará o 0.97. Vamos perguntar, ligar para o sindicato, para a federação.

O que faz a administração? Com o pacote, traz alterações para a malfadada lei, fazendo que seja ainda mais malfadada, se é que é possível. Ela vai aumentar... ela inclui,



nobre Vereadora Claudete, Vereador Netinho, aumenta a despesa, de uma forma brutal. Alguém falou em 2 bilhões, talvez ultrapasse. Aumenta, num desplante, despropósito, numa cara-de-pau que nunca vi e cheguei a passar mal, sentada lá no fundo.

Aumenta a despesa e reduz, vejam bem os senhores qual é a proposta da administração, reduz o valor das receitas. E reduz de forma assustadora também. Nem sabemos direito o montante, tal é a redução. Reduz as receitas, que é o denominador... Já nem sei mais. Aumenta a equação, e o que acontece? O meu índice será sempre zero, zero, até negativo. Já foi negativo. Só teremos negativo.

Ou seja, nunca mais, escutem o que digo, atentem para isso, Srs. Vereadores, se essas alterações propostas pela administração passarem nesta Casa, isso está dizendo, os senhores estarão dizendo a nós, servidores públicos municipais "Olha, aqui, vocês nunca mais terão ajuste salarial, quadrimestral, nenhum". (Palmas) Não vão ter. Como não estamos tendo.

E o que faz a administração, copiando a anterior, porque deve ter achado bonito e muito legal? Burla a lei orgânica, burla a constituição, e dá 0,001. Anualmente, vai lá e dá 0,001. Cumpre a formalidade legal da lei.

É assim que eles nos tratam. É assim que uma administração, que deveria ser a número 1, um exemplo, como falaram colegas que me antecederam, pelo peso que tem a cidade de São Paulo, por sua arrecadação, faz. E conheço muito bem essa arrecadação, como auditora tributária municipal aposentada, o valor e o peso que é o quinto orçamento da União, o quinto, e o Vereador Netinho sabe muito bem disso, porque também é técnico, competente. E tive o grande prazer, nobre Vereador, de trabalhar com seu pai durante muitos e muitos anos.

Acontece que com essa lei será o 0,001. E o que se faz? Burlando a lei, 0,001, acabamos com qualquer reajuste. Qual é a política que iremos implementar para os servidores públicos municipais? Gratificações. Todo mundo conhece. A lei de gratificação. O próprio Prefeito, em um rasgo de sinceridade, não sei se vocês tiveram a oportunidade de ver, no programa Roda Viva, realmente concordou e disse, com uma sinceridade que até me surpreendeu, que a política de gratificações é, sim, uma burla, uma vez que não pode dar

reajuste geral para o funcionalismo.

O que faz a Prefeitura? Dá gratificações, como forma de arremedar aqui, consertar ali, vira aí, tapa o buraco e pronto. Vamos vivendo e tocando.

Nesse sentido, a reestruturação dos funcionários do nível universitário, que aguardam pela reestruturação desde a administração anterior, há praticamente sete anos aguardam, esses profissionais que estão sendo reestruturados, que vêm aqui agora - e esse é um dos motivos, o principal de a Federação ter assinado o acordo - nunca tiveram nenhum reajuste. Reajuste de nenhum tipo. Pessoal do QPCEU, QPDU, QPA, QPP, esses funcionários estão vivendo todos esses anos com 0,001 e às vezes uma migalha de 0.97.

A tal ponto que o salário inicial do nível universitário das carreiras técnicas da maior cidade do País é 1.300, 1400 reais. E vou desafiar qualquer pessoa, aqui nesta Casa, fora desta Casa, técnica ou não técnica, que me diga neste país, e basta ver os editais que se abrem diariamente nos jornais, e aqui mesmo na cidade de São Paulo, e aqui mesmo nesta Casa teve concurso público recentemente, e também no Tribunal de Contas, o salário inicial do nível universitário tem sido sempre, e o senhor sabe disso, Sr. Vereador, Sra. Vereadora, em torno de pelo menos 5 mil reais. Pelo menos 5 mil reais.

Nível médio do Governo Estadual e do Federal está na faixa de 2,5 a 5 mil. E é justo que seja assim, estão procurando valorizar seus servidores. Na Prefeitura, vamos começar, depois de 7 anos sem reajuste, com 1.800 reais. Nenhum nível médio começa com esse valor, começa pelo menos com 2,5 mil reais.

É assim que os profissionais técnicos, os cargos gerenciais, os especialistas da Prefeitura, como agora serão chamados, tão especialistas, tão maravilhosos, tão valorizados que vão ganhar, inicialmente, 1.800 reais. (Palmas)

Essa é a estruturação. São 5 mil 279 servidores públicos que estão na reestruturação, disse o Secretário. De um quadro de 200 mil, entre ativos, aposentados e pensionistas, é uma minoria. O cargo gerencial da Prefeitura, as carreiras de nível universitário é uma minoria. Há de se acreditar que essa minoria de profissionais competentes, grande parte



dele com nível superior, a maioria superior, mas com pós-graduação, mestrado.... Seu pai tinha mestrado, nobre Vereador, conhecia, doutorado. Vários deles com doutorado. As técnicas aqui presentes, pessoas com a maior competência, pessoas para trabalhar em qualquer empresa e ganhar, inicialmente, salário em torno de dez mil reais, pelo menos.

Os engenheiros - disse aqui o colega D'amaro -, pessoal que tem a responsabilidade - e o outro colega também -, que têm a responsabilidade para ver se a ponte vai cair, são vai cair, que que vai acontecer, como vai acontecer. Olha a responsabilidade. Vocês viram o que foi o alvará de construção, ali perto do aeroporto. Uma carreira com essa responsabilidade. O pessoal da cultura, aqui presente. Os administradores e contadores, que gerenciam todo essa parte técnica-administrativa da Prefeitura. Todos esses profissionais têm esse tipo de valorização. Aí se vai dizer: "E por que, então, Berenice, esses profissionais dizem sim?".

Nós queremos a reestruturação, queremos. Se nós ganhamos 1.300, ganhar 1.800 reais, já é alguma coisa. São 500 reaiszinhos a mais, mas, pelo menos, sei lá, a gente faz a cesta básica, faz alguma coisa, porque a gente não vai ganhar mesmo vale-alimentação... Ou, talvez, alguns vão ganhar o vale-alimentação também, vão ganhar, mas alguns não vão, porque aí tem um acréscimo a mais, um cargo comissionado, um tempo do serviço, aí cai na faixa fora do vale-alimentação e nem o vale-alimentação ganham.

Nessa questão do projeto, do nível da reestruturação do nível universitário se colocam algumas questões específicas e técnicas que as carreiras, depois irão encaminhar especificamente a esta Casa, aos Srs. Vereadores, as suas colocações - o caso dos contadores, dos administradores, estatísticos e economistas - que têm uma questão importantíssima pendente: que, apesar de fazerem parte dos especialistas técnico-econômicos, juntamente com os contadores, a gratificação foi dada apenas a uma carreira que vai ocupar o cargo. As outras que ocupam o cargo, o mesmo cargo, não.

Acredito que foi um esquecimento até, porque não posso entender que um cargo, o mesmo cargo, a mesma função, o mesmo trabalho, dependendo da sua formação, você ganha



ou não, se você vai exercer a mesma... Não posso entender. Acredito que deva ter sido um equívoco, nesse caso.

Na questão das gratificações, que realmente gratificação é um engano - é uma burla, faz-de-conta, paga um pouco mais para atender. Elas têm, a maioria delas, um grave defeito - na minha opinião - constitucional. E discordo frontalmente da posição do Secretário de que essas gratificações, por serem de caráter específico e pessoal, elas não devam e não possam ser estendidas aos aposentados e pensionistas. Elas têm, sim, que ser estendidas aos aposentados e pensionistas.

Vejam bem, Vereador Netinho e Vereadora Claudete, que essa reestruturação do nível universitário, lá atrás, na administração anterior, até na reestruturação queriam deixar de fora os aposentados e pensionistas. Por conta disso, não foi feita na administração anterior. As entidades absolutamente não concordaram. Então, essa Administração: "Olha, nós somos bonzinhos: os aposentados e pensionistas fazem parte da reestruturação; nós estamos cumprindo a lei". Mas aí criam gratificações onde a mesma lei não é cumprida: a Constituição garante, sim, a paridade dos servidores com a criação, a qualquer título, e de paga de qualquer forma, para os servidores da ativa. Os aposentados e pensionistas têm direito. E não foi por esse motivo que, quando foi criada a gratificação para os auditores tributários, também os aposentados e pensionistas estavam de fora. E também nós fomos lá em cima, buscar, no Supremo Tribunal Federal, decisão de garantia, a esses profissionais, do mesmo direito dos funcionários da ativa. Não é diferente dessas questões, não é diferente.

A Federação tem questionado inclusive a GDE só para os ativos. Nós temos pareceres jurídicos que dizem, que garantem que os aposentados e pensionistas têm, sim, o direito, têm o direito.

Então, a Administração vem, pega uma verbinha que é essa verba que estão destinando, e dá para alguns.

Então, peço a esta Casa, encarecida, que não se deixe, não deixe perpetuar mais essa injustiça contra os aposentados e pensionistas, porque esses servidores não terão



absolutamente nada - grande parte deles -, se não tiverem as gratificações. Essa gratificação lhes é de direito. Então, todas as gratificações deveriam ser - esperam sejam - estendidas aos aposentados e pensionistas, bem como o vale-refeição.

O vale-refeição, para quem ganha até cinco salários, para os da ativa, significa que todos os funcionários que ganham até cinco salários e sejam aposentados e pensionistas não vou ter absolutamente nada, Vereador Netinho, Vereadora Claudete. Não vão ter nada de reajuste, nada. Todos esses funcionários.

Então, funcionário não vai ter reajuste nenhum. Eu não sei nem como ele vai comer.

Pelo menos, por uma questão de Justiça, esses servidores aposentados que ganham esse salário, teriam o vale-alimentação: 190 reais é bom, os servidores gostaram. É bom. Queremos, sim, os 190. E esse foi o segundo motivo pelo qual nós assinamos. É bom. Mas ele será justo e ótimo, se for estendido aos aposentados e pensionistas.

Existe também o caso dos DAI e dos DAF, no caso das reestruturações, que eu gostaria muito que você também corrigida uma grande injustiça.

No caso dos DAI e dos DAF, no primeiro enquadramento, não seja considerada, para o primeiro enquadramento - os DAI e os DAF são os contratados efetivos e não efetivos -, que eles, no primeiro enquadramento - mas têm 27, 30 anos de casa -, não seja considerada a letra que ele tenha - e vou-me dirigir especificamente também ao pessoal técnico -, mas sim ao tempo do serviço. Porque, se for considerada a letra, ele vai ficar no quarto ou quinto nível, e aí vai morrer. Se for considerada agora, só para o primeiro enquadramento, o tempo que ele tem - por exemplo, supervisor de curso, pesquisador de assunto cultural e diversas outras categorias de funcionários que trabalham, que são funcionários efetivos - e mesmo os que não são, que têm esse tempo todo, porque, disse a Vereadora Claudete Alves, já vão inclusive ser efetivados (?) constitucionalmente -, que o enquadramento deles seja pelo tempo de serviço.

E, também com relação ao enquadramento, existe um outro problema seriíssimo que é dos funcionários efetivos que já eram servidores da Prefeitura, estavam na última letra - quando eles prestam um concurso, eles levam a letra. Só que, no projeto de reestruturação,

isso não foi considerado. Então, que no primeiro enquadramento também seja considerada a letra que ele tinha. Se ele era letra E, e vá para o quinto nível, mesmo que não tenha o tempo da carreira suficiente para isso, porque ele já tinha essa letra, já tinha esse nível, e ele vai levar esse nível para a nova reestruturação dele, certo? Então, que ele seja enquadrado de acordo com a letra que tinha, quem é funcionário efetivo da carreira.

E os DAI e DAF, pelo tempo da carreira, no primeiro enquadramento. Depois, sabemos – e o pessoal técnico está cansado de dizer - que não há condições da evolução. Mas no primeiro enquadramento há, sim, porque, em reestruturações anteriores, isso já foi feito.

Gostaria também de salientar o ponto positivo que foi encaminhado neste pacote, que é a questão dos 30% para o quadro de atividades artísticas da Prefeitura de São Paulo. Embora essa gratificação atinja somente 20% dos funcionários do Teatro Municipal, ela corrige uma distorção muito grande, porque esses servidores estão, desde 1995, 07 de julho de 1992 – corrigiram-me aqui -, sem nenhum tipo de reajuste.

Esse reajuste, ele coloca um pouquinho de ânimo nesses servidores, embora que não resolva, mais isso me disseram que vai continuar a ser discutido, posteriormente, a questão dos próprios servidores que estão recebendo benefícios e dos demais servidores da Orquestra Sinfônica, do Coral, do Balé, da Escola Artística e de todos os profissionais do Teatro Municipal, contratados e que não estão tendo benefícios. É imperioso que esse reajuste, seja também passado para esses profissionais para que eles possam também ser sanada e possam ter um pouco de alívio até solução final, do caso deles, que ainda passa por discussões mais aprofundadas coma própria Secretaria da Cultura e da Administração.

Srs. Vereadores, Srs. Servidores Públicos Municipais, aproveitando a ocasião que fazer um voto à mobilização de todos. Convocar a todos os servidores ativos, o quadro de fiscalização, dos procuradores, da saúde, e todos mais, outros não estão tendo também reajuste nenhum e é imperioso que isso seja corrigido. Vamos nos manter atentos mobilizados e vamos fazer dessa Casa, a nossa casa até o final das negociações.



Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, as palavras da Sra.

Berenice Gazoni.

Com a palavra a Sra. Conceição Falconi, da Associação dos Administradores Municipais.

A SRA. CONCEIÇÃO - Boa tarde a todos. Ratifico as palavras da Presidente da Federação, por ser uma entidade filiada a ela.

Farei um encaminhamento a respeito do Projeto de Lei 580, o restante já foi dito, não vou ser repetitiva. Nesse projeto que institui a gratificação de desempenho de atividades, infelizmente, eu mais que ninguém, vou lamentar aqui a ausência do nosso Secretário, digo nosso, porque o administrador, a casa dele é a Secretaria de Gestão, porque gostaria muito de ter falando quando ele estava aqui. Porque desde o início da elaboração desse projeto o administrador tentou contato na Secretaria e não fomos atendidos pelo Secretário. Esse projeto foi dado andamento sem a nossa inclusão. Porque a nossa inclusão? O quadro de pessoal, que é o QPA, hoje, ele é basicamente composto por quatro carreiras: administrador, contador, economista e o estatístico. No novo cargo largo, que está sendo instituído, que é o especialista em administração, orçamento e finanças públicas, continuam as mesmas quatro carreiras, compondo esse mesmo cargo. Portanto, nobre Vereador por uma consulta jurídica, isso é totalmente inconstitucional e pedimos, por meio de vários ofícios, no andamento do projeto, não é agora, estou colocando isso porque pode parecer um oportunismo e não é verdade, a inclusão de 128 administradores, seis economistas, e quatro estatísticos. No impacto calculado isso, significa meio por cento de acréscimo, apenas nesse projeto. Serei bem breve. Vamos contar com os Srs. Vereadores da Casa para essa inclusão sim, por dois motivos: um pela legitimidade e outro pela inconstitucionalidade, vamos estar dando andamento por esses dois caminhos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Com a palavra a Sra. Joelia

folha nº 143 do
Processo nº 58262
Maria Tereza Afonso da Silva
10.551

do SEDIM.

A SRA. JOELIA - Boa tarde a todos. Sou Secretária Geral do Sindicato de Educação Infantil do Município de São Paulo, e participei da pauta de negociação conjunta com as entidades sindicais. Serei breve, porque já fui contemplada em várias falas, mas não poderia deixar de pontuar algumas questões, inclusive referente ao Sr. Secretário que não está mais presente para ouvir o que tenho a dizer. É sempre assim, quando queremos falar, ele solta o pacote e vai embora. Isso não é novidade.

Quero dizer que vários pontos, inclusive já foram contemplados, mas quero pontuar da posição do SEDIM. Com relação a HSPM, quando levamos á mesa de negociação a nossa posição, fomos bem firmes, porque no dia a assessoria técnica do Secretário nos disse que a Secretaria de Gestão estava fazendo essa proposta por meio do Governo, que era a de suspensão de contribuição de 3% do HSPM para o funcionalismo da folha de pagamento do servidor e ele colocaria dinheiro do Tesouro. Pergunto ao Secretário e dizer o seguinte: o hospital não funciona bem, não é segredo para ninguém, e ele tem dinheiro para colocar, porque que não coloca? Mesmo com a nossa contribuição o Hospital não funciona bem. Se ele tem dinheiro do Tesouro para colocar, porque que não colocou e que seja opcional para quem queira ficar, mas não suspender automaticamente a contribuição de todos. Isso me cheira privatização. Isso me cheira mau intenção. Então queria fazer essa critica com relação o HSPM...

Porque a proposta do Governo é muito sucinta e boazinha, mas, de fato, há intenções que consideramos que não sejam tão boas assim.

Com relação ao projeto 1406, o antigo 582, que já tramitou, foi e voltou, ele insiste em voltar novamente a esta Casa, inclusive sem a assinatura da entidade a qual represento, do Sedin. Durante todo o tempo em que estivemos na mesa de negociações, nem 1/3 dos PLs que estão colocados aqui foi nos oferecido. Tudo foi feito verbalmente. São palavras que vão e vêm. Aliás, sabemos que palavras voam.

Quando cobramos, disseram-nos que não seria ético apresentarem PLs a nós



antes de serem apresentados aos vereadores. Falei: "Temos uma Vereadora na Casa. Já que é ético apresentar aos Vereadores, apresentem a uma Vereadora que já temos na Casa." Isso caiu por terra, e ninguém falou mais nada.

É claro que, por todo o tempo, quiseram que assinassem um protocolo de negociações, sem nenhum texto. Evidentemente, atrás de intenções, só poderia estar esse tipo de coisa, que vai retirar direitos, prejudicar pessoas, e que nada, de fato, possa construir.

Enfim, com relação ao vale-alimentação de 190 reais, que foi considerado conquista, houve meia conquista, porque nele não são incluídos nossos companheiros aposentados. O que há de proposta e que contempla esse projeto?

Fizemos uma discussão e vemos que não tantos avanços assim. Há 190 reais para os ativos, mas para os inativos, como sempre, nada.

Quanto à lei salarial, cobramos do Governo a publicação de gastos com a folha. Nunca tivemos isso até então. Nem os 40% do gatilho que a companheira Berenice inclusive criticou podemos cobrar. Então, para nós é zero. Não há avanços do ponto de vista de campanha salarial, de ganho salarial. Onde está isso?

Por fim, não concordamos com a política que o Governo, o tempo todo, explicita, de gratificação. Entendemos que gratificação é se dá com uma mão e se tira com a outra. Gratificação sem incorporação para nós é uma coisa meio vaga. Somos contra uma política de gratificação. Isso é apenas o que conseguimos. Negociam, negociamos e chegamos, no máximo, a gratificações.

O que nos resta fazer? O Sr. Secretário fez uma crítica, dizendo que esta Casa não é um sindicato. Tivemos de chegar na boca do gargalo, Secretários, sindicatos e vereadores.

Quero fazer um apelo hoje nesta tribuna, que os Vereadores que estão, nesta Casa, que receberam nossos votos... Somos contribuintes e pagamos impostos nesta cidade. Moro nesta cidade e também faço parte dela.

Achei falta de respeito do Sr. Secretário dirigir-se a nós, desta maneira; depois de negociarmos e exigirmos o texto dos PLs que viriam. Estamos novamente juntos aqui para



dizer que nem todos são funcionários públicos. Mesmo assim, sabemos de nossos direitos. Podemos nos organizar conjuntamente. Já fizemos isso e poderemos nos organizar novamente.

Confiamos nos vereadores que temos aqui nesta Casa. Espero que não nos deixem, mais uma vez, funcionários públicos, quer seja da Educação, da Saúde, quer seja agentes vistores, engenheiros, enfim, o segmento do funcionalismo público, que é massacrado, mais uma vez, por uma política que não constrói. Estou falando de uma política neoliberal, que retira direitos dos trabalhadores. Digo "não" às políticas de gratificações. O Sedin não concorda com isso. O nosso sindicato não será permanentemente contra.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Tem a palavra o Sr. José Jorge, para falar em nome do Sindicato dos Agentes Vistores.

O SR. JOSÉ JORGE – Boa tarde, Sr. Presidente, nobre Vereador Netinho; nobre Vereadora Claudete Alves; Sra. Cristina e todos assessores da Secretaria da Gestão.

Muito obrigado, pela oportunidade, Sr. Presidente.

Nobre Vereadora Claudete Alves, obrigado pela sua defesa.

Gostaria novamente de falar sobre leis quadrimestrais. Serei corporativista. Vou defender a minha categoria. O agente vistor serve esta cidade, deixando-a limpa. Ele também trabalha com fechamento de bingos, fechamento de postos de gasolina, devolução de áreas públicas, limpeza do Largo Treze, limpeza do Largo da Concórdia, fechamento de casas noturnas, respeitando a lei do PSIU, e interpretando mais de 606 leis aprovadas nesta Casa para serem aplicadas nesta Cidade, a maior da América do Sul.

Infelizmente esse profissional nunca é reconhecido. A Secretaria da Gestão está usando um argumento do qual refutamos, de que agentes vistores e de apoio fiscal foram reestruturados em 2003. Isso não é verdade. Nesse ano, foi feito um reenquadramento, cumprindo a lei 13.009/00, que mudou o provimento do cargo, que era de nível médio e passou

a ser de nível superior. Somente isso.

Ocorre que, na aprovação da lei 13.652, em vez de aumentarem o nosso salário, foi diminuída a nossa produtividade, que era de 0,53 e passou a ser 0,25. Quer dizer, para se cumprir a lei 13.009, fomos castigados. Disseram: "Vão agora punir o superior? O salário é muito alto! Então, vamos tirar um pouco deles." Então, diminuíram a nossa produtividade.

O que foi um absurdo. E, agora, lamentavelmente, nosso Secretário - como as pessoas que me antecederam aqui disseram -, acho que ele não está muito preocupado em ouvir as reivindicações dos funcionários. Na minha opinião, se ele estivesse preocupado em ouvir, ele negociava direto com os funcionários e não delegava poderes para terceiros negociarem. Essa que é a verdade.

Ele fez a explanação dele, nem se despediu aqui dos presentes, e saiu à francesa, foi embora e nem até logo. Essa que é a verdade.

Então, queremos pedir, Vereador,...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Deixe-me só fazer um...

O Secretário, quando chegou a esta Casa, falou que tinha um teto de duas horas. Precisamos fazer muita justiça a todos os que estão aqui e àqueles que estiveram. O Secretário chegou à Comissão - chegou cinco minutos antes da abertura dos trabalhos -, falou: "Neto, tenho as duas primeiras horas". Eu falei: "Sua equipe pode nos acompanhar até o final do debate?". "Pode". O Secretário ficou aqui até às 12h10min. Eu anunciei a saída dele. Ele não saiu nem à francesa nem de fininho. Ficou aqui durante as duas horas iniciais do nosso debate.

Então, a gente precisa ser muito justo nas ações. Eu fiz todas as anotações, e a gente ainda vai compor notas taquigráficas, para discutir não só com a equipe técnica, mas com o Secretário também, todos os temas aqui abordados. Mas o esforço que temos de fazer é para tirar o maior valor desse debate que fazemos, com a presença daqueles que já estiveram, porque muitos de nós que aqui estiveram também não puderam ficar até o final. Mas a importância que tem é a gente dar qualidade ao debate, para que, do debate, boas leis termos.



Então, neste momento, a ausência do Secretário não quer dizer que a Casa não esteja em audiência, que vocês não estejam sendo ouvidos, senão vocês vão diminuir os Vereadores que aqui estão, em audiência, de um projeto que está na Casa.

Então, se há algo - e, aí, responder um pouco a Berenice: sou filho de servidor público, sim. Tenho muito orgulho de ser filho de servidor e de servidora, e não vou abandonar um segundo os temas que levaram e as teses que levaram meus pais a ingressar na carreira e, depois, na investidura que tive, quando entrei nesta Casa, para servir à sociedade.

Então, os gracejos que muitas vezes parecem confortáveis à gente, quando do uso do microfone, são extremamente agressivos àqueles que fazem sua vida essa atividade pública e política que eu faço. Então, àqueles que aqui estiveram, colaborando com o debate, àqueles que prosseguirão por meses, anos e séculos, sempre o respeito às instituições e àqueles que respeito a elas tem. Então, essa uma questão objetiva e fundamental para as nossas relações, boas relações: as relações do bom legislador com o bom ativismo sindical e com o bom Executivo do nosso município, para todos.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE – Correto.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu até respeito a posição de V.Exa., mas queria dizer que todos que aqui falaram tiveram o livre direito de se manifestar. Obviamente, é compreensível um líder sindical quando afetado, colocar sua posição. E acho que não cabe a nós, Vereadores, e repudiá-la. Temos que ouvir.

Nesse sentido, queria - tudo bem respeitando a sua posição - mas que eu, enquanto Vereadora... (Palmas) ... quero garantir o direito, já que eles não puderam se expressar com o Secretário.

Eu também sei que ele tinha pedido, mas dizer que acho que o senhor, um Colega que sei que respeita a democracia, como eles não tiveram a oportunidade de falar isso para o Secretário, que nós possamos possibilitar que eles possam se manifestar aqui, sem passar por



qualquer tipo de constrangimento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Queria, se a minha palavra foi para criar constrangimento, me desculpe, mas a única coisa que fiz aqui foi dizer que tudo que aqui está sendo falado vai ser levado ao debate executivo, independente de se for junto ao Secretário de Gestão ou junto ao Prefeito. Senão, a gente diminuiu o ato dessa audiência pública. O que a gente está dizendo aqui: se não chegou ao Secretário diretamente, chegará a ele, ao Prefeito, porque essa é a regra do Legislativo.

Então, devolvo a palavra, a palavra sua, para todas as suas abordagens, como sempre foi, não só na nossa relação pessoal, mas na nossa relação política nesta Casa.

O SR. JOSÉ JORGE – Não, tranqüilo. Não me atingiu em nada.

O problema é o seguinte... Não, é verdade.

O que revolta, Vereador, como você mesmo citou que você tem orgulho de seu pai ter sido funcionário, isso é realmente bonito a gente ouvir. Mas o que nos revolta é que a gente senta numa mesa da negociação para negociar o invisível - porque você não toma conhecimento nunca do texto da Lei... (Palmas) Então, você está negociando o invisível.

Nós que fazemos parte da Mesa assinamos, porque algumas categorias pediram, porque iam ser beneficiadas - entendeu? -, mas porque senão nós não tínhamos assinado, de maneira nenhuma, até porque vou agora esclarecer o ponto principal de por que não iríamos assinar esse projeto.

Então, o que ocorreu? Estamos lá negociando, há três, quatro, cinco meses. Todas as vezes, eu colocava que nós tínhamos de estar na reestruturação do PCCS, porque nós somos PCCS - queiram ou não, nós somos o quadro dos profissionais da fiscalização do nível superior. Parece só que a Gestão não entende assim, porque nós somos a única carreira do nível superior - nós, os agentes vistor - que ficou fora. Por que essa discriminação? Por que esse sadismo com o agente vistor e o agente de apoio fiscal? Nós não estamos entendendo por que isso. No governo passado, já vou furtaram - para não falar que roubaram - grande parte da nossa produtividade fiscal.

E, agora, vem esta Administração, manda um projeto da reestruturação do nível superior e só nós ficamos fora. Aí, temos de chegar aqui e ainda ficar calmos. Há 14 anos que não temos aumento nesta cidade, exceto o 0,0001 que a Berenice falou.

Então, Vereador, se o senhor acha que eu extrapolei, peço desculpas. Mas é que a gente vem a esse microfone, quando tem essa oportunidade, a gente vem revoltado, porque gratificação não leva para efeito de aposentadoria. E, olha, na Administração há um "Gabriel Pensador" que deve ganhar aumento linear todo mês, porque ele pensa para prejudicar o funcionário. (Risos) É verdade. Para esse há aumento linear. (Palmas) Para esse, tem. Porque olha o raciocínio dele: quando ele elaborou a gratificação por desempenho para os engenheiros - que é muito justa, porque eles trabalham inclusive ao lado dos agentes vistores - , ele já calculou que, se os engenheiros amanhã forem querer buscar na Justiça, para incorporar na aposentadoria a gratificação, o juiz vai analisar, vai ler e vai dizer: "Como? Mas aposentado não desempenha nada..." (Risos) Então, esse "Gabriel Pensador", se eu ganhasse na Mega-Sena sozinho eu iria contratá-lo, porque eu ia ser o empresário mais rico do Brasil: "Olha, vê como é que você faz aí, para tirar dos meus funcionários, dar o mínimo possível de aumento para os meus funcionários, porque eu quero ficar cada vez mais rico, como é o caso da Prefeitura.

A Prefeitura mais rica do país não dá um aumento linear para a gente há 14 anos. São 20 bilhões o Orçamento desta cidade. Para o funcionário, nada. É só para a terceirização, é só para o que não interessa para a gente.

É óbvio que eles, o "Gabriel Pensador", quando pensou nas gratificações, pensou que o cidadão aposenta, e o o dinheiro volta porque o cidadão não leva na aposentadoria. Então o meu apelo aqui, Sr. Presidente da Mesa, a quem agradeço por ter me dado a palavra, é que os agentes vistores sejam colocados nessa reestruturação, se a administração não concordar pelo menos na tabela, porque não é justo o nível superior da Prefeitura iniciar com 1.837,00 e os agentes vistores e agentes de apoio fiscal ficaram em 1.224,00. Por que essa discriminação? A gente não entende. Eu durmo, acordo e não consigo entender porque somos tão

discriminados, só servimos para limpar a cidade, para fechar os bingos, para limpar o Largo 13, mas não somos reconhecidos no salário.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras do José Carlos Jorge, do Safin, que trouxe aqui as informações dos agentes vistores.

Queria chamar neste momento o Eduardo G. Bente, que é engenheiro aposentado de SMT.

O SR. EDUARDO G. BENTE - Em primeiro lugar quero agradecer vocês que ficaram, que é uma liderança que espero continue na briga, porque queria render uma homenagem a esta brilhante Vereadora, embora não seja funcionária, não viveu anos e anos na Prefeitura - desculpe, ela foi funcionária - sabe todos os meandros da Prefeitura.

Em resumo, eu estou com a Vereadora no seguinte, pelo que todas essas lideranças falaram, o melhor mesmo é a rejeição total desse projeto de lei. As entidades aí, as entidades devem elaborar os projetos substitutivos e nós vamos pedir encarecidamente aos Vereadores que usem toda técnica que eles sabem muito bem, ou seja, obstruir votação, apresentar substitutivo, ganhar tempo porque não se iludam, meus caros colegas, o rolo compressor do Prefeito vai impor goela abaixo esse projeto de lei e ele vai ser aprovado nos mínimos detalhes.

O companheiro Jorge falou uma coisa errada. A incorporação para o funcionário ativo vai existir, os engenheiros que estão na ativa vão ganhar o critério da produtividade e depois a administração vai dar o tempo que ele ficou e vai incorporar. Isso é pacífico. Por outro lado, isso é injusto e, ao mesmo tempo, abre uma brecha para mim que sou aposentado, porque o Secretário fez uma "mandrakagem" aí e disse que não vale para o aposentado porque é um benefício, uma coisa que não me lembro que ele falou. Ora, se meus companheiros da ativa vão levar naquele período que eles ficaram, então, o certo pelo raciocínio deles, que está errado, seria: "Só ganha no período da ativa", na hora que estiver aposentado não ganha mais. Essa seria a lógica deles, mas o certo seria a produtividade para

os aposentados, porque nós vamos brigar na Justiça. Outro dia vi nos jornais que os aposentados do Estado estão ganhando uma série de gratificações na Justiça. Então por que nós vamos violentar o texto constitucional, que é muito claro, diz: "Quaisquer vantagens o aposentado vai incorporar".

Mas eu não vejo isso com bons olhos, na minha opinião, eu acho que todos vocês, desde os mais humildes funcionários tinham que ter um aumento real, isso é que nós devíamos bater, não essas "mandrakagens" que contrata Fundação Getúlio Vargas, gastam fortunas de assessoramento para elaborar esses projetos de lei. Na verdade os funcionários, nesses anos todos, estão sendo massacrados, humilhados, menosprezados. A minha experiência na Prefeitura, de engenheiro da Secretaria Municipal de Transportes, eu vou testemunhar para vocês, é uma coisa ridícula. Por exemplo, o Secretário assume, sabe o que ele faz? Na hora que ela pega os cargos lá ele vê que é uma miséria, eu ganho bem, por que eu ganho bem? Porque eu tenho adicional, tenho isso, tenho verba de Gabinete, tenho RDPE, como era antigamente, agora esse assessor que caiu do céu, como eu sempre disse, pára-quedista, que não sabem nada, não ganham nada disso, mas sabem o que eles fazem? Fazem uma jogada, ele sabe que a minha Secretaria é muito rica, CET, São Paulo Transporte, eles contratam todas essas assessorias pela CET, pela São Paulo Transporte, pela Prodam, e fazem altíssimos salários, às vezes ganhando mais do que o próprio Prefeito.

Por outro lado, nessa questão de gratificação, eu acho essa Secretaria de Gestão um absurdo. Eu, inclusive, falei para o Mário Covas, aqui neste plenário, que era um homem digno, mas ouviu calado o que eu falei para ele, que eu desafiava a ele a ligar a qualquer Secretaria naquele momento e encontrasse um Procurador. Ele não ia encontrar ninguém. Esses caras trabalham das 9h ao 12h enquanto eu gramei na Secretaria oito horas e às vezes muito mais porque o Secretário falava para mim: "Você não tem hora para sair", esses caras ficam 9, 10, 11, 12 e vão para escritório de advocacia e ganhando mais do que o Prefeito. Sabem o que o Mário Covas fez? Ouviu calado, engoliu em seco porque era a verdade. Então por que o advogado e o médico, que também exerce uma função importantíssima, não tem um



salário digno? São humilhados. Você veja uma coisa, outro dia eu estava no Hospital Municipal, foi uma coisa vergonhosa, como eu geri tráfego, ambulâncias, e todo mundo me conhecia, porque eu, inclusive, fui chefe dos taxistas, na mídia, eu fui levar um coitado lá para ser socorrido no pronto-socorro, aí eu perguntei para o cara lá, não era funcionário,: "Como é que está o hospital?", porque eu pago plano de saúde, não sei até quando vou pagar o plano de saúde. Muito bem, aí esse funcionário falou: "Olha, doutor, sabe o que acontece, eu tive que me humilhar, ir à Câmara Municipal me humilhar, pedir de Gabinete, em Gabinete, uma carta de um Vereador para conseguir uma bendita operação da próstata e daí o Vereador bateu a consciência, fez a cartinha e aí o hospital atendeu". Muito bem. Aí eu perguntei para ele: 'Meu amigo, e de agora em diante, como é que você faz o tratamento?' Ela falou o seguinte: "Agora são três, quatro, cinco meses". Então eu pergunto, como disse as companheiras do setor de saúde, eles vão dar essa miséria de 3%, 50, 100 reais aí de benefício. Se aquilo não funciona aquilo vai ficar pior ainda, vai levar anos, o cara vai morrer, não vai ter atendimento médico nenhum. Essa é a realidade. Este Governo está enganando completamente com essas benesses.

Por outro lado eu vou contar a minha experiência do vale-refeição. Sabem o que acontecia com ele?

Como a minha área tinha funcionário da São Paulo Transportes e da CET, acontecia o seguinte: os funcionários... Sabe como eles chamavam esse vale-refeição? "É o 'vale-pastel', Dr. Dente, é o 'vale-cozinha'". Enquanto os funcionários da São Paulo Transportes e da CET tinham "vale-churrascaria", eles iam na churrascaria, comiam carne à vontade e coisa assim. Então, essa é a verdade. Isso aí é um absurdo! Então, o vale-refeição... Todo mundo come, eu como, o cara que está na ativa está comendo, então não é só para dar para baixo salário, para fazer uma média. Todo mundo tem que ganhar o justo para pagar uma refeição, não digo numa churrascaria, mas ganhar o direito de pagar um comercial, pelo menos.

Por outro lado, os Srs. Vereadores... Eu falei para o Vereador Walter Feldman... ataquei ele e ele também ficou calado aqui numa reunião que nós tivemos, que a Prefeitura



funciona na base da ilusão, na ilusão. Sabe qual é a ilusão? É o seguinte: todos esses órgãos têm elementos terceirizados ganhando gordos salários, contratados sem concurso público, sem nada, sem qualificação, que depois eu tinha que ensinar, passar horas e horas treinando esse povo, então vêm funcionários terceirizados. Por outro lado, além disso, tem os funcionários da CET, da Prodam, que ganham altíssimos salários, então isso provoca o desestímulo completo do funcionalismo, então os funcionários municipais falavam para mim: "Ah, não vou trabalhar coisa nenhuma, vou bater o ponto e vou cair fora, vou viver na ilusão, deixa que o pessoal da São Paulo Transportes, da CET e da Prodam trabalha; eles que ganham, os terceirizados". Então a Prefeitura é assim, é assim, não funciona, porque só funcionam aqueles que ganham bons salários!

Por outro lado, sobre esse projeto de reclassificação dos cargos, eu vejo um absurdo completo. Primeiro, pelo que eu entendi... Porque é como disse um companheiro aí, que isso é uma intenção, é um negócio que veio do mundo do além, do espiritismo, não mostraram esse projeto para as entidades. Muito bem. Acontece o seguinte: eles não fizeram uma análise prévia dessa documentação, mas alguma coisa ficou. A minha sociedade teve que contratar até uma assessoria, tal é o grau de dificuldade e o grupo de armadilhas que têm esses projetos, para chegar a alguma conclusão. Mas alguma coisa ficou. Por exemplo, uma que eu achei perigosíssima, que me foi falado, não sei é verdade, eu gostaria que a assessoria do Secretário, ou ele, respondesse. Falaram o seguinte: toda essa loucura que foi feita esses anos, que eu entrei ação na Justiça, precatórios, ganha precatório e coisa assim, tem um artigo, tem uma artimanha aí nesse projeto que eu vou ter que... para aderir nessa jogada eu vou ter que abrir mão... Isso que me foi explicado. Pode ser que não. Eu vou ter que abrir mão dessas disputas judiciais, daí eu posso entrar.

Segundo lugar: é um absurdo a proposta... Getúlio Vargas pode ser lá da... sei lá, do Terceiro Mundo, não da... da... da... que fez esse projeto. Como é que pode, em vez de dar um aumento linear, que seria o justo... Por exemplo: eu sou engenheiro, tenho uma carreira, galghei aquela posição por mérito, estudos, por cursos e por desempenho do cargo, porque eu

passei por todas as administrações, então eu tinha que ter um valor para ser conservado. Então, como é que essa gestão vai dar para um engenheiro 1... porque está um reajuste maior, como foi sugerido aí, vai dar para os primeiros níveis um reajuste que pode chegar a muito mais e a média será o 24, e os de fim de carreira vão ter 500 reais, coisa assim. É um absurdo! Por que é um absurdo? Porque isso vai gerar a cizânia ou a raiva entre os colegas. O que está por baixo vai ficar feliz e o outro que está por cima, assumindo um cargo de responsabilidade vai falar: "Eu não ganho o suficiente, vou largar o corpo". Então, esse é um aspecto que eu também falo.

Por outro lado, o negócio da produtividade, eu gostaria que a Câmara votasse a favor dos aposentados, por uma medida, primeiro, justa e constitucional. E segundo: qual é a desculpa que a Secretaria da Gestão dá... que o procurador tem quando aposentado? Por que eles são diferentes. Eu cheguei ao ponto de falar para o Mário Covas: "Ó, Mário Covas, eu vou rasgar o meu diploma de Engenharia e vou fazer um cursinho desses vagabundos de Direito, por correspondência", que tem alguns cursos de Direito que são bons, mas não se comparam a um estudo de Engenharia, não se comparam a um estudo de Engenharia, não se comparam a um estudo de Medicina! Os procuradores, donos do Brasil, donos de tudo, têm aquela verba incorporada. Outros também. Os lançadores, no meu tempo era lançador, esses também levam. Por que uns levam e outros não levam? Então, é isso que eu gostaria.

Para finalizar, eu gostaria o seguinte: como eu estou cético, que essa administração quer nos enganar, quer vender um peixe, quer dividir todos nós, as categorias, que vocês continuem mobilizados e ajudem essa liderança boa de Vereadores conscientes, honestos, a fazerem tudo para tirar esse projeto de pauta, obstruir votação, fazer todas as artimanhas possíveis, porque, do contrário, vão aprovar isso rapidamente em regime de urgência. É isso que eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do engenheiro Eduardo Dente.

Vou fazer uma breve exposição de que momento que a gente está. Temos ainda



cerca de 30 inscrições, agora são 14h44min, já passaram pela tribuna 18 oradores, em média de 10 a 15 minutos sendo utilizados. Seria razoável, pela lista de inscrições, ir chamando aqueles que ainda estão presentes e pedir que a gente fosse mais célere para permitir a todos que se inscreveram a possibilidade de se expressar em três, quatro minutos, permitindo, ao longo de mais meia hora, 40 minutos, que mais doze, quinze pessoas participem dos nossos debates, para que possamos dar um fechamento a esse debate. Mas para isso a gente precisaria da compreensão de todos, então eu vou abrir a palavra àqueles que continuam inscritos, como fiz para o Eduardo, pedindo desculpa a ele, porque a lista dele estava na ordem dos inscritos e não de pronunciamento, e vou continuar com isso. Aqueles que já se sentiram agasalhados nos debates das suas representações, de forma a abdicar do uso da palavra quando verificar que a sua liderança sindical já o fez e garantiu no seu naquela exposição a sua. Então, eu vou seguir pela ordem de inscritas com a Ivanira. (Pausa) Enquanto a Ivanira vai se preparando, usa o microfone de baixo, engenheiro, e assim a gente pode dar as respostas.

(NÃO IDENTIFICADO) – (Engenheiro) – Eu queria perguntar à Mesa se esta audiência pública encerra hoje, ou há possibilidade de se marcar uma nova data para continuação desses debates, visto que eles ainda não se esgotaram tecnicamente. Ainda haverá outra data para audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Olha, a gente não tem nenhuma dificuldade de realizar quantas audiências públicas forem necessárias ao bom andamento dos nossos trabalhos. O que é claro para a gente é que hoje estamos esperando recepcionar um conjunto de informações de vocês. Alguns já protocolaram aqui na mesa documentos para nossa avaliação. Nem para nós nem para as representações será saudável uma nova reunião, desde que a gente não se debruce sobre material que já está aqui. Agora, a possibilidade de realizar novas audiências públicas não é descartada. O importante é que o debate e os documentos que nos foram trazidos dêem-nos condições de, em nova audiência pública, avançarmos o debate. Mas não há nenhum impedimento para que a gente faça novas



audiências públicas.

R – E isso poderia ser confirmado ainda nesta reunião?

P – Deixe só deixar claro: sou membro da Comissão de Finanças e Orçamento, mas não o Presidente. Todas as decisões passam pela Mesa e pelos Vereadores que compõem. Por que estou dizendo que não há nenhuma dificuldade em realizar mais de um debate? Porque nas outras matérias a gente sempre realizou dois no mínimo. Estou dizendo que, na nossa opinião, não teremos dificuldades; mas não posso, eu, enquanto único membro presente neste momento, dizer que teremos. O que temos é que, de plano, temos realizado pelo menos duas audiências públicas. Em outras matérias, realizamos três; mas, neste momento, o que podemos dizer é que em todas elas foram realizadas duas, o que nos dá a garantia de termos mais uma, pelo menos, sobre essas matérias. Só para deixar claro para todos: o interstício é sempre de dez dias. Então, a gente sempre vai garantir esse interstício, que é do nosso Regimento Interno. Então, é para ficar tranquilo, para a gente ter esse tempo do aprofundamento naquilo que foi debate.

R – Vereador, só uma questão. Há uma dúvida em relação ao encaminhamento de questões, dúvidas e mesmo sugestões... Nós vamos ter um tempo para fazer isso, além de hoje?

P – Em todo o período de tramitação do processo legislativo, os 55 gabinetes podem recepcionar ofertas das entidades. A Comissão de Finanças fez esta primeira audiência pública, porque o maior impacto é o impacto financeiro da aplicação das matérias. Não fosse isso, estaríamos aqui trabalhando com as diversas Comissões: Comissão de Administração Pública, no que tange aos engenheiros; Comissão de Saúde, Comissão de Educação... Fizemos em Finanças porque é onde reside o impacto que é igual para todos os servidores. Por isso em Finanças e Orçamento. Então, o que puder ser encaminhado à Comissão de Finanças, que chamou essa responsabilidade por causa do impacto financeiro e orçamentário, façam-no. Esse intervalo de dez dias, desta e de uma suposta segunda Comissão, que, espero, seja nesse intervalo de dez dias, até para todos terem as respostas do que a gente

fazendo, acho bastante adequado.

R – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra a Sra. Ivanira.

A SRA. IVANIRA ANDRADE DA SILVA – Boa tarde à Mesa, aos Vereadores. Vou ser bem breve, porque já fui contemplada em vários pontos. Quero só registrar minha indignação com a maneira como essa administração vem tratando os projetos de lei que dizem respeito ao funcionalismo público. Nós, das entidades sindicais, todas as vezes que vamos para a mesa de negociação, temos nos debatido com o invisível, como disse o nosso colega Jorge. São apresentados em PowerPoint alguns tópicos. Quer dizer, você vai debater uma coisa que você não sabe o que contém nas entrelinhas. Aí, depois, protocola-se nesta Casa, publica-se no *Diário Oficial* e, aí então, nós vamos ter o entendimento do que realmente estava por trás da proposta que nos foi apresentada. Aí, então, fica esse impasse: tem audiência pública, as pessoas ficam cansadas, porque não se pôde debater anteriormente. E nossa grande preocupação é com a questão do projeto de reestruturação da carreira do magistério, de estar acontecendo no mesmo nível. Foram chamadas entidades sindicais individuais, isso foi feito verbalmente. Depois, vai acontecer na mesma condição: vai vir para esta Casa; quando chegar aqui, vamos ter o conhecimento do que está nas entrelinhas. Daí vem toda essa preocupação de termos de ficar aqui talvez o dia todo ou até virar a noite para podermos debater e tentar fazer com que o funcionalismo público não seja prejudicado. Por isso, o Vereador Netinho colocou a questão do Secretário, que só poderia ficar aqui por duas horas. Mas acho que o Secretário tem de se organizar quando vier a esta Casa apresentar um projeto que ele não pôde apresentar anteriormente para nós. Não sabemos o conteúdo dele, a não ser os tópicos. Então, ele tem que se organizar para estar aqui e responder as perguntas que lhe são feitas. Tudo bem, eu sei que vai ser apresentado depois, mas nossa curiosidade é agora, e não sabemos se essa resposta chegará a nós.

Gostaria de pedir à Vereadora Claudete Alves que fizesse um requerimento, pois, em 1997, a receita do Município era de 6 bilhões e 934 milhões de reais e, agora, em 2007, a



receita é de 18 bilhões e 623 milhões. Por que o aumento do funcionalismo público não se deu gradativamente, como a receita? Vou passar esses dados para a Vereadora e pedir para que ela faça um requerimento, para que tenhamos um esclarecimento melhor. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as palavras da Ivanira, falando em nome do Sedin. Chamo o Sr. João Batista Gomes, que falará pela CUT. Ele é funcionário municipal e pertence ao Sindsep.

O SR. JOÃO BATISTA GOMES – Boa tarde, companheiros e companheiras. Eu não sabia se era boa tarde ou bom dia. Minha falou que, depois do almoço é boa tarde, mas como todos os presentes ainda não almoçaram...

Serei bastante pontual, porque acho que a discussão geral já foi feita. O Secretário destacou, na discussão, que o único projeto que não foi discutido com as entidades foi o projeto dos cargos comissionados. Mas, salvo meu engano, foi o projeto no qual ele mais perdeu tempo para explicar. Isso chama a atenção, porque, se é um projeto que não foi discutido com as entidades e ele passou a maior parte explicando, parece que é o que ele dará prioridade para votar nesta Casa. Isso, por si só, já nos chama a atenção. Portanto, temos que ficar espertos com esse projeto, pois não é só um problema de cargo comissionado: ele traz as alterações que já foram ditas, que é o problema da inclusão de despesas, de gastos, e retirada de receitas para chegar à conclusão de que reajuste tivemos. Se nesse período já não tivemos grandes reajustes salariais, é sinal que, se esse projeto passar, aí é que não teremos nada mesmo.

Aliás, Vereador Netinho, é bom registrar que em 1997 o então Prefeito Célso Pitta não aplicou o reajuste quadrimestral de 2,85%. O Tribunal de Contas diz que era real: ele não aplicou esse índice, deveria ter aplicado. Neste ano, saiu a votação do Tribunal de Contas, e lá está dito que o Governo deveria aplicar os 2,85%. O Governo não aplicou, constituiu um grupo de trabalho – os colegas técnicos devem saber disso -, grupo que já conclui o tempo dos debates, mas, até agora, nada. Acho que eles devem estar preparando um golpe: vão dizer que já foi dado o reajuste; que, se aplicar os 2,85%, não teria tido o 0,97%... aquelas coisas



que o “Gabriel o Pensador” – como diz o Jorge – deve estar pensando.

Gostaria de colocar isso, inicialmente, e algumas coisas pontuais, para ser breve. Por exemplo, foi dito que no projeto dos cargos comissionado está previsto um reajuste de 6%, quando, para o conjunto dos servidores, para burlar a norma constitucional... É deste jeito que eu acho que a gente tem que trabalhar: é para burlar a norma constitucional que tem que dar reajuste anual de salário. Está previsto no PL 580 dois reajustes salariais para os servidores. Um de 0.01% retroativo a 1º de maio de 2006, e outro retroativo a 1º de maio de 2007 de 0,01%. Quer dizer, para burlar a legislação, a Constituição Federal, na qual foi incluída, no seu artigo 37, o reajuste anual de salário. De novo, estão burlando a legislação. Mas os cargos comissionados terão reajuste de 6%. Muitos podem dizer que é pouco, mas provavelmente é bem acima da inflação desse ano.

Depois, a reestruturação do nível superior, e já foi dito por outros colegas do Sindsep. E quanto ao artigo 63, que é um problema, se diz que as atuais gratificações continuarão a ser pagas da forma como vem sendo, do jeito que a legislação prevê.

Isso significa, Vereador Netinho, que a insalubridade que era paga em cima do salário de 120 reais vai continuar sendo paga desse jeito, para os trabalhadores da saúde e de outras áreas. Enquanto um trabalhador de nível básico hoje ganha 439,00 reais, a insalubridade mínima de 43,00 reais, ele ganha a insalubridade mínima de 11 reais. Gostaria de chamar a atenção para essas coisas. É a insalubridade, é a de difícil acesso, são as várias gratificações da Prefeitura.

Depois, sobre o vale-alimentação. Gostaria de perguntar à Comissão de Finanças qual a taxa de administração média cobradas pelas empresas de vale-alimentação. Inicialmente, o Governo disse que seria pago em pecúnia. Depois do acordo salarial, apareceu a palavra vale-alimentação.

Os técnicos podem dizer que colocaram isso porque os bancos consignados, quando entra o dinheiro, a margem, não sei o quê. Isso é verdade. Mas gostaria de saber qual a taxa de administração, porque foi dito que será gasto, anualmente, 218 milhões de reais. Se

for uma taxa de administração de 1%, dará 2 milhões por ano. Acho que é um bom dinheiro para uma empresa que já tem todo o sistema montado. Gostaria de saber qual o montante, pois imagino, com esses 2 milhões, quantas cestas básicas poderiam ser pagas para servidores que estão fora.

E a questão dos aposentados e pensionistas, que é uma discussão. Foi negociada a cesta básica em 2001, foi aprovada a lei, por unanimidade, nesta Casa, em 2003, que dizia que se pagava para os aposentados e pensionistas. Agora, em 2007, o Governo manda projeto de lei, tira os aposentados e pensionistas, dá um golpe, vamos dizer assim, com aquela negociação, (ininteligível) lá atrás. Também essa é uma questão. E os aposentados, sabemos, é vale-alimentação, não é vale-refeição para comer durante o trabalho. É vale-alimentação. Portanto, os aposentados poderiam ser beneficiados.

Berenice falou muito bem, o Secretário falou na exposição, mostrou em algum lugar, o Jornal Agora estampou, o Diário de S.Paulo estampou que haveria o bônus especial, o abono de Natal, que seria dado aos aposentados, e o prêmio desempenho, que não seria para os aposentados. Só que para esses três não tem projeto de lei na Casa. Portanto, os aposentados, como ano passado, quando foi anunciado que haveria um bônus de Natal e todo mundo ficou a ver navios, ninguém viu o bônus de Natal, de novo, o bônus especial e o abono de Natal, anunciados aos quatro cantos, não está no projeto da Casa. Pode ser que chegue amanhã, mas não chegou até agora.

Outra questão, pontual também. Há um pedido dos companheiros técnicos, que são de educação física, estão inclusos no projeto de nível superior. A carga horária desses colegas é de 20 horas. Hoje muitos deles já fazem 40 horas semanais por conta de uma possibilidade que existe, e os colegas querem que isso seja incluído no projeto, como possibilidade de fazer as 40 horas semanais de forma optativa, a partir do projeto de lei.

E a questão do estágio probatório, já colocada pelo companheiro Claudio Fonseca. Isso aqui é uma pulga atrás da orelha. Por que incluir isso em um projeto de nível superior, uma vez que isso já está previsto na Constituição Federal.



Para encerrar, a questão das autarquias hospitalares. O Secretário expôs que agora as despesas vão entrar no limite de gastos. No entanto, no projeto continua vinculado que as questões para as autarquias dependem de disponibilidade financeira. Ora, se o dinheiro sai do mesmo lugar, por que não haveria disponibilidade financeira se não gasta 40% com a receita do município?

Então, são essas considerações que gostaríamos de fazer e dizer também que amanhã o Sindsep está convocando um ato para a porta da Câmara Municipal, a partir das 14h. Quando convocamos o ato, não havia nenhum projeto. Agora que há o projeto, ou melhor, projetos, estaremos na porta da Câmara Municipal, para apresentar nossas observações. Apresentaremos também questões por escrito para que a Comissão de Finanças e as demais comissões possam apreciar nossos pleitos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao João Batista Gomes.

Chamo, neste momento, a Marisa Laje Albuquerque.

Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à Marisa e chamo o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, do Aprofen. (Pausa) Obrigado, Arnaldo. Chamo, neste momento, a Paulo Queiroz, do Sindsep.

A SRA. PAULA QUEIROZ - Boa tarde a todos. Sei que sou a terceira ou quarta do Sindsep que fala, mas é importante colocarmos os nossos pontos de vista. Quando observamos uma política salarial de trabalhadores e estatutários, para trabalhadores de cargo comissionado percebemos que no mínimo é desigual. Na Prefeitura de São Paulo o menor salário é 439,00. Agora, para os trabalhadores comissionados, o menor salário é 651,00. Isso em nível básico.

O menor salário dos trabalhadores do nível universitário é 1.300 reais. Aqui temos observado é 6.500 reais. É uma diferença grande. E quando o Secretário coloca que não

temos de fazer uma discussão de cargos comissionados com funcionários de carreira, temos sim. Não dá para fazer uma discussão diferenciada. Até porque o salário desses trabalhadores comissionados sai da mesma folha dos trabalhadores de carreira. E a partir do momento em que se incha a folha, logicamente aí vão lembrar da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a gente não pode ter reajuste, nada disso, porque já está inchada;

É a mesma questão da política dos 3% do HSPM. O Governo está inchando a folha, porque a partir do momento que deixa de descontar dos trabalhadores, mas desconta da folha geral, estará inchando essa folha de pagamento dos funcionários. E, mais uma vez, ficaremos com zero vírgula zero qualquer coisa por cento, e não dá.

Quando a população, os munícipes, e propriamente os vereadores, os parlamentares, o governo exige dos trabalhadores um serviço de qualidade, ele também que valorizar e qualificar esses trabalhadores e melhores salários também dão condições do próprio trabalhador se qualificar.

E falando um pouquinho - pena que a nobre Vereadora Myryam Athie não estar aqui na Casa - quando ela coloca que os trabalhadores não se organizam. Somos, sim, organizados pelas nossas entidades sindicais. Sabemos que há vários vereadores que são eleitos, que são do segmento do serviço público. Só que quando chegam aqui na Casa, ocupam essa cadeira, eles não lembram que também receberam alguns votos dos trabalhadores. Não foram na sua totalidade, mas receberam votos e quando chega aqui, simplesmente o que eles fazem para os seus segmentos? Esquecem. Gostaria de deixar uma pergunta a nobre Vereadora Myryam Athie, qual foi o projeto de lei que ela aprovou de valorização do segmento dela para ela poder dizer aqui, cobrar da gente, que não somos organizados.

E quero lembrar que o nosso sindicato é um sindicato geral, e por ele ser um sindicato geral, temos feito discussões com todos os trabalhadores do serviço público e não é diferente com os agentes vistores. Temos aí alguns agentes vistores mesmo tendo o sindicato próprio, filiado a nós. Temos feito um trabalho junto a uma comissão para que possamos



contemplá-los nesse plano de carreira do nível universitário. Da maneira que este plano está hoje, não contempla esses trabalhadores. Traremos amanhã, às 14 horas uma emenda, entre várias, mas uma específica para contemplar os agentes vistores nesse plano de cargos e carreiras do nível universitário.

Também quero deixar registrado, que gostaríamos de ter a sensibilidade desses vereadores para que eles, também valorizem esses profissionais, que de forma alguma podemos fazer um plano de carreira enquanto que o Governo, para pegar uma categoria de nível universitário e deixando de fora esses trabalhadores que também são desse segmento do nível universitário. E no dia 18 de setembro, vamos confirmar, teremos uma assembléia com os trabalhadores do nível universitário para gente discutir melhor as nossas emendas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer a Paula Queiroz.

Com a palavra o José Antonio Fernandes.

O SR. JOSÉ ANTONIO FERNANDES - Boa tarde Srs. Vereadores, entidades presentes, colegas. Sou engenheiro da Prefeitura do Município de São Paulo há 18 anos, trabalho em São Mateus, embora não acompanhei esse projeto como muitos colegas o fizeram, quero fazer algumas observações a partir de algumas leituras que foram realizadas.

Antes de entrar no projeto propriamente dito quero fazer duas observações. Primeira com relação aos funcionários operacionais que não estão contemplados nessa questão da reestruturação. Essa questão remete a questão dos cargos comissionados. Por exemplo, tem uma gestão aí que não vou citar o nome, pegaram os cargos comissionados de DA-2 para pedreiro, para mecânico, etc...e flanquearam e tornaram livre provimento, ou seja, esse pessoal ganharam em torno de cem reais, cento o cinquenta a mais no salário. Com a franquía esse DA-2 passou para 620 reais. Só que esses 620, reais é percebido por cabos eleitorais, pessoas que vem de fora. E o nosso pessoal, hoje está atrás de DA-2, DA-5 para incorporar, não consegue, porque estão todos empenhados para questão política, ou seja, retirou os cargos dos funcionários que trabalhavam numa carreira que nunca tem reajuste, etc... mudou para outro plano. Ou seja, é uma coisa que temos de pensar bem nessa proposta



que está no plano em relação aos cargos comissionados, ou seja, essa idéia de mudar DA-15, para 10DA-8, há uma questão política, ou seja, quer transformar um DA-15, em vários Das, para transformar a gestão em local para fazer política e não para trabalhar no sentido de melhorar a questão gerencial, a questão de melhorar os serviços prestados a população. Esse é um aspecto.

Outro ponto é com relação aos engenheiros novos. Ninguém levantou aqui. Embora tenho 18 anos de casa, no meu setor, não havia engenheiro, só tinha eu no meu setor. Agora estou com mais três engenheiros novos. Esses engenheiros trabalham no mesmo nível, no meu padrão antigo. Tenho testemunhas. Têm três engenheiros que trabalham comigo, são novos, entre aspas, são experientes. Para passar nesse concurso da Prefeitura, o pessoal estudou, trabalhou, são pessoas experientes. Eles trabalham no mesmo nível que nós que somos antigos. Agora, o salário deles é de 1500 reais. Com esse reajuste do PCC vai para 1800 reais. E falar que esses 70% a mais de produtividade é balela. Produtividade não é salário. Para vocês terem idéia a injustiça que ocorre com esses funcionários, vou citar um exemplo, o salário de engenheiro que se paga na iniciativa privada é no mínimo 3200 reais. É um salário mínimo da categoria. Apregoadado pelo CREA. A Prefeitura, uma das mais ricas do País, paga 1500 e com reajuste de 25% PPC vai para 1800 reais. É uma vergonha isso. A Prefeitura mais rica do País pagar essa miséria para o engenheiro, para técnico que assume as responsabilidades, contribui para a cidade, para a população, dá o seu parecer técnico, eles trabalham, são dedicados, são profissionais. Não são pessoas que merecem serem tratadas distintamente. Tem de ter uma política salarial geral, mas tem de respeitar essas diferenças. Proponho que os técnicos ganhem pelo menos o piso da sua categoria e os engenheiros que ganham 3.230, salário do CREA, que os outros técnicos ganhem na sua categoria também. Os assistentes social, médicos, todos ganham abaixo da categoria. Então, que no mínimo a Câmara Municipal de São Paulo, faça essa proposta: que cada técnico ganhe a categoria legal, pelo menos isso, depois que venha a produtividade. Não incorporar produtividade com salário. Acho que o engenheiro de carreira tem de ganhar 3.230 reais, mais a produtividade, que não é



o salário.

Outra questão que gostaria de levantar em relação ao PCC, é uma inconstitucionalidade flagrante em relação ao artigo 37. Vou ler o artigo: "Ao servidor, tanto nos termos do artigo 29 dessa lei, cujo enquadramento na nova escala de vencimentos resulte o valor inferior ao padrão atual decorrente de decisão judicial. Fica assegurado a diferença que será paga a título de vantagem de ordem pessoal..." Ou seja, porque esse artigo é inconstitucional? Porque não está respeitando os ganhos judiciais. Ou seja, vou refrescar a idéia do pessoal que fez essa lei, pelo seguinte: esses ganhos judiciais, não são ganhos que vieram do céu. É recomposição salarial, embora abaixo do que era antes, de uma extorsão do nosso salário. A nossa área foi extorquida por gestões passadas, 94, não vou nem falar o nome das pessoas que eram prefeitos na época, foram 81%, 61%, ou seja, 90% dos funcionários recorreram na justiça e estão ganhando esses processos. Então, não é ganho fora do salário, é recomposição salarial.

O que esse artigo está falando aqui, ele está incorporando esses ganhos, é errado isso, é inconstitucional, ou seja, esse artigo não respeita os ganhos salariais via judicial. Então, isso tem de ser revogado, tem de ser refeito. Quer colocar a votos, coloquem a votos a integralidade do ganho judicial. Essa é a minha proposta, que os ganhos judiciais sejam integralizados. Nada de falar que da diferença, isso é uma coisa para enganar. Já conversei com muitas pessoas aqui, poucas se ativeram a esse aspecto.

Então, gostaria que constasse que todo ganho judicial, seja qual for a natureza, para que incorporasse, sem licitar diferença de tal como está explicitado aqui. Obrigado.
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradecemos ao José Antonio Fernandes que trouxe a contribuição, ele é de São Mateus. Chamo neste momento o Osmar Calmasini, Thaís Sandri; Luiz Rebouças de Carvalho Junior; Sérgio dos Santos, Josafá Araújo de Souza; Waldir Petroccioni; José Emílio Calegari; Celso Onório; Durval Brito dos Santos; Valerie Albriegue, da Associação de Orquestras Sinfônicas; Maria Ângela Carneiro;

Raul Afonso Filho; José da Silva Gobbi; Maria Cristina de Toledo; Givaldo Pereira de Oliveira; José Alberto Rodrigues de Souza; Jaci Guarani Cunha Santos; Mirtes Araújo Lopes Bertin; Maria Helena Braga Brasil; Harumi Takiwa; Luiz Fernando, que já tinha sido citado.

Quero perguntar se algum dos senhores não está inscrito ou se quer fazer uso da palavra nesta audiência pública. Não? Sim? Fale o seu nome no microfone. Na fala dele estão encerradas as nossas inscrições para irmos ao encerramento da audiência pública..

O SR. JOSÉ FERNANDO DA SILVA – Boa tarde, Vereadores Netinho e Claudete, já que estou aqui, então, deixem-me falar. Eu trabalho na Sugesp, supervisão de gestão de pessoas, da subprefeitura da Lapa. Eu esperei todos falarem antes de colocar o meu nome justamente para verificar se algum funcionário de subprefeitura ou de secretaria viria falar, algum funcionário que não faça parte de nenhuma entidade sindical, de nenhuma associação, de nenhuma federação. Pelo que pude ver são 31 subprefeituras, geralmente vou a reuniões e acabo conhecendo muitos funcionários, muitos amigos, servidores como eu, dessas subprefeituras.

E fiquei muito entristecido em chegar aqui, ficar todo esse tempo, aliás, um tempo muito enriquecedor, muito importante, mas muito triste em não encontrar nenhum desses amigos. É algo que me preocupou bastante.

Fiquei também muito preocupado, eu não me refiro à saída, à ausência do Secretário Municipal de Gestão, mas a ausência de qualquer outro Secretário, de algum representante do Prefeito. Vocês podem olhar ao redor e podem olhar para cima, onde estão os servidores da Prefeitura de São Paulo nesse momento tão importante? Onde estão? Onde estão também, desculpe, os outros vereadores? Somente os nobres Vereadores estão presentes, e pelo que vejo tem muitas outras cadeiras. Então, é um momento muito importante para nós. Onde estão esses amigos? Onde estão essas pessoas? Trabalhando? E nós, não estamos trabalhando? Os vereadores não estão trabalhando? Eu não estou trabalhando aqui?

Enfim, isso me preocupa profundamente. Eu considerei, desculpe o termo, mas minha fala é de muito de desabafo, uma tremenda falta de vergonha e falta de respeito e total



folha nº 218 do
Processo nº 582/07
da Silva

falta de ética e moral da administração em publicar esse projeto na véspera de feriado, uma total falta de ousadia em encaminhar esse projeto para a Câmara e agendar a audiência para pós-feriado, às 10h. E novamente eu peço a vocês, olhem ao redor. Onde estão os nossos amigos? Onde estão os funcionários da prefeitura de São Paulo? E isso também me preocupa, por que esse projeto saiu no Diário Oficial do dia 6 e a primeira audiência é para hoje, dia 10, às 10h? Por quê? Alguém poderia me responder? Acho que muitos aqui têm a resposta, mas acredito que poucos falaram aqui.

Quando cheguei no meu trabalho hoje, eu estava realizando um outro trabalho na minha subprefeitura e quando subi para a Sugesp, às 10h15min, o meu grande amigo Ubirajara, que também está presente, puxa, algum outro servidor que conheço, ele está presente, ele me disse: olha, Fernando, a audiência foi marcada para hoje.

Eu achei aquilo o cúmulo, eu não vim de carro, eu deixei o meu celular no trabalho, deixei na minha bolsa, peguei um ônibus, peguei um trânsito da Lapa até aqui e cheguei aqui às 12h15min, sem saber que ia se prolongar até agora. Mas eu vim apenas com a esperança de poder falar para mim, que mesmo chegando no final da audiência, eu vim, eu estive presente. (Palmas)

Então, como disse, eu considero uma enorme vergonha, uma tremenda falta de ética da administração ter elaborado um projeto como esse. Eu me refiro principalmente ao 582, o antigo 705. Há uma total falta de moral e ética, uma tremenda falta de respeito para com o servidor público, ao terem encaminhado para cá isso. Infelizmente, foi considerar também uma tremenda falta de vergonha - desculpem-me por dizer isso - caso esse projeto seja aprovado nesta digníssima Casa.

Como aqui há muitos representantes de sindicatos, associações e conselhos municipais, novamente peço para que os senhores olhem ao redor. Assim, os senhores poderão verificar que não há somente servidores públicos. Como sou assistente de gestão de políticas públicas, não pertenço a nenhum sindicato, a nenhum órgão.

Faço um pedido: "Preocupem os senhores um pouco mais com isso." Há 31



subprefeituras. Por que não as visitam? Parem os serviços nas subprefeituras, vão até as Secretarias e tragam funcionários para cá." Tenho esperança que isso possa acontecer numa segunda audiência, principalmente com prazo maior, nos dias 7, 8 e 9. No feriado e final de semana, seria impossível mobilizarmos servidores públicos. Na próxima audiência, na segunda, com prazo maior, espero que esta Casa possa estar totalmente cheia. Isso será de grande honra para os digníssimos Vereadores.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Esta Casa teve uma grande preocupação quando recepcionou o projeto e o mandou à publicação. Esse é um rito do Regimento Interno. Não é um vereador que define quando o projeto vai à publicação. Aliás, o projeto obrigatoriamente tem de ser publicado no dia seguinte à sua leitura no plenário. O projeto chegou a esta Casa na terça-feira da semana passada, e ele foi à publicação no dia imediatamente posterior ao dia em que ele foi lido. Ocorre que ele foi lido na quarta, e não na terça-feira. Então, as datas que se seguiram não foram nem da vontade dos vereadores. Foi sim a data que o Regimento Interno nos obriga a fazer; e foi isso que fizemos.

Por que houve preocupação de já abrimos a semana com uma audiência? Para se garantir esse mínimo entendimento no início do debate. O projeto não acaba agora, mas começa agora nesta Casa. Há um período anterior, a discussão que o Movimento Organizado e sindicatos fizeram na mesa, de discussão com o Poder Executivo.

Este é um momento diferente, de discussão com o parlamento. O parlamento tem o seu tempo, que é sempre mais longo do que o tempo com o Executivo. Por isso há a preocupação de não perdermos nenhum minuto.

Então, não só a sua vinda como a vinda de todos os senhores é importante para esse processo. Está *startado* o processo de discussão deste projeto nesta Casa, não apenas à publicação, mas uma primeira audiência, quando todos tiveram oportunidade, durante quase essas seis horas que estamos aqui juntos, de falar. Muitas vezes, isso não é uma tradição nas



nossas relações políticas, no nosso estado democrático de direito. Muitas vezes, temos vontade de falar, mas o microfone não está aberto.

Faço uma pergunta: "Quantas vezes você esteve, na tribuna desta Casa, e fez uso da palavra?"

O SR. JOSÉ FERNANDO DA SILVA(?) - É a primeira vez, com muito gosto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Toda a carga que lhe trouxe desentusiasmado, levou-o a ficar entusiasmado ao participar de nossos debates.

O SR. JOSÉ FERNANDO DA SILVA(?) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Entendi perfeitamente.

Tem a palavra a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Pessoas que me conhecem sabem que nunca deixo de responder uma provocação. Antes de tecer minhas considerações finais, quero responder à representante do Sindsep, que disse que quando vereadores chegam aqui, principalmente os que obtêm votos dos servidores, esquecem que receberam votos. Digiro-me a ela, dizendo que ela deve ter lido muito pouco o *Diário Oficial da Cidade* e acompanhado muito pouco a vida da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente, nobre Vereador Netinho, tem seu papel. Um dos exemplos mais recentes disso S.Exa. pode aqui testemunhar. Houve momentos em que abri mão de projetos meus, que teria direito de votar aqui – mas que eu tenha de justificar isso – mas é bom registrar isso. Pessoas, por divergência, tentam jogar a história dos outros no lixo. Até abriu mão de projetos que teria direito aqui pela quota. Trabalho a favor do funcionalismo. Então, é muito tranqüila a minha posição. A maioria de meus eleitores e mesmo não eleitores, que são funcionários públicos, têm reconhecido meu trabalho.

Devolvo essa provocação, dizendo que não respondo pelos outros Vereadores. Respondo por mim. Tudo que disse está nos Anais desta Casa, gostando ou não. Talvez pessoas tenham de fazer cobranças para seus vereadores.

Concordo com todas divergências que possamos ter tido e podemos ter, quanto à



posição colocada aqui pelo Sr. Cláudio Fonseca, Presidente do Sinpeem e ex-Vereador desta Casa, em relação a vários aspectos. Quero dizer que me somo às colocações que os oradores colocaram no dia de hoje.

Para quem acompanhou não só o esforço meu como o esforço de vários vereadores para que o Sr. Prefeito retirasse o 705, digo que vou trabalhar na direção da retirada dessa vergonha desta Casa de Leis.

A bancada do PT vai estar ouvindo todas as entidades, obviamente, no que for bom e quando houver anuência das entidades. Quanto a isso, poderemos votar favoravelmente. Vou me reservar ao direito de não concordar com questões que acho serem prejudiciais ao conjunto dos servidores.

Não acho que deva haver apenas uma audiência pública. Pela Comissão de Finanças deve haver mais uma, com intervalo legal.

Acho que as entidades têm que aqui propor. Aliás, é tão grave o que está proposto aqui! Digo que a gravidade não é diferente quando de 13 de fevereiro de 1995. Está em jogo o futuro dos servidores públicos municipais de carreira. Há muitas coisas em jogo.

Vou propor e tentar me articular. O líder do Governo vai ser sensível à necessidade de constituirmos aqui uma comissão de estudos. Não dá para esgotarmos, simplesmente em duas audiências públicas, um assunto de tanta magnitude e de tanto prejuízo que está havendo para quem cuida da cidade.

Quando o Governo manda para cá propostas de lei, há um Regimento. O Governo pode ter intencionalidades e vontades, agora a responsabilidade é da Câmara Municipal. O Governo não poderá fazer nada que a Câmara não concorde. Aí a responsabilidade é do conjunto dos 55 Vereadores.

Cada servidor tem o seu vereador.

Eu acho que tem de haver uma sensibilização aos Vereadores desta Câmara, porque, se a Casa não aprovar, o Governo não poderá fazer absolutamente nada. Caso avancemos em qualquer proposta apresentada pelo Governo, é nossa responsabilidade

aperfeiçoar, pois esse é o objetivo de se ampliar o debate. Também está nas mãos dos Vereadores. O Netinho tem-se mostrado, com essa abertura, para todos os líderes de bancadas e os vereadores, uma avenida. Obviamente, vai depender da nossa capacidade de convencimento e mobilização.

Todo mundo sabe o caminho das pedras. Qualquer intencionalidade do Governo só poderá ir à frente caso obtenha a maioria simples dos votos dos Vereadores. Como exemplo aos que fazem crítica pela crítica, tivemos o projeto das gratificações, numa data parecida com esta, em que a Câmara corrigiu, com 52 votos, derrotando várias intencionalidades do Governo. De 55 vereadores, 52 produziram modificações fundamentais, incluindo categorias que não eram a minha. Fui uma das que fiz nova redação para incluir o quadro de apoio que não receberia um centavo. Lamentavelmente, não foi possível derrubar o veto com relação aos aposentados, apesar de um acordo que costuramos para isso.

Quero dizer que minha bancada ouvirá todas as entidades, suas propostas, para que possa melhorar o projeto. Mas o 582, que veio pelo Ofício 146, tem de ser abortado. Recuso-me a discuti-lo. Se vier a Plenário, mesmo sozinha, esgotaremos todo o esforço necessário para obstruir para que isso não prospere.

Quero dizer aos trabalhadores públicos municipais e às entidades que há uma avenida aqui na Câmara Municipal e a responsabilidade para efetivação dessas propostas não é do Executivo, mas dos 55 Vereadores. Vocês sabem o caminho das pedras. Podem contar conosco e com a grande maioria dos Vereadores, que, esclarecidos e sensibilizados, não vão querer prejudicar ainda mais o funcionalismo, mais do que tem sido prejudicado. Obviamente, tomaremos outras medidas, outras providências.

Lembro a Evaniria, do Sedin, que isso faz parte da representação. No Tribunal de Contas também, a gente só conseguirá aprimorar, mas isso já faz parte da nossa representação para que, de fato, obtenhamos os números.

O momento exige união. Gostando ou não do vereador A, B, C ou D, ou o funcionalismo se une para sensibilizar a Câmara, ou talvez não vai existir mais funcionários



públicos municipais em um futuro breve.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Finalizando nossos trabalhos, gostaria de agradecer à equipe dos funcionários da Casa, que nos auxiliaram nesta tarefa da audiência pública; agradecer à equipe da Secretaria de Gestão, que nos acompanhou desde o início dos trabalhos; agradecer a todos os servidores públicos, representantes ou não das categorias que aqui estiveram participando do debate - muito obrigado pela presença. Como falei há pouco, este é o começo do debate. Seu final, na tarefa executiva, deu-se quando da protocolização nesta Casa do projeto. Agora, o trabalho é de cada um de vocês, seja na ação coletiva do Sindicato, seja em federações, confederações ou na ação individual, para convencer os parlamentares de qual o melhor rumo a ser tomado. Para isso, são 55 vereadores com seus gabinetes abertos para todos vocês. Alguns estiveram aqui presentes, outros acompanharam pela tevê. Mas o que é mais importante é que cada um dos que fez um pronunciamento aqui pode materializar suas palavras em um documento. Não deixem essa oportunidade passar, não deixem de expressar as propostas que vocês julgam importantes de serem acrescentadas a esse processo que se iniciou e que queremos muito que seja concluído com a votação de boas leis para o servidor e, sobretudo, para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

Segue m juntado s nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folhas nºs 224 a 284.
Em 27.09.07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar.

Segue m juntado s nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folhas nº
Em 27.09.07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Fica encerrado o presente volume I do Projeto de Lei nº 582/2007, de autoria do Poder Executivo, numerado a partir da folha número 001 e encerrado na folha 223.x.x.x.x.x.x.x.x

São Paulo, 27/09/2007.x

77278.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar